veloe

contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

veloe.com.br

olá!
bem-vindo

A VELOE entende que o CLIENTE não pode perder um minuto do seu dia e, por isso, preparou um resumo com as principais informações do CONTRATO.

Apesar desse resumo, o CLIENTE deverá avaliar em sua íntegra o CONTRATO, que está disponível no site da VELOE e somente deverá utilizar os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS após ter certeza de que está de acordo com todas as regras descritas em tal instrumento.

Vamos lá! Pé na estrada ;)

resumo do contrato

I. definições:

ASSISTÊNCIA 24H: SERVIÇO ADICIONAL previsto no Anexo II.II do CONTRATO, de assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas. É exclusivo para veículos cobertos nas modalidades: (i) auxílio mecânico; (ii) reboque; (iii) guarda de veículos; (iv) troca de pneus; (v) auxílio em caso de pane seca; (vi) chaveiro; (vii) transmissão de mensagens urgentes; e (viii) meio de transporte alternativo.

CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL: o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO e o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL- PÓS-PAGO, quando mencionados conjuntamente.

CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PRÉ-PAGO: instrumento de pagamento pré-pago, emitido pela VELOE na forma de cartão magnético, cartão com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele inscrito, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos estabelecimentos, conforme descrito no Anexo II do CONTRATO, cuja utilização está condicionada à existência de valores previamente aportados na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado.

CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PÓS-PAGO: instrumento de pagamento pós-pago, emitido pela VELOE na forma de cartão magnético, cartão com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele inscrito, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos estabelecimentos, conforme descrito no Anexo II do CONTRATO, cuja utilização está condicionada à existência de LIMITE DE USO na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado.

CONTA DE PAGAMENTO: conta individual de titularidade do CLIENTE associada ao DISPOSITIVO e/ou ao CARTÃO PARA GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, bem como os seus respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, quando aplicável, podendo ser na modalidade de pagamento pré-pago ou plano pós-pago.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, o qual o CLIENTE poderá aderir.

CLIENTE: significa o cliente pessoa jurídica, devidamente qualificado na FICHA PROPOSTA, contratante dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS.

DISPOSITIVOS: instrumento eletrônico de pagamento utilizado pelo CLIENTE para transacionar nos estabelecimentos, inclusive de vale-pedágio, nos termos da Lei n 10.209 de 23 de março de 2001, conforme descrito no Anexo I do CONTRATO.

FICHA PROPOSTA: é o instrumento que o CLIENTE celebra o CONTRATO contendo o respectivo SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL contratado, o prazo, forma de pagamento e as condições comerciais.

GESTÃO DE MANUTENÇÃO: SERVIÇO ADICIONAL previsto no Anexo II.I do CONTRATO, de manutenção da frota de veículos do CLIENTE.

PLANO DE PAGAMENTO: São aquelas opções oferecidas pela VELOE no momento da contratação do serviço descrito no Anexo I do CONTRATO.

PRODUTOS AUTOMOTIVOS: produtos e/ou serviços vinculados direta ou

indiretamente ao uso do veículo, conforme descrito no Anexo II do CONTRATO.

SERVIÇOS: os diferentes serviços prestados pela VELOE ao CLIENTE e/ou USUÁRIOS, conforme contratados pelo CLIENTE, cujas especificações estão definidas nos Anexos I e II do CONTRATO.

SERVIÇOS ADICIONAIS: são os serviços prestados pela VELOE ao CLIENTE e/ou USUÁRIOS, diretamente ou por meio de parcerias, contratados pelo CLIENTE, previstos nos Anexos II.I a II.II do CONTRATO.

USUÁRIO: pessoa física indicada pelo CLIENTE, conforme definido nos Anexos, para deter e usar os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS conforme contratados.

VELOE: é a Alelo Instituição de Pagamento S.A., sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 3., 4. e 16. andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.740.876/0001-25, prestadora dos Serviços descritos no Contrato, Anexos e respectivo resumo.

Os demais termos que se iniciem com a letra maiúscula e que porventura não tenham a definição presente neste Resumo de Informações Importantes do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, poderão ser consultados no CONTRATO.

II. objetivo do contrato:

O objeto do CONTRATO é a prestação pela VELOE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, conforme os termos definidos nos respectivos Anexos, bem como indicado abaixo.

a) serviços:

Anexo I - Pagamento de Pedágio: O objeto deste Anexo é a prestação dos SERVIÇOS pela VELOE ao CLIENTE de emissão e gestão de identificação, pagamento eletrônico e processamento de transações para aquisição de bens e/ou serviços nos estabelecimentos por meio dos DISPOSITIVOS.

Anexo II – Gestão de Combustível: O objeto deste Anexo é a prestação de serviços de emissão e gestão dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, como instrumento de pagamento, para aquisição de produtos automotivos nos estabelecimentos.

b) serviços adicionais: Os SERVIÇOS ADICIONAIS somente poderão ser prestados caso o CLIENTE tenha contratado o SERVIÇO previsto no Anexo II do Contrato.

Anexo II.I – Serviço Adicional de Gestão de Manutenção: este Anexo consiste na prestação de serviços, pela VELOE, para execução dos serviços de GESTÃO DE MANUTENÇÃO para o CLIENTE

[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em

20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

Anexo II.II – Serviço Adicional de Assistência 24 horas: este Anexo II.II consiste na prestação de serviços, por empresa terceirizada contratada e/ou diretamente pela VELOE, dos serviços de ASSISTÊNCIA 24H ao CLIENTE. [redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

III. características dos serviços e serviços adicionais

A contratação de qualquer SERVIÇO ou SERVIÇO ADICIONAL estará condicionada à avaliação e aprovação prévia da VELOE.

Após solicitado pelo CLIENTE, o DISPOSITIVO e/ou CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL será associado à CONTA DE PAGAMENTO do CLIENTE.

IV. tarifas e reajuste

Em relação ao Anexo I, o valor da mensalidade, das taxas e tarifas aplicáveis ao PLANO DE PAGAMENTO do CLIENTE estarão descritas no CONTRATO, na FICHA PROPOSTA e no site (www.veloe.com.br/ajuda).

Em relação aos Anexos II, II.I e II.II, todas as taxas e tarifas aplicáveis deverão constar na FICHA PROPOSTA e no CONTRATO.
[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

Importante destacar que a VELOE poderá, a cada 12 (doze) meses ou em período inferior, se admitido pela legislação, corrigir monetariamente o valor da mensalidade, das taxas e/ou das tarifas, pela variação positiva do índice indicado em cada Anexo do CONTRATO.

V. atraso no pagamento

No caso de atrasos no pagamento, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa moratória no montante de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

VI. atualização de informações do cadastro

O CLIENTE deverá manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais junto à VELOE.

VII. vigência e rescisão

O CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a partir da adesão do CLIENTE, observando-se, entretanto, as condições de prazo mínimo contratual para cada SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL contratado, conforme especificações indicadas em cada Anexo.

Importante esclarecer que no CONTRATO há previsão das hipóteses

de rescisão contratual dispostas no Tópico XIII. “Vigência e Rescisão”, bem como em cada Anexo há previsão se tal SERVIÇO e/ou SERVIÇO ADICIONAL haverá cobrança de multa rescisória.

VIII. alterações contratuais

O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento e tais alterações serão comunicadas previamente ao CLIENTE.

IX. contatos com a veloe

Além das plataformas digitais, o CLIENTE também poderá entrar em contato com a VELOE nos seguintes canais:

Em relação ao Anexo I:

1) Central de Atendimento ao Usuário: através do telefone 3003-3510 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 208 3510 (demais localidades), disponível das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e através do aplicativo WhatsApp no número (11) 3003-3510 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; [redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

2) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 208 2010 e, para deficientes auditivos e de fala, o número 0800 208 2020, ambos disponíveis 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e

3) Ouvidoria: 0800 202 3278, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

Em relação aos Anexos II, II.I. e II.II.:

1) Central de Atendimento ao Usuário e à Empresa: através do telefone número 3004-3310 para capitais e regiões metropolitanas e através do número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e através do aplicativo WhatsApp no número (11) 3004 3310 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
[redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

2) Ouvidoria: 0800 202 6161, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, exceto para feriados nacionais.

contrato na íntegra

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (atual denominação social de ALELO S.A.), sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 3., 4. e 16. andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.740.876/0001-25, doravante denominada simplesmente "VELOE"; e

CLIENTE, pessoa jurídica devidamente qualificada na FICHA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO, doravante denominado simplesmente "CLIENTE".

VELOE e CLIENTE também denominados, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. definições

1.1. Para entendimento e interpretação do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

I. CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL: possui a mesma definição indicada no Anexo II. do CONTRATO.

II. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico ou por meio do aplicativo WhatsApp disponibilizada pela VELOE para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do telefone número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3003 3510 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208 2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os seus respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, o USUÁRIO poderá ser atendido por telefone através do número 3004 3310 para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3004 3310 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

[redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

III. CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA: central de atendimento telefônico disponibilizada pela VELOE para

prestar serviço de atendimento ao CLIENTE, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do telefone número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3003 3510 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208 2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, O CLIENTE poderá ser atendido por telefone através do número 3004 3310, para as regiões metropolitanas, e através do número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3004 3310 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

[redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

IV. CLIENTE: significa o cliente pessoa jurídica, devidamente qualificado na FICHA PROPOSTA, contratante dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS.

V. CONTA DE PAGAMENTO: conta individual de titularidade do CLIENTE associada ao DISPOSITIVO e/ou ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, bem como os seus respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, quando aplicável, podendo ser na modalidade de pagamento pré-pago ou plano pós-pago.

VI. CONTRATO: este Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, em conjunto com a FICHA PROPOSTA, seus Anexos, SERVIÇOS ADICIONAIS e demais Políticas disponíveis, na PLATAFORMA ONLINE, e seus respectivos Aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pelo CLIENTE e pela VELOE para contratação e utilização de cada SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL.

VII. DADO PESSOAL: é qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da legislação brasileira sobre o tema.

VIII. DISPOSITIVO: possui a mesma definição indicada no Anexo I do CONTRATO.

IX. ESTABELECIMENTOS: estabelecimentos credenciados pela VELOE, independentemente da razão de uso, para receber o pagamento pelos serviços ou produtos por eles prestados/fornecidos para o CLIENTE através do meio de pagamento disponibilizado pela VELOE.

[redação incluída pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o sob o nº 2.241.755, em

20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

X. FICHA PROPOSTA: é o instrumento que o CLIENTE celebra o CONTRATO contendo o respectivo SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL, o prazo, forma de pagamento e as condições comerciais deste CONTRATO.

XI. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: possui a definição indicada no item 8.1. do Tópico "VIII. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" do CONTRATO.

XII. INTERLOCUTOR DE DECISÃO: representante legal do CLIENTE indicado por este por meio da FICHA PROPOSTA ou através da PLATAFORMA ONLINE ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela VELOE, autorizado a praticar todos os atos relacionados ao CONTRATO, aos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, bem como a receber quaisquer comunicações sobre o CONTRATO em nome do CLIENTE.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XIII. INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO: representante do cliente indicado pelo próprio CLIENTE e/ou pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO por meio da FICHA PROPOSTA ou através da PLATAFORMA ONLINE ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela VELOE, o qual está autorizado a operacionalizar a PLATAFORMA ONLINE para os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, conforme parametrização indicada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO na PLATAFORMA ONLINE.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XIV. OUVIDORIA: atendimento realizado pela VELOE caso a demanda não tenha sido solucionada pela CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA ou pela CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, por meio do número de telefone 0800 202 3278, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, já para os SERVIÇOS indicados no Anexo II, pelo número de telefone 0800 202 6161, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, exceto para feriados nacionais.

VX. PARTE REVELADORA: é a Parte que faz a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

VXI. PARTE RECEPTORA: aquela que recebe as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra Parte.

VXII. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGRAS DE USO DOS APLICATIVOS E SITES DOS SERVIÇOS VELOE E SERVIÇOS VELOE GO: é um instrumento que objetiva dar visibilidade

ao TRATAMENTO DE DADO PESSOAL, dos SERVIÇOS indicados neste CONTRATO, atendendo aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VXIII. PLATAFORMA ONLINE: qualquer plataforma disponibilizada pela VELOE ao CLIENTE e/ou USUÁRIO, conforme definido em cada Anexo, acessada mediante utilização de login e senha individuais pelo CLIENTE, por meio da qual o CLIENTE poderá fazer a gestão e contratação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, dentre outras funções.

XIX. SERVIÇO: os diferentes serviços prestados pela VELOE ao CLIENTE e/ou USUÁRIOS, conforme contratados pelo CLIENTE, cujas especificações estão definidas nos Anexos I e II do CONTRATO.

XX. SERVIÇOS ADICIONAIS: são os serviços prestados pela VELOE ao CLIENTE e/ou USUÁRIOS, diretamente ou por meio de parcerias, contratados pelo CLIENTE, previstos nos Anexos II.I a II.II do CONTRATO, e que correspondem a funcionalidades agregadas aos SERVIÇOS oferecidos no Anexo II.

XXI. TRATAMENTO DE DADO PESSOAL: é toda operação realizada com DADOS PESSOAIS, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

XXII. USUÁRIO: pessoa física indicada pelo CLIENTE, conforme definido nos Anexos, para deter e usar os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS conforme contratados.

II. do objeto

2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação pela VELOE dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, conforme os termos e condições aqui definidos e especificações dos respectivos Anexos, bem como a disponibilização de acesso e funcionalidades da PLATAFORMA ONLINE.

2.1.1. Os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS são destinados a atender as necessidades empresariais, únicas e exclusivas do CLIENTE, não configurando como um benefício destinado a pessoas físicas e/ou a funcionários do CLIENTE.

III. da adesão do cliente ao contrato, aos serviços e serviços adicionais

3.1. A celebração deste CONTRATO, de cada Anexo de SERVIÇO e de SERVIÇO

ADICIONAL entre a VELOE e o CLIENTE estará condicionada à aceitação prévia da VELOE, após a avaliação cadastral do CLIENTE, sendo que o CLIENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela VELOE.

3.1.1. Os SERVIÇOS ADICIONAIS previstos nos Anexos II.I a II.II somente poderão ser prestados caso o CLIENTE tenha contratado o SERVIÇO previsto no Anexo II ao CONTRATO, já que correspondem a funcionalidades agregadas aos SERVIÇOS oferecidos no Anexo II. [redação incluída pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

3.2. O CONTRATO e cada Anexo de SERVIÇO e de SERVIÇO ADICIONAL passarão a vigorar em relação a determinado CLIENTE após a aprovação prévia da VELOE, nos termos da cláusula 3.1 acima, a partir: (i) da data de assinatura da FICHA PROPOSTA; (ii) do aceite online do CONTRATO e/ou FICHA PROPOSTA pelo CLIENTE, se disponível essa funcionalidade, caso a contratação ocorra por meio eletrônico; (iii) do aceite telefônico do CONTRATO e/ou FICHA PROPOSTA pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por meio de central de vendas, mediante ligação gravada, sendo que nesta hipótese, a contratação se inicia por meio de central de vendas e finaliza por meio do aceite eletrônico realizado em uma das plataformas disponibilizadas pela VELOE; (iv) da primeira utilização de SERVIÇO contratado; ou (v) especificamente para os SERVIÇOS ADICIONAIS, do aceite online do CONTRATO, por meio da PLATAFORMA ONLINE, pelo CLIENTE ou pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO por ele indicado. [redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

3.2.1. O CLIENTE poderá optar por quais SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS deseja contratar, por meio dos métodos de adesão disponibilizados pela VELOE. O CLIENTE poderá solicitar a contratação de novos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS ao longo da vigência do CONTRATO, observadas as prerrogativas de análise e aprovação da contratação pela VELOE.

3.2.2. A VELOE poderá limitar os meios de adesão disponíveis para cada tipo de SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL, a seu exclusivo critério.

3.3. O CLIENTE, ao aderir ao CONTRATO, aos Anexos de SERVIÇOS e de SERVIÇOS ADICIONAIS concorda integralmente com todas as cláusulas neles estabelecidas, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas, termos e condições do CONTRATO e Anexos e a quaisquer outras condições, regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela VELOE e informadas ao CLIENTE.

3.4. Os SERVIÇOS serão prestados ao CLIENTE de forma independente, de forma que a eventual extinção ou término da prestação de um dos SERVIÇOS não resultará necessariamente no término do CONTRATO.

3.4.1. Respeitado o disposto na cláusula 3.1.1 deste CONTRATO, os SERVIÇOS ADICIONAIS serão prestados de forma independente

entre eles, de forma que a eventual extinção ou término da prestação dos serviços referentes a um determinado SERVIÇO ADICIONAL não resultará necessariamente no término do CONTRATO ou, ainda, no término dos demais SERVIÇOS ADICIONAIS, observados os limites estabelecidos para cada SERVIÇO ADICIONAL.

3.4.2. Uma vez que os SERVIÇOS ADICIONAIS estão intrinsicamente vinculados à contratação do SERVIÇO previsto no Anexo II ao CONTRATO, a eventual extinção ou término da prestação dos SERVIÇOS previstos neste Anexo II resultará necessariamente no encerramento dos serviços prestados em seus respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS.

IV. tarifas

4.1. O CLIENTE pagará à VELOE as mensalidades, taxas e tarifas aplicáveis para cada SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL contratado, de acordo com as especificações dos respectivos Anexos e os valores, percentuais e prazos previamente acordados entre as Partes.

4.2. Mediante comum acordo entre as Partes, o CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à VELOE em função de situações específicas conforme valores em vigor na época do evento.

4.3. Todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao respectivo Anexo de SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL pelo CLIENTE, com base na variação positiva do índice indicado em cada Anexo.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

4.4. O pagamento dos valores devidos à VELOE em virtude deste CONTRATO será realizado na periodicidade acordada pelas Partes na FICHA PROPOSTA, sendo que o CLIENTE poderá escolher uma das formas de pagamento indicadas em cada respectivo Anexo.

4.4.1. Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à VELOE em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória correspondente 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além de ter o seu nome inscrito nos cadastros de proteção de créditos.

4.4.2. Em caso de controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

4.5. Caso o CLIENTE esteja inadimplente com relação a qualquer das condições ora contratadas, a VELOE estará desobrigada de prestar os SERVIÇOS

e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados, durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO pela VELOE, além da possibilidade de cobrança judicial ou extrajudicial do valor devido e das perdas e danos, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável para tanto.

V. obrigações do cliente

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, Anexos de SERVIÇOS e de SERVIÇOS ADICIONAIS, o CLIENTE obriga-se a:

I. fornecer à VELOE os documentos e informações do CLIENTE e USUÁRIOS necessários para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados, bem como garantir à VELOE autorização para sua coleta e tratamento pelo titular dos dados, observada integralmente a legislação aplicável para coleta e compartilhamento de dados;

II. armazenar os dados que permitam a identificação dos USUÁRIOS e dos veículos, bem como deverá verificar a legalidade dos dados e cadastrá-los na PLATAFORMA ONLINE;

III. observar as orientações e regras estabelecidas pela VELOE para o uso e contratação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS e de qualquer ferramenta, função ou sistema disponibilizado na PLATAFORMA ONLINE;

IV. orientar os USUÁRIOS sobre o correto uso dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados;

V. repassar aos USUÁRIOS os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela VELOE para esse fim;

VI. responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira vigente;

VII. entregar à VELOE, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;

VIII. efetuar em tempo hábil o pagamento dos valores devidos por cada SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL contratado, conforme indicado na FICHA PROPOSTA; e

IX. a manter o cadastro regular do CNPJ/ME junto à Receita Federal do Brasil, sendo que na hipótese do seu cadastro constar irregular (suspenso, cancelado, nulo, inapto, baixado ou outras hipóteses que vierem a ser estabelecidas como irregularidades de natureza grave) junto ao referido órgão, a CONTA DE PAGAMENTO será automaticamente cancelada pela VELOE, bem como o seu CONTRATO será rescindido, nos termos do subitem "VII" do item 13.6. do Tópico "XIII- Vigência e Rescisão" de tal instrumento.

5.2. É de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento à VELOE dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, os quais deverão se encontrar válidos e regulares, sob pena de suspensão ou interrupção dos SERVIÇOS contratados. Cabe ainda

ao CLIENTE, comunicar a VELOE sobre a atualização de tais dados cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias de tal atualização, mantendo-os sempre atualizados.

VI. obrigações da veloe

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, a VELOE obriga-se a:

I. disponibilizar o login e senha para acesso à PLATAFORMA ONLINE;

II. disponibilizar a CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, observando a legislação brasileira vigente;

III. disponibilizar a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para possibilitar a resolução de dúvidas e obtenção de informações relevantes sobre os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS pelos USUÁRIOS, podendo a VELOE, mediante prévio aviso, gravar essas ligações telefônicas, observada a legislação pertinente;

IV. suspender o uso dos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS em caso de suspensão ou cancelamento do CONTRATO ou do respectivo Anexo;

V. cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante aos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS prestados ao CLIENTE;

VI. disponibilizar o atendimento por meio da OUVIDORIA ao CLIENTE e USUÁRIO; e

VII. disponibilizar ao CLIENTE os demonstrativos de pagamento e as faturas através da PLATAFORMA ONLINE e CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, quando aplicável.

6.2. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a VELOE estará desobrigada de prestar os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO ou de Anexo de SERVIÇO ou SERVIÇO ADICIONAL específico.

6.3. A VELOE poderá oferecer ao CLIENTE ou adicionar à PLATAFORMA ONLINE e/ou CONTRATO funcionalidades, ferramentas e serviços adicionais que venha a desenvolver. Nestas hipóteses, o CLIENTE deverá observar as regras de elegibilidade, habilitação e uso de tais funcionalidades que vierem a ser estabelecidas pela VELOE.

VII. representantes do cliente e comunicações entre as partes

7.1. O CLIENTE deverá informar à VELOE, na FICHA PROPOSTA ou por meio da PLATAFORMA ONLINE ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela VELOE, seus representantes autorizados a praticar todos os atos relacionados

ao CONTRATO, aos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, bem como a receber quaisquer comunicações sobre o CONTRATO em nome do CLIENTE , ou seja, quem figurará como INTERLOCUTOR DE DECISÃO em relação ao CONTRATO. O CLIENTE deverá informar da mesma forma, à VELOE, quem será o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO, responsável por operacionalizar a PLATAFORMA ONLINE para os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, conforme parametrização indicada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO na PLATAFORMA ONLINE.

[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

7.1.1. O CLIENTE deverá fornecer à VELOE e manter atualizados, todos os dados solicitados para identificação dos seus representantes.

7.1.2. O CLIENTE está ciente e concorda que o INTERLOCUTOR DE DECISÃO terá poderes, inclusive, para contratar o fornecimento de SERVIÇOS ADICIONAIS em nome do CLIENTE. O INTERLOCUTOR DE DECISÃO será também responsável por parametrizar quais poderes o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO terá na PLATAFORMA ONLINE, inclusive, a criação de novos perfis de INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO.

[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

7.2. O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à VELOE.

7.2.1. O CLIENTE é responsável por fornecer, por meio de seus representantes, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à VELOE.

7.2.2. O CLIENTE é o único responsável por todas as ações realizadas na PLATAFORMA ONLINE pelos interlocutores por ele indicados.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

7.2.3. Em caso de desligamento de quaisquer dos interlocutores indicados pelo CLIENTE, este deverá solicitar à VELOE o bloqueio do usuário e, se for o caso, indicar um novo interlocutor. O bloqueio do usuário de INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO poderá ser feito pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO diretamente na PLATAFORMA ONLINE ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, já o bloqueio do usuário do INTERLOCUTOR DE DECISÃO

deverá ser feito exclusivamente por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

7.2.4. O CLIENTE será responsável pelo uso indevido da senha de eventuais interlocutores desligados, até a confirmação de seu bloqueio pela VELOE.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

7.3. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela VELOE ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da VELOE, por meio de mensagens na PLATAFORMA ONLINE ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CLIENTE na FICHA PROPOSTA ou na PLATAFORMA ONLINE.

VIII. informações confidenciais

8.1. As Partes obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas coligadas ou subsidiárias, as quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

8.2. Nada obstante as obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a VELOE a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a VELOE poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da VELOE nesse sentido.

8.2.1. O CLIENTE autoriza e reconhece o dever da VELOE de efetuar o registro de seus dados e de informações relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, quando aplicável, com a finalidade de realizar o tratamento e o compartilhamento de tais informações com empresas do mesmo grupo econômico da VELOE e/ou instituições terceiras que devam

cumprir referidas obrigações determinadas pelos órgãos e autoridades competentes, visando aumentar a segurança das operações da VELOE e de referidas empresas.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.150.754, em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

8.3. O CLIENTE autoriza expressamente a VELOE a: (i) verificar informações cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito necessárias e relacionadas com a presente contratação; (ii) compartilhar as informações cadastrais e transacionais com as empresas controladas e controladoras da VELOE, coligadas, subsidiárias, empresas sob controle comum, com empresas parceiras e com todas as instituições participantes do mercado de meios de pagamento, estas nos termos da legislação aplicável; e (iii) consultar em órgãos de proteção ao crédito, bem como consultar e incluir informações referente a operações financeiras ativas e passivas de responsabilidade do CLIENTE que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

8.4. Ao aderir a este CONTRATO os seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, o CLIENTE autoriza a VELOE a incluir, sem qualquer ônus, o nome e logomarca do CLIENTE, bem como os dados e informações coletados pela VELOE, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais da VELOE, autorizando, ainda, a utilização de seus dados cadastrais para realização de pesquisas e envio de material e oferta de produtos que a VELOE entender serem de interesse do CLIENTE.

8.4.1. O CLIENTE está ciente que a VELOE poderá utilizar comercialmente os dados coletados para o cumprimento do objeto do CONTRATO, para envio ao CLIENTE de mensagens de caráter informativo e/ou transacionais, relativas ao SERVIÇO, mediante envios de e-mails, mensagens SMS ou outros meios escolhidos pela VELOE.

[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

8.5. O CLIENTE autoriza e concorda que a VELOE compartilhe as suas informações cadastrais, sem qualquer ônus, com as empresas controladas e controladoras da VELOE, bem como com estabelecimentos comerciais ou parceiros da VELOE, para que sejam realizadas ações de marketing, envio de material e oferta de produtos.

8.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas somente não serão aplicáveis quando as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: (i) já eram de domínio público quando da celebração do presente instrumento; (ii) forem divulgadas publicamente por terceiros que não a PARTE RECEPTORA; (iii) forem obtidas legalmente pela PARTE RECEPTORA de terceiros que não a PARTE REVELADORA; (iv) sejam do conhecimento da PARTE RECEPTORA por ocasião de sua divulgação pela PARTE REVELADORA; e/ou (v) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação

judicial; (vi) sejam aprovados pela PARTE REVELADORA para divulgação ou não sejam consideradas pela PARTE REVELADORA como sendo INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; e (vii) necessitem ser divulgadas para que as Partes possam se defender em caso de autuação ou instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial.

8.7. Caso haja necessidade de divulgação em virtude do disposto no item (v) da cláusula acima, deverá a PARTE RECEPTORA notificar a PARTE REVELADORA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, de tal obrigação, desde que permitido por lei ou pela ordem judicial, a qual analisará a razoabilidade da exigência. Caso seja verificado, pela PARTE REVELADORA, que tal solicitação não possui fundamento relevante, a PARTE RECEPTORA se compromete a apresentar oposição fundamentada à divulgação da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL pertinente, sem prejuízo da PARTE REVELADORA apresentar tal oposição por si. Em qualquer caso, a apresentação pela PARTE RECEPTORA deverá se ater ao que estritamente lhe for exigido.

8.8. A VELOE poderá compartilhar com as suas coligadas, subsidiárias, empresas sob controle comum e subcontratadas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, desde que mantido o dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula.

8.9. A obrigação de sigilo, nos termos previstos, subsistirá à rescisão ou ao término do CONTRATO, independente do motivo da rescisão ou término, em caráter ordinário pelo prazo de 5 (cinco) anos e em caráter extraordinário, pelo prazo prescrito na lei vigente sobre o tema, o que for maior.

IX. proteção de dados pessoais - lgpd

9.1. Para os fins deste CONTRATO e os seus respectivos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, as Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

9.2. Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa cláusula, no tocante ao tratamento de DADOS PESSOAIS conforme definido no referido dispositivo legal.

9.3. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer DADOS PESSOAIS que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares e garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de processar tais DADOS PESSOAIS para os fins previstos neste CONTRATO e os seus respectivos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS.

9.4. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos DADOS PESSOAIS, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

9.5. Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando

DADOS PESSOAIS como um operador em nome da outra Parte, deverá imediatamente (i) notificar a outra Parte de tal fato; e (ii) cessar qualquer atividade de tratamento em que possa estar agindo como um operador, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável.

9.6. Se uma das Partes receber uma consulta ou solicitação de autoridade reguladora em relação ao tratamento de DADOS PESSOAIS compartilhados em razão do presente CONTRATO, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

9.7. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

9.8. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os DADOS PESSOAIS não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os DADOS PESSOAIS de acordo com a LGPD.

9.9. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de DADOS PESSOAIS para fora do território brasileiro.

9.10. Cada Parte notificará em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos DADOS PESSOAIS ou violação das disposições deste Tópico. No caso de uma notificação nos termos deste Tópico, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

9.11. Os DADOS PESSOAIS coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do CONTRATO e de cada respectivo Anexo de SERVIÇOS e dos SERVIÇOS ADICIONAIS ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

9.12. Na hipótese de término do presente CONTRATO e de cada respectivo Anexo e do respectivo SERVIÇO ADICIONAL e, ausente qualquer base legal para manutenção dos DADOS PESSOAIS prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os DADOS PESSOAIS a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste CONTRATO e de seus Anexos de SERVIÇOS e respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS.

9.13. Todo o previsto neste Tópico deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de DADOS PESSOAIS, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades previstas nesta cláusula.

9.14. Em caso de dúvidas relativas à POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGRAS DE USO DOS APLICATIVOS E SITES DOS SERVIÇOS VELOE E SERVIÇOS VELOE GO, o CLIENTE poderá entrar em contato com o DPO – Data Protection Officer do Grupo EloPar, que inclui a VELOE ("DPO") por meio do e-mail DPO@veloe.com.br.

9.15. Caso o CLIENTE tenha interesse em consultar informações adicionais de como a VELOE trata os seus DADOS PESSOAIS, deverá consultar a POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGRAS DE USO DOS APLICATIVOS E SITES DOS SERVIÇOS VELOE E SERVIÇOS VELOE GO.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

X. direitos de propriedade

10.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à VELOE, a este CONTRATO, bem como os seus respectivos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, aos produtos e SERVIÇOS da VELOE e à PLATAFORMA ONLINE são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à VELOE, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas ao CLIENTE e/ou USUÁRIOS.

XI. das práticas de compliance, anticorrupção e prevenção a lavagem de dinheiro

11.1. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto deste CONTRATO e informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

11.2. As Partes declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis brasileiras relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

11.3. As Partes declaram para todos os efeitos, que:

a) adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

b) não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta

última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

c) não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

d) cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;

e) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

f) executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danos ao meio ambiente.

11.4. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este CONTRATO e seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS e sua atividade:

a) não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

11.5. As Partes se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

11.6. O CLIENTE, declara ciência e conhecimento dos dizeres do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo, o qual está disponível através do site https://www.elopar.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Codigo-corporativo-de-Conduta-Etica-Eloparv3.pdf, comprometendo-se a divulgá-lo a seus colaboradores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto ao Grupo Elopar, garantindo que todos estejam cientes de seus termos e aptos a executar suas atividades em conformidade com as diretrizes regulatórias referente ao tema.

11.7. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra Parte, para verificação do cumprimento

das práticas estabelecidas neste tópico, com foco nas transações realizadas nesse CONTRATO e com aviso prévio de 20 (vinte) dias, sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

11.8. Caso a Parte auditora entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput deste Tópico, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da Parte que deseja realizar a auditoria.

11.9. As Partes, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste Tópico.

11.10. O CLIENTE, tem ciência da existência e se compromete a informar o Grupo Elopar através de seu Canal de Denúncia, sobre práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos nesse Tópico. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site www.canaldeetica.com.br/veloe e/ou emailveloe@canaldeetica.com.br.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

11.11. O não cumprimento ou violação por qualquer das Partes de quaisquer práticas estabelecidas neste Tópico poderá ensejar a imediata rescisão deste CONTRATO, bem como dos seus respectivos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS pela outra Parte.

XII. diversidade e inclusão

12.1. A VELOE incentiva a diversidade e inclusão entre os seus colaboradores, clientes, usuários, fornecedores e parceiros, valorizando as contribuições únicas de indivíduos plurais com diferentes origens, experiências e representantes de grupos minorizados, a exemplo de mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e LGBTI+, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

12.2. Por meio de um processo de aculturamento, boas práticas, iniciativas, programas, projetos e criação de políticas internas, a VELOE também se compromete a oferecer oportunidades iguais de trabalho a todos os seus colaboradores, desde o processo seletivo até a contratação, visando sempre a retenção de talentos diversos e inclusivos.

12.3. A VELOE assume o compromisso com o respeito às diferenças, o direito à igualdade e não discriminação, promove os direitos humanos, cumpre com as suas responsabilidades e repudia veementemente qualquer tipo de discriminação, incluindo, mas sem se limitar, as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, idade ou deficiência.

12.4. A VELOE leva em conta a promoção da diversidade e as práticas de inclusão de potenciais clientes, fornecedores e parceiros ao adquirir produtos, serviços ou firmar parcerias. Caso a VELOE venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias por qualquer de seus fornecedores ou parceiros, a VELOE tomará todas as medidas necessárias a fim de esclarecer tais situações.

XIII. vigência e rescisão

13.1. Para cada CLIENTE, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do CLIENTE, observando-se, entretanto, as condições de prazo mínimo contratual para cada SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL contratado, quando aplicável, conforme especificações do respectivo Anexo ("Prazo Mínimo").

13.2. Em caso de rescisão do CONTRATO, de algum SERVIÇO ou SERVIÇO ADICIONAL antes que completado o respectivo Prazo Mínimo, quando esta condição for aplicável, poderá o CLIENTE estar sujeito ao pagamento da multa rescisória à VELOE prevista no respectivo Anexo.

13.2.1. Após o Prazo Mínimo ou na ausência de estipulação de Prazo Mínimo para os SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS contratados, o CONTRATO, o respectivo SERVIÇO ou SERVIÇO ADICIONAL poderão ser rescindidos a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante denúncia escrita, no prazo acordado em cada Anexo.

13.2.2. Não obstante o Prazo Mínimo aplicável para os SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, a VELOE poderá, a qualquer tempo, optar por descontinuar quaisquer de seus SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS. Neste caso, a VELOE notificará o CLIENTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e, quando aplicável, indicará ao CLIENTE opções de serviços similares que podem ser de seu interesse, sendo uma opção do CLIENTE seguir ou não com a contratação de eventual serviço indicado.
[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

13.3. Se a rescisão/resilição for de iniciativa da VELOE, caberá a ela prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, conforme condições de pagamentos previamente estabelecidas, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos SERVIÇOS que não tenham sido concluídos.

13.4. Sendo do CLIENTE a iniciativa de rescindir/resilir o CONTRATO, e/ou Anexo de SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL, serão devidos os valores em relação aos SERVIÇOS concluídos até a data do término efetivo deste CONTRATO e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

13.5. Este CONTRATO e/ou seus Anexos de SERVIÇOS e de SERVIÇOS ADICIONAIS serão terminados imediatamente, independentemente de notificação, em caso de pedido de falência, pedido de liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central e pedido de recuperação judicial.

13.6. O presente CONTRATO e/ou seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS poderão ser rescindidos com efeitos imediatos, mediante prévia notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

I. em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Parte inocente;

II. se a VELOE tiver cassada sua autorização para a prestação/ execução dos SERVIÇOS ora contratados ou se por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO ou Anexo e SERVIÇO ADICIONAL for suspenso;

III. se a VELOE tiver elementos que comprovadamente sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores por estes devidos em razão deste CONTRATO ou por outros motivos relacionadas ao risco de crédito trazidos pela instituição financeira que o CLIENTE tenha relacionamento, ou pela seguradora, conforme aplicável; [redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

IV. na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

V. caso o CLIENTE e/ou os USUÁRIOS pratique(m) ou tente(m) praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar transações consideradas ilegítimas, ilícitas, fraudulentas ou que infrinjam este CONTRATO ou seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, que pretendam burlar ou descumprir este CONTRATO, os Anexos os Manuais, quaisquer regras ou requisitos operacionais estabelecidos pela VELOE ou regras aplicáveis aos serviços dispostos nos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS;

VI. se qualquer das informações escritas ou verbais prestadas pelo CLIENTE não correspondem com a verdade, ou se o CLIENTE não atualizar os seus dados cadastrais, conforme previsto no CONTRATO e seus de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS;

VII. caso o CNPJ/MF do CLIENTE, encontre-se em situação irregular perante a Receita Federal do Brasil;

VIII. caso o CLIENTE venha a comprometer, por qualquer forma, a imagem da VELOE ou das empresas pertencentes ao grupo econômico da VELOE;

IX. caso o CLIENTE tenha títulos protestados ou apontamentos negativos em órgãos de proteção ao crédito;

X. demais casos previstos na legislação brasileira aplicável; e

XI. alteração do Contrato Social ou Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou estrutura societária de qualquer das Partes que prejudique a

execução dos SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS deste CONTRATO.

13.7. A rescisão ou término do CONTRATO a qualquer título implicará na imediata rescisão de todos os Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS vigentes, bem como a aplicação das respectivas multas rescisórias se assim aplicáveis.

13.7.1. Observados os limites estabelecidos em cada SERVIÇO, a rescisão ou término de cada Anexo de SERVIÇO ou SERVIÇO ADICIONAL referente a um serviço específico não necessariamente resultará na rescisão ou término do CONTRATO e demais Anexos de SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS vigentes, devendo ser observado o disposto nas cláusulas 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 do CONTRATO.

13.8. Na hipótese de término deste CONTRATO, bem como dos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, o CLIENTE deverá devolver à VELOE ou destruir todos os materiais e documentos disponibilizados pela VELOE que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

13.9. No caso de infração ou descumprimento das suas obrigações contratuais, o CLIENTE responderá perante a VELOE pelas perdas e danoscausados.

XIV. responsabilidades das partes

14.1. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO, Anexos de SERVIÇOS e respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS.

14.2. Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração nos contratos de trabalho de cada uma das Partes com os respectivos profissionais.

14.3. Fica estabelecido, por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CLIENTE contra a VELOE ou da VELOE contra o CLIENTE, a VELOE ou o CLIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra Parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

14.4. O CLIENTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela VELOE, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os USUÁRIOS que não estejam abrangidas no escopo do presente CONTRATO.

14.5. Cada uma das Partes deve cumprir

com todas as regras legais sobre prevenção e combate à corrupção, os crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis.

14.6. Cada Parte deve responder pelos comprovados danos e ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada no cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO e/ou de qualquer obrigação legal que lhe seja aplicável.

14.7. Tendo em vista a atuação da VELOE como meio de pagamento, os ESTABELECIMENTOS são os únicos e exclusivos responsáveis por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade e dos serviços por eles prestados, sendo certo que o CLIENTE deverá solucionar diretamente com os ESTABELECIMENTOS toda e qualquer controvérsia.
[redação incluída pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XV. disposições finais

15.1. Todos os termos e condições deste CONTRATO e seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS são extensivos aos seus sucessores, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.

15.2. A VELOE poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO e seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

15.2.1. Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela VELOE, mediante comunicação ao CLIENTE, sempre que ocorrerem modificações na legislação vigente ou em normativos dos órgãos reguladores da VELOE que venham a alterar as condições da contratação pactuadas entre as Partes.
[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.150.754, em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

15.3. Os termos e disposições deste CONTRATO não se confundem ou estão vinculados com quaisquer condições comerciais acordadas pelas Partes em decorrência de negociações com objeto distinto do aqui estabelecido.

15.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das Partes no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação no contrato, e nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

15.5. O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da VELOE. A VELOE poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência do CLIENTE, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste

CONTRATO e seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, incluindo, mas sem limitação, os respectivos créditos oriundos deste CONTRATO e dos Anexos.

15.6. A execução dos SERVIÇOS por parte da VELOE ao CLIENTE, é limitada aos termos e condições estabelecidos entre as Partes neste CONTRATO.

15.7. Se qualquer das cláusulas ou condições do CONTRATO ou seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS for declarado ineficaz ou inexequível, não será afetada a validade nem a exequibilidade dos demais termos, cláusulas e condições.

15.8. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO e/ou respectivos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, a VELOE não se responsabilizará por infração ou descumprimento de qualquer legislação do CLIENTE e/ou seus USUÁRIOS e/ou pelos estabelecimentos.

15.9. É vedado o CLIENTE ou seus USUÁRIOS utilizarem o nome e as marcas da VELOE.

15.10. A responsabilidade fiscal e tributária pelas TRANSAÇÕES será de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, e/ou do estabelecimento, conforme definido pela legislação tributária.

15.11. Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela VELOE, mediante comunicação ao CLIENTE, sempre que ocorrerem modificações na legislação que venham a alterar as condições da contratação pactuada entre as Partes.

15.12. Independentemente da aceitação deste CONTRATO, a VELOE estará livre para oferecer o SERVIÇO a qualquer outra parte.

15.13. Nenhum dos termos ou condições do CONTRATO deve ser interpretado pelas Partes ou por terceiros como caracterizador de sociedade, joint venture, relação de parceria, ou de qualquer tipo de representação entre as Partes, nem vínculo empregatício entre os representantes da VELOE e o CLIENTE.

15.14. Havendo mais de um CLIENTE indicado na FICHA PROPOSTA, todos eles responderão pelo cumprimento de todos os termos e condições previstos neste CONTRATO, Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, passarão a responder, como principais obrigadas e na condição de responsáveis solidárias, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo total adimplemento das obrigações contratuais indicadas no presente instrumento e nos respectivos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS.

15.15. As Partes declaram sua expressa concordância com a possibilidade de utilização da assinatura eletrônica em termos de adesão, aditivos ou qualquer outro instrumento relacionado ao CONTRATO, e concordam também com a utilização da plataforma de assinatura eletrônica denominada “DocuSign”, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2/2001, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento ou de qualquer outro a ele relacionado.

15.16. O CLIENTE concorda que a VELOE poderá subcontratar os SERVIÇOS indicados no item 15.17 deste instrumento.

15.17. São partes integrantes e indissociáveis ao presente instrumentos os Anexos indicados abaixo, sendo

que a adesão pelo CLIENTE de um ou mais SERVIÇOS, se dará mediante a contratação do respectivo Anexo através da FICHA PROPOSTA.

Anexo I
Serviço– Pagamento de Pedágio

Anexo II
Serviço – Gestão de Combustível

Anexo II.I
Serviço Adicional de Gestão de Manutenção

Anexo II.II
Serviço Adicional de Assistência 24 horas

[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

15.18. O presente CONTRATO é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou término deste CONTRATO.

15.19. As Partes acordam que, para fins de sua relação, o Primeiro Aditivo a este Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica registrado em 09 de agosto de 2023, sob o número 2.063.622, o Segundo Aditivo a este Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica registrado em 09 de fevereiro de 2024, sob o número 2.150.754, o Terceiro Aditivo a este Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica registrado em 12 de abril de 2024, sob o número 2.183.060, o Quarto Aditivo a este Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica registrado em 20 de setembro de 2024, sob o número 2.241.755 e o Quinto Aditivo a este Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica registrado em 01 de agosto de 2025, sob o número 2.466.753, todos junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo alteram o Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica registrado em 20 de outubro de 2022, junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o número 1.924.380 (“Contrato Original”) e todos os seus Anexos.

15.19.1. A substituição mencionada acima não implica em invalidade ou revogação de termos aditivos e demais acordos celebrados anteriormente entre as Partes, que tenham por objeto a contratação e/ou prestação de serviços relacionados aos SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS, a formalização de procedimentos operacionais específicos ou condições comerciais diferenciadas daquelas estabelecidas neste CONTRATO acordadas entre as Partes, que permanecerão em pleno vigor e efeito, integrando o CONTRATO entre a VELOE e o CLIENTE.

15.20. Será considerada como aceitação e adesão irrestrita ao presente CONTRATO pelo CLIENTE: (i) a ausência do envio de manifestação em contrário por este CLIENTE à VELOE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO; ou (ii) a utilização de SERVIÇO e SERVIÇOS ADICIONAIS após o recebimento de comunicação acerca

da entrada em vigor deste CONTRATO.

15.21. O presente CONTRATO e os seus respectivos Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS foram devidamente registrados no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri- São Paulo.

Barueri,
05 de outubro de 2022.

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

anexo I ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

serviço I - pagamento de pedágio

Este Anexo ("Anexo I") é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("CONTRATO"). Ele define as condições específicas do SERVIÇO por meio do SISTEMA VELOE.

Ao aderir a este Anexo I, por uma das formas descritas no CONTRATO, o CLIENTE concorda com todas as condições estabelecidas para o SERVIÇO aqui descrito.

I. definições

1.1. As definições específicas constantes neste Anexo I, no singular ou plural, substituirão ou, quando não existentes, serão adicionadas, às definições constantes no CONTRATO e terão o significado que lhes são atribuídos abaixo:

I. APLICATIVO: aplicativo móvel da VELOE, pelo qual o CLIENTE e os USUÁRIOS, quando aplicável, poderão acessar e utilizar o SISTEMA VELOE, consultar o SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO, EXTRATOS, dentre outros.

II. CANAIS DE ATENDIMENTO: composto pela CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, pelo APLICATIVO, pela PLATAFORMA ONLINE, SITE e OUVIDORIA.

III. CARGA: crédito em moeda corrente nacional, conforme valor escolhido pelo CLIENTE na ocasião da adesão, atrelado à CONTA DE PAGAMENTO NO PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO do CLIENTE associada a um ou mais DISPOSITIVOS.

IV. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

V. CONCESSIONÁRIAS: concessionárias de rodovias autorizadas a utilizar o SISTEMA VELOE para viabilizar o PAGAMENTO AUTOMÁTICO nas PISTAS AUTOMÁTICAS das PRAÇAS DE PEDÁGIO credenciadas pela VELOE.

VI. CONTA DE PAGAMENTO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VII. CLIENTE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VIII. DISPOSITIVO: instrumento eletrônico de pagamento que venha a ser disponibilizado pela VELOE, independentemente da tecnologia ou forma física, que é gerenciado e habilitado pela VELOE nas modalidades pré-pago recarga automática ou pós-pago, de acordo com o PLANO DE PAGAMENTO contratado, que permite a realização de TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS, inclusive de vale-pedágio, nos termos da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, quando disponibilizado

no PLANO DE PAGAMENTO escolhido. Todas as informações do CLIENTE estão vinculadas ao seu DISPOSITIVO, tornando-o pessoal e intransferível.

IX. ESTABELECIMENTOS: PRAÇAS DE PEDÁGIO e demais estabelecimentos credenciados ao SISTEMA VELOE, independentemente da razão de uso, conforme disponibilizados pela VELOE e contratados pelo CLIENTE, que se propõem a receber os seus pagamentos ou dos seus USUÁRIOS, por meio de TRANSAÇÕES realizadas com os respectivos DISPOSITIVOS. O ESTABELECIMENTO poderá, a seu livre critério, se credenciar junto à VELOE para receber transações de uma ou mais razões de uso aqui descritas, conforme sua disponibilidade.

X. EXTRATO: discriminação das TRANSAÇÕES realizadas pelo CLIENTE ou por seus USUÁRIOS junto ao SISTEMA VELOE, por meio do DISPOSITIVO escolhido, disponibilizado para consulta do CLIENTE, para qualquer PLANO DE PAGAMENTO no SITE e, se disponibilizada a funcionalidade pela VELOE, na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE e no APLICATIVO. O CLIENTE também poderá, independente do seu PLANO DE PAGAMENTO, optar por receber mensalmente o EXTRATO impresso, conforme condições previamente acordadas com a VELOE.

XI. FATURA: discriminação das TRANSAÇÕES realizadas junto ao SISTEMA VELOE por meio do DISPOSITIVO escolhido pelo CLIENTE ou pelos USUÁRIOS, que será disponibilizada no SITE e no APLICATIVO no PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO.

XII. FICHA PROPOSTA: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XIII. INTERLOCUTOR DE DECISÃO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO. [redação incluída pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XIV. LIMITE DE UTILIZAÇÃO: valor máximo possível a ser utilizado pelo CLIENTE e USUÁRIOS, disponibilizado pela VELOE e concedido pela instituição financeira com a qual o CLIENTE possui relacionamento ou por seguradora contratada pela VELOE, conforme critérios próprios, para a realização de TRANSAÇÕES por meio do respectivo

XV. MANUAIS: são os manuais disponibilizados pela VELOE ao CLIENTE, com o detalhamento e regras de utilização dos SERVIÇOS e DOS DISPOSITIVOS.

XVI. OUVIDORIA: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XVII. PAGAMENTO AUTOMÁTICO: significa o pagamento do SERVIÇO consumido pelo CLIENTE ou USUÁRIO, quando aplicável, em um ESTABELECIMENTO, por meio do SISTEMA VELOE e do DISPOSITIVO adquirido.

XVIII. PRAÇAS DE PEDÁGIO:

locais de cobrança de pedágio nos trechos de rodovias administrados pelas CONCESSIONÁRIAS.

XIX. PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO: plano de pagamento na modalidade pós-paga, no qual o CLIENTE e USUÁRIOS poderão efetuar TRANSAÇÕES na frequência que desejarem, observado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO, com pagamento subsequente do valor das TRANSAÇÕES realizadas em cada mês, acrescido das tarifas aplicáveis devidas à VELOE, bem como dos tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS.

XX. PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO: plano de pagamento na modalidade pré-paga e recarregável, no qual o CLIENTE e USUÁRIOS poderão efetuar TRANSAÇÕES mediante a prévia realização de RECARGA e/ ou RECARGA AUTOMÁTICA nas CONTAS DE PAGAMENTO PRÉ-PAGAS associados aos DISPOSITIVOS habilitados.

XXI. PLANOS DE PAGAMENTO: são as opções de contratação oferecidas pela VELOE na ocasião da adesão, sendo as respectivas condições específicas e tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS informadas nos CANAIS DE ATENDIMENTO.

XXII. PLATAFORMA ONLINE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XXIII. POLÍTICAS: são as Políticas disponibilizados pela VELOE ao CLIENTE, com o detalhamento e regras de praticadas e exigidas pela VELOE, a quais o CLIENTE deverá aderir previamente.

XXIV. PONTOS DE VENDA: significa, quando disponibilizado, o local físico em que o CLIENTE poderá contratar um dos PLANOS DE PAGAMENTO, aderir ao CONTRATO e a este SERVIÇO ou, ainda, o local físico em que o CLIENTE poderá adquirir o DISPOSITIVO para posterior contratação de um dos PLANOS DE PAGAMENTO por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO, respeitadas as regras desse instrumento.

XV. PISTAS AUTOMÁTICAS: pistas automáticas nas PRAÇAS DE PEDÁGIO, rodovias ou estacionamentos, específicas para a passagem automática de VEÍCULOS, e onde são realizadas TRANSAÇÕES por meio de um leitor capaz de reconhecer o DISPOSITIVO.

XXVI. USUÁRIO: pessoa física indicada pelo CLIENTE para utilizar o DISPOSITIVO solicitado para realização de TRANSAÇÕES.

XXVII. RECARGA: atribuição de um crédito adicional pelo CLIENTE à CONTA DE PAGAMENTO vinculada ao PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO e que já tenha recebido uma CARGA, conforme valor que o CLIENTE determinar na ocasião da RECARGA. A RECARGA somente poderá ser efetuada em moeda corrente nacional e terá seu uso restrito aos limites do território brasileiro.

XXVIII. RECARGA AUTOMÁTICA: atribuição de um crédito adicional recorrente, de forma automática e devidamente autorizada pelo CLIENTE, à CONTA DE PAGAMENTO vinculada ao PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO, e que já tenha recebido uma CARGA, conforme valor que o CLIENTE previamente escolher na ocasião da adesão. A RECARGA AUTOMÁTICA somente poderá ser efetuada em moeda corrente nacional e terá seu uso restrito aos limites do território brasileiro.

XXIX. REGRAS E LEIS APLICÁVEIS AO SISTEMA VELOE: regras e determinações estabelecidas pela VELOE, práticas e usos de mercado, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Resoluções SLT nº 013/2011 e nº 001/2014, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), a Resolução nº 4281/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), seus Anexos e posteriores alterações, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

XXX. SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO: valor associado à CONTA DE PAGAMENTO no PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO de titularidade do CLIENTE, disponível para realização de TRANSAÇÕES através dos DISPOSITIVOS, observadas as condições específicas do PLANO DE PAGAMENTO contratado.

XXXI. SALDO DE COBRANÇA PLANO PRÉ-PAGO: valor correspondente a uma fração do valor de RECARGA AUTOMÁTICA que o CLIENTE escolher, caso tenha optado pelo PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO, que, uma vez atingido, autorizará (i). o débito automático do valor da RECARGA AUTOMÁTICA na conta corrente do CLIENTE, ou (ii). o débito no cartão de crédito do CLIENTE, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo CLIENTE e disponibilizada pela VELOE.

XXXII. SERVIÇOS: tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Anexo I

XXXIII. SITE: o endereço eletrônico na internet www.veloe.com.br, que conterá as informações referentes ao SISTEMA VELOE e aos DISPOSITIVOS que o CLIENTE habilitar, assim como informações sobre os SERVIÇOS e os PLANOS DE PAGAMENTO, incluindo-se mensalidades, taxas e tarifas.

XXXIV. SISTEMA VELOE: sistema de pagamento e identificação automática de VEÍCULOS, por meio de um DISPOSITIVO fixado no VEÍCULO, que permite a passagem automática do VEÍCULO para realização de TRANSAÇÕES nas PISTAS AUTOMÁTICAS dos ESTABELECIMENTOS, assim como o processamento, controle e gerenciamento

das TRANSAÇÕES realizadas, mediante o uso de tecnologia de radiofrequência de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo o Protocolo-Artefato SJ 5511 para o DISPOSITIVO.

XXXV. TRANSAÇÃO: operação eletrônica para realização de pagamento dos SERVIÇOS consumidos pelo CLIENTE e seus USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS, conforme contratados, além de eventuais tributos e/ou encargos, por meio do SISTEMA VELOE, mediante utilização do DISPOSITIVO solicitado.

XXXVI. VELOE: é a Alelo Instituição de Pagamento S.A., sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de Pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 16º. andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.740.876/0001-25, prestadora dos SERVIÇOS descritos no CONTRATO e neste Anexo I

XXXVII. VEÍCULO: veículo automotor de propriedade ou uso do CLIENTE, utilizado pelo CLIENTE ou pelo USUÁRIO nas PISTAS AUTOMÁTICAS e nos ESTABELECIMENTOS para realização de TRANSAÇÕES por meio do DISPOSITIVO. Face as restrições de segurança, não se enquadram como VEÍCULOS, para os fins dessa cláusula, as motocicletas ou veículos equivalentes.

II. objeto

2.1. O presente Anexo I tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS de identificação, pagamento eletrônico e processamento de TRANSAÇÕES, que permite ao CLIENTE, mediante adesão às condições previstas neste Anexo I ao CONTRATO, adquirir bens e/ou SERVIÇOS nos ESTABELECIMENTOS por meio do SISTEMA VELOE e da utilização do DISPOSITIVO, conforme PLANO DE PAGAMENTO que o CLIENTE contratar com a VELOE.

2.2. Para utilização do SISTEMA VELOE, dos SERVIÇOS e do DISPOSITIVO, o CLIENTE e os USUÁRIOS deverão observar todas as disposições do CONTRATO, deste Anexo I e dos MANUAIS e POLÍTICAS aplicáveis, e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas e informadas pela VELOE e/ou pelas REGRAS E LEIS APLICÁVEIS AO SISTEMA VELOE.

III. características dos planos de pagamento

3.1. O CLIENTE poderá solicitar quantos DISPOSITIVOS necessitar, conforme o SERVIÇO contratado.

3.1.1. Todos os DISPOSITIVOS que o CLIENTE solicitar estarão associados a uma mesma CONTA DE PAGAMENTO, atrelada a um PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO ou PLANO DE PAGAMENTO

PÓS-PAGO, a depender da modalidade de PLANO DE PAGAMENTO que o CLIENTE escolher.

3.2. O CLIENTE poderá solicitar, a qualquer momento, a alteração do PLANO DE PAGAMENTO para qualquer dos DISPOSITIVOS, condicionada a alteração (i) à disponibilidade da contratação do PLANO DE PAGAMENTO pretendido; (ii) à sua prévia avaliação pela VELOE; e (iii) desde que todas as suas obrigações estejam devidamente quitadas junto à VELOE.

3.3. O CLIENTE poderá optar por realizar o pagamento do valor devido à VELOE pelos meios de pagamento indicados no SITE, que inclui, conforme plano de pagamento escolhido, débito automático, cartão de débito, cartão de crédito, PIX ou boleto bancário, bem como eventuais novos meios de pagamento que venham a ser disponibilizados pela VELOE. O CLIENTE deverá indicar a opção escolhida no momento da adesão do Anexo I e do CONTRATO ou na área logada, conforme disponibilizado pela VELOE.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

3.3.1. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, modificar a forma de pagamento inicialmente escolhida através dos CANAIS DE ATENDIMENTO, SITE ou APLICATIVO. Ao prosseguir com a alteração da forma de pagamento, o CLIENTE está ciente de que atuais débitos pendentes, relacionados à sua CONTA DE PAGAMENTO, poderão ser cobrados na nova forma de pagamento escolhida.

3.3.2. No caso de modificação da forma de pagamento, o CLIENTE está ciente de que a validade da nova forma de pagamento poderá não ser imediata, pois a mesma dependerá do momento do ciclo de faturamento em que o seu pedido de alteração foi realizado. Para consultar a data em que a nova forma de pagamento passará a ser válida, entre em contato através da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ou, quando disponibilizado pela VELOE, consulte na PLATAFORMA ONLINE, consulte no SITE ou APLICATIVO.

3.4. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no CONTRATO, neste Anexo I, nos MANUAIS e POLÍTICAS aplicáveis e no SITE, caso o CLIENTE opte pela contratação do PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO, estará sujeito às seguintes condições:

I. a indicação: (a) da conta corrente para realização do débito automático, (b) do cartão de débito, (c) do cartão de crédito ou (d) da data de vencimento do boleto bancário, que o CLIENTE deverá efetuar na ocasião da adesão, conforme disponibilizado pela VELOE. Caso o CLIENTE opte pelo pagamento através de débito automático em conta corrente, o CLIENTE deverá proceder com todas as autorizações necessárias junto à instituição financeira na qual o CLIENTE detém a conta a ser debitada para possibilitar a realização do débito automático;

II. a indicação, por meio da FICHA PROPOSTA, da periodicidade pretendida para o faturamento

dos valores devidos com base neste Anexo I, conforme opções aplicáveis no momento da contratação. O CLIENTE poderá optar pela alteração da periodicidade do faturamento inicialmente acordado, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.
[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

III. O CLIENTE deverá observar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO estabelecido pela VELOE, conforme concedido pela instituição financeira com a qual o CLIENTE possui relacionamento ou pela Seguradora contratada pela VELOE orientando os USUÁRIOS, quando aplicável, quanto à correta utilização, sendo que o CLIENTE está ciente e concorda que a VELOE poderá reduzir ou cancelar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO, o que deverá ocorrer mediante o envio de aviso prévio ao CLIENTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

III.I. Nos casos em que a redução ou cancelamento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO ocorrer em decorrência de deterioração do perfil de crédito, o prazo de comunicação previa previsto no item III acima será de no mínimo 7 (sete) dias de antecedência;

III.II. Ainda, o CLIENTE declara estar de acordo com a possibilidade de a VELOE majorar unilateralmente o seu LIMITE DE UTILIZAÇÃO mediante o envio de aviso ao CLIENTE até o momento da realização da majoração;

III.III. Em qualquer situação, caso o CLIENTE não esteja de acordo com o novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO, poderá solicitar a sua redução ou a rescisão do CONTRATO e do presente Anexo I, a qualquer momento e sem qualquer ônus, conforme condições aqui estipuladas; e

III.IV. No caso de cancelamento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, o CLIENTE poderá utilizar os SERVIÇOS com a contratação do PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO;

IV. o CLIENTE deverá manter a conta corrente indicada ou o cartão de débito com recursos suficientes ou, ainda, o cartão de crédito com limite suficiente para realização do débito automático dos valores devidos à VELOE pelas TRANSAÇÕES realizadas, tarifas, tributos e/ou encargos devidos, caso tenha indicado esta forma de pagamento dos valores devidos;

V. o CLIENTE deverá se certificar de que o meio de pagamento

escolhido no momento da adesão é válido e aceito pela VELOE, e caso não seja, deverá realizar a atualização por um meio de pagamento válido, assim que tomar conhecimento de tal fato. Se o CLIENTE não realizar o cadastro de um meio de pagamento válido, o CLIENTE não estará autorizado a utilizar os SERVIÇOS e a VELOE não formalizará a contratação do PLANO DE PAGAMENTO escolhido;

VI. é importante que o CLIENTE observe, bem com oriente seus USUÁRIOS a observar, quando aplicável, todas as regras de uso do SISTEMA VELOE previstas no CONTRATO, neste Anexo I, nos MANUAIS, POLÍTICAS e nas REGRAS E LEIS APLICÁVEIS AO SISTEMA VELOE, pois a VELOE não se responsabilizará por eventuais perdas e danos que o CLIENTE, seus USUÁRIOS, ESTABELECIMENTOS ou terceiros venham a sofrer em decorrência do bloqueio dos DISPOSITIVOS ocasionado por atrasos nos pagamentos das FATURAS, uso total do LIMITE DE UTILIZAÇÃO ou, ainda, mau uso dos DISPOSITIVOS; e

VII. caso a CONTA DE PAGAMENTO relacionada a um PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO permaneça sem realização de TRANSAÇÕES pelo período de 3 (três) meses, a VELOE poderá encerrá-la mediante comunicação prévia, o que resultará no bloqueio/cancelamento dos respectivos DISPOSITIVOS vinculadas à CONTA DE PAGAMENTO encerrada.

3.5. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no CONTRATO, neste Anexo I, nos MANUAIS aplicáveis, POLÍTICAS e no SITE, caso o CLIENTE opte pela contratação do PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO, estará sujeito às seguintes condições:

I. o CLIENTE deverá escolher os valores da RECARGA OU RECARGA AUTOMÁTICA de acordo com pacotes de valores e taxas disponibilizados pela VELOE;

II. a VELOE poderá alterar a oferta de pacotes de valores de RECARGA e/ou RECARGA AUTOMÁTICA, o que deverá ocorrer mediante o envio de aviso prévio ao CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; nesta situação, o pacote de valores será automaticamente alterado para o valor imediatamente superior dentre as opções oferecidas pela VELOE. Caso o CLIENTE não esteja de acordo com os novos valores de RECARGA e/ ou RECARGA AUTOMÁTICA, poderá solicitar, a qualquer momento, a rescisão deste Anexo I, conforme condições aqui estipuladas;

III. o CLIENTE poderá solicitar, a qualquer momento, a alteração do valor de RECARGA AUTOMÁTICA escolhido, por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO ou pessoalmente, nos PONTOS DE VENDA, se disponibilizado pela VELOE;

IV. o valor de RECARGA e/ou RECARGA AUTOMÁTICA

será creditado na CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA após serem deduzidos as tarifas devidas à VELOE e demais tributos e/ou encargos porventura devidos;

V. sobre os valores creditados na CONTA DE PAGAMENTO não incidirá correção monetária, juros ou qualquer outro rendimento;

VI. no caso de RECARGA, o CLIENTE deverá optar por um dos meios de pagamento disponibilizados pela VELOE, conforme CONTA DE PAGAMENTO e formalizar a solicitação à VELOE, através dos CANAIS DE ATENDIMENTO.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VII. no caso de RECARGA AUTOMÁTICA, a VELOE debitará automaticamente o valor da RECARGA AUTOMÁTICA da conta corrente, cartão de débito ou do cartão de crédito, conforme disponibilizado pela VELOE, caso o SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO atinja o SALDO DE COBRANÇA PLANO PRÉ-PAGO;

VIII. o valor de RECARGA AUTOMÁTICA que o CLIENTE tiver escolhido poderá ser alterado de forma automática pela VELOE para o valor imediatamente superior dentre as opções contidas nos pacotes de RECARGA AUTOMÁTICA, mediante prévio comunicado, caso o CLIENTE ou USUÁRIOS ultrapassem o valor mensal da RECARGA AUTOMÁTICA vigente por 3 (três) meses consecutivos, evitando-se, assim, o lançamento do valor da RECARGA AUTOMÁTICA no seu cartão de crédito para recuperar o SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO;

IX. a autorização das TRANSAÇÕES estará condicionada à existência de SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO suficiente para cobertura do valor da TRANSAÇÃO;

X. as opções de RECARGA ou RECARGA AUTOMÁTICA, não significam a imediata disponibilidade do SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO para realização de TRANSAÇÕES, o que somente ocorrerá (a) após a transferência dos valores à VELOE pela instituição financeira, e (b) após a atualização do SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO no SISTEMA VELOE;

XI. o CLIENTE está ciente de que a RECARGA ou RECARGA AUTOMÁTICA poderá ser cancelada caso a instituição financeira não transfira os valores à VELOE, nos termos da alínea (a) do item X. acima, por quaisquer motivos não imputáveis à VELOE, inclusive, mas não se limitando ao cancelamento do lançamento no cartão de crédito do CLIENTE, em razão de contestação junto à instituição financeira. Neste caso, o DISPOSITIVO poderá ser cancelado ou bloqueado para novas transações mediante prévia comunicação;

XII. com a atualização do SALDO

DA CONTA DE PAGAMENTO no SISTEMA VELOE, o CLIENTE e seus USUÁRIOS somente poderão utilizar o DISPOSITIVO para realizar TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS após a atualização das informações do DISPOSITIVO junto aos ESTABELECIMENTOS;

XIII. o CLIENTE deverá manter a conta corrente indicada ou o cartão de débito com recursos suficientes ou, ainda, o cartão de crédito com limite suficiente para realização do débito ou débito automático do valor da RECARGA ou da RECARGA AUTOMÁTICA;

XIV. o CLIENTE poderá cancelar os valores creditados por meio de RECARGA e/ou RECARGA AUTOMÁTICA na CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA mediante solicitação escrita, encaminhada para meajuda@veloe.com.br ou mediante ligação gravada por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, conforme condições estabelecidas pela VELOE;

XV. a VELOE poderá cancelar RECARGAS e/ou RECARGAS AUTOMÁTICAS e, também, a habilitação de DISPOSITIVOS que tenham sido realizadas indevidamente por culpa exclusiva da VELOE, sem qualquer ônus ou encargos, independentemente de qualquer autorização ou prévia comunicação do CLIENTE, sendo certo que não será cobrado do CLIENTE qualquer taxa, tarifa e/ou encargo com relação a estas RECARGAS e/ou RECARGAS AUTOMÁTICAS e os respectivos cancelamentos; e

XVI. caso a CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA vinculada a um PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO permaneça sem saldo pelo período de 3 (três) meses, a VELOE poderá encerrá-la, mediante comunicação prévia, o que resultará no bloqueio/cancelamento dos respectivos DISPOSITIVOS vinculados à CONTA DE PAGAMENTO encerrada.

XVII. a opção pelo CLIENTE de realização de RECARGA ou RECARGA AUTOMÁTICA por meio de cartão de crédito, ensejará na cobrança de taxas. A informação relativa ao percentual da taxa cobrada estará indicada na FICHA PROPOSTA.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

XVIII. o SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO, caso não consumido no mês em que foi feita a RECARGA ou RECARGA AUTOMÁTICA, poderá ser utilizada pelo CLIENTE nos meses subsequentes a sua realização.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

3.6. A VELOE poderá alterar o PLANO DE PAGAMENTO inicialmente contratado pelo CLIENTE em razão de sua descontinuidade, o que ocorrerá mediante envio de prévio comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias. Nesta situação, o novo PLANO DE PAGAMENTO deverá atender ao perfil do CLIENTE e será o de valor mais próximo ao seu antigo PLANO DE PAGAMENTO dentre as opções oferecidas pela VELOE. Caso o CLIENTE não esteja de acordo com o novo PLANO DE PAGAMENTO, poderá solicitar, a qualquer momento, a rescisão deste Anexo I, conforme condições aqui estipuladas.

3.7. A VELOE poderá, ainda, alterar a forma de pagamento indicada pelo CLIENTE, em razão de sua descontinuidade, o que ocorrerá mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CLIENTE, sendo que nesta hipótese o CLIENTE deverá indicar outra forma de pagamento válida pela VELOE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal por parte da VELOE.

3.8. A prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela VELOE, a qualquer momento, por meio do bloqueio dos DISPOSITIVOS:

I. quando o CLIENTE tiver contratado o PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à VELOE;

II. quando o CLIENTE tiver contratado o PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO, no caso de insuficiência do SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO para realização de TRANSAÇÕES ou caso não seja possível realizar a RECARGA e/ou RECARGA AUTOMÁTICA na forma que o CLIENTE tiver escolhido, inclusive na hipótese prevista no item X. da Cláusula 3.5; e

III. em qualquer dos PLANOS DE PAGAMENTO, em caso de perda, furto, roubo, extravio, mau uso, suspeita de fraude ou de falsificação dos DISPOSITIVOS.

3.8.1. Os bloqueios dos DISPOSITIVOS serão informados ao CLIENTE e a seus USUÁRIOS por qualquer dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados.

3.8.2. No caso do item I da cláusula 3.8. o desbloqueio dos DISPOSITIVOS ocorrerá mediante pagamento do valor devido à VELOE.

3.8.3. No caso do item II da cláusula 3.8. o desbloqueio ocorrerá mediante efetiva realização de RECARGA e/ou RECARGA AUTOMÁTICA.

3.8.4. No caso do item III da cláusula 3.8 o CLIENTE deverá proceder conforme estabelecido na cláusula VIII deste Anexo I

IV. do dispositivo

4.1. Com a adesão ao presente Anexo I e ao CONTRATO, o CLIENTE declara que:

I. lhe foi disponibilizada uma cópia do CONTRATO, deste Anexo I, dos MANUAIS, POLÍTICAS contratados, comprometendo-se a cumpri-los integralmente;

II. compromete-se, caso aplicável, a entregar cópias dos documentos acima citados aos seus USUÁRIOS, divulgar seu conteúdo e zelar para que este seja cumprido integralmente;

III. recebeu os DISPOSITIVOS para que sejam ativados conforme

previsto neste Anexo I e no CONTRATO, vinculadas ao PLANO DE PAGAMENTO contratado;

IV. recebeu os DISPOSITIVOS a título de comodato, sendo totalmente responsável, na qualidade de fiel depositário, por sua guarda, conservação e integridade, conforme estabelecido na legislação civil, respondendo perante a VELOE em caso de perda, furto, roubo, extravio e/ou mau uso. A responsabilidade definida na presente Cláusula não se aplica às hipóteses em que o DISPOSITIVO utilizado for a placa do veículo;

V. está ciente da necessidade de ativação dos DISPOSITIVOS recebidos previamente à realização de TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS;

VI. está ciente que o DISPOSITIVO é para seu uso pessoal, ou de seus USUÁRIOS, e intransferível. Assim o CLIENTE não poderá transferir qualquer DISPOSITIVO a terceiros ou, ainda, autorizar que terceiros a utilizem a para realizar TRANSAÇÕES em seu nome;

VII. está ciente de que nas TRANSAÇÕES realizadas nos ESTABELECIMENTOS deverá utilizar as PISTAS AUTOMÁTICAS, aptas a operar o PAGAMENTO AUTOMÁTICO. Além disto, deverá observar e garantir que seus USUÁRIOS observem todas as regras para tráfego nas PISTAS AUTOMÁTICAS;

VIII. está ciente de que o valor da TRANSAÇÃO referente ao pagamento de tarifa de pedágio corresponderá ao valor da tarifa vigente na data e horário da efetivação da passagem do VEÍCULO na PISTA AUTOMÁTICA;

IX. está ciente de que a blindagem, existência de película de proteção instalada no para-brisa dianteiro ou existência de para-brisa antitérmico ou atérmico no VEÍCULO poderá causar falhas de funcionamento do DISPOSITIVO; neste caso, o CLIENTE deverá informar a situação à VELOE para que possa verificar a melhor maneira de proceder; caso o CLIENTE não efetue a comunicação, a VELOE não se responsabilizará em caso de não funcionamento adequado do DISPOSITIVO, incluindo, mas sem limitação, eventuais perdas e danos causados ao CLIENTE ou ao USUÁRIO, se houver, aos ESTABELECIMENTOS e a terceiros, devendo solicitar a substituição da DISPOSITIVO arcando com os custos decorrentes da substituição;

X. está ciente que não poderá transferir o DISPOSITIVO a terceiros que venham a adquirir o VEÍCULO para realizar TRANSAÇÕES em seu nome ou em veículos de terceiros. Neste caso, o CLIENTE deverá informar a VELOE para que esta providencie o cancelamento do DISPOSITIVO;

XI. está ciente de que os DISPOSITIVOS não poderão ser instalados em motocicletas ou qualquer outro veículo equivalente; e

XII. com a atualização do SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO no SISTEMA VELOE, o DISPOSITIVO somente poderá ser utilizada pelo CLIENTE ou seus USUÁRIOS, se houver, após a atualização das informações junto aos ESTABELECIMENTOS, o que poderá ocorrer em até 6 (seis) horas.

4.1.1. A autorização, pela VELOE, para que o CLIENTE ou seus USUÁRIOS realizem TRANSAÇÕES estará condicionada (i) à ativação do DISPOSITIVO, (ii) à correta utilização do DISPOSITIVO; e (iii) ao integral cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO, neste Anexo I e nas REGRAS APLICÁVEIS ao SISTEMA VELOE.

4.2. No caso do CLIENTE, caso o número de VEÍCULOS e DISPOSITIVO contratados seja elevado, a VELOE poderá disponibilizar ao CLIENTE DISPOSITIVOS extras para que o CLIENTE possa guardá-los e utilizá-los quando necessário, como, a título exemplificativo, no caso de troca do para-brisa ou aquisição de um novo VEÍCULO, conforme condições previamente acordadas com a VELOE. Neste caso, não será aplicada a tarifa prevista na Cláusula 7.1.2 do Anexo I

4.2.1. O CLIENTE será o responsável exclusivo pela guarda, segurança e uso de quaisquer DISPOSITIVOS extras disponibilizados pela VELOE e nos termos da cláusula 4.2. Assim, o CLIENTE deverá garantir que os DISPOSITIVOS extras serão guardados em local seguro e acessível somente aos colaboradores autorizados, não sendo a VELOE responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do mau uso em desconformidade com esta cláusula.

4.2.2. O CLIENTE deverá devolver à VELOE todos os DISPOSITIVOS extras que estejam em sua posse e que não tenham sido ativados, do Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do respectivo Anexo I

V. obrigações da veloe

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Anexo I, no CONTRATO e nos MANUAIS e POLÍTICAS, a VELOE obriga-se a:

I. habilitar ESTABELECIMENTOS para que possam aceitar a realização de TRANSAÇÕES por meio do SISTEMA VELOE. Os ESTABELECIMENTOS poderão ser consultados por meio do SITE ou do APLICATIVO;

II. instruir o CLIENTE a respeito do uso e funcionamento do SISTEMA VELOE e dos DISPOSITIVOS;

III. fornecer ao CLIENTE, a título de comodato, quando aplicável, os DISPOSITIVOS em perfeito estado de uso. A obrigação definida na presente Cláusula não se aplica às hipóteses em que o DISPOSITIVO utilizado for a placa do veículo;

IV. realizar a identificação eletrônica e processamento de TRANSAÇÕES que o CLIENTE ou seus USUÁRIOS realizarem nos ESTABELECIMENTOS;

V. manter o SISTEMA VELOE em condições adequadas de funcionamento;

VI. repassar aos ESTABELECIMENTOS os valores relativos às TRANSAÇÕES, respeitadas as condições estabelecidas entre a VELOE os ESTABELECIMENTOS; e

VII. manter à disposição do CLIENTE ou de seus USUÁRIOS, conforme aplicável, os seus CANAIS DE ATENDIMENTO.

VI. obrigações do cliente

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Anexo I, no CONTRATO, nos MANUAIS e POLÍTICAS, o CLIENTE obriga-se, por si e pelos USUÁRIOS a:

I. possuir e garantir que os USUÁRIOS possuam, obrigatoriamente, idade superior a 18 (dezoito) anos e capacidade civil para utilização dos SERVIÇOS;

II. instalar e/ou ativar os DISPOSITIVOS da forma correta, antes da utilização, conforme orientações contidas no CONTRATO, neste Anexo I e nos MANUAIS e POLÍTICAS, mantendo-as em perfeito estado de uso;

III. devolver os DISPOSITIVOS à VELOE no momento da rescisão ou término da relação contratual com a VELOE. O CLIENTE deverá entrar em contato com a VELOE para que efetue a devolução, o cancelamento ou a reposição dos DISPOSITIVOS, conforme o caso, e efetuar o pagamento das taxas e/ou tarifas devidas. A devolução deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência dos eventos;

IV. não repassar os DISPOSITIVOS e a senha para acesso ao SITE e ao APLICATIVO a terceiros, tendo-as recebido para uso exclusivo do CLIENTE e, se aplicável, dos USUÁRIOS, conforme condições estabelecidas no CONTRATO, neste Anexo I e nos MANUAIS e POLÍTICAS aplicáveis, sendo o CLIENTE e seus USUÁRIOS responsáveis pelo mau uso dos DISPOSITIVOS, do APLICATIVO e da senha, por si ou terceiros;

V. não utilizar os SERVIÇOS enquanto os DISPOSITIVOS estiverem bloqueados, nos termos da cláusula 3.8. ou, especificamente com relação ao PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO, se o SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO não for suficiente, sendo o CLIENTE responsável pelo uso indevido, inclusive por perdas e danos causados a terceiros;

VI. o CLIENTE poderá contestar TRANSAÇÕES realizadas com o DISPOSITIVO que julgar indevidas em até: (a) 30 (trinta) dias a contar da data da TRANSAÇÃO, no caso de TRANSAÇÃO não reconhecida, ou (b) 60 (sessenta) dias a contar da data da TRANSAÇÃO, na ocorrência de TRANSAÇÃO duplicada ou, ainda, que tenha sido concluída com outro meio de pagamento que não a sua CONTA DE PAGAMENTO. Caso seja apurado que a TRANSAÇÃO é indevida, a VELOE reembolsará

o respectivo valor na CONTA DE PAGAMENTO envolvida em até 5 (cinco) dias da apuração, não sendo devida qualquer atualização ou juros sobre os valores restituídos;

VII. respeitar a legislação de trânsito local vigente, incluindo, mas não se limitando aos limites de velocidade de 40 km/h ou inferior ao ingressar nas PISTAS AUTOMÁTICAS e nas PRAÇAS DE PEDÁGIO, mantendo distância mínima de 30 (trinta) metros dos demais VEÍCULOS à sua frente, conforme legislação, aguardando a liberação de eventuais VEÍCULOS que se encontrem à sua frente; no caso de VEÍCULOS com mais de 6 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar a sua carga confinada e sem excesso lateral, se houver, não poderá exceder a velocidade de 20 km/h ou velocidade inferior, caso assim seja determinado por legislação, devendo manter a distância mínima de 30 (trinta) metros do veículo que segue à sua frente;

VIII. respeitar os limites de velocidade indicados pela sinalização das pistas dos ESTABELECIMENTOS, mantendo distância segura dos demais veículos à sua frente;

IX. respeitar os limites indicados pela sinalização de altura e largura dos VEÍCULOS para ingressar nas PISTAS AUTOMÁTICAS, conforme a legislação aplicável ao local, bem como observar eventuais condições específicas de tráfego estabelecidas pela legislação aplicável, para a passagem de VEÍCULO ou combinação de VEÍCULOS utilizados no transporte de carga indivisível que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensão adequados para passagem nas PISTAS AUTOMÁTICAS mediante utilização do DISPOSITIVO e dos SERVIÇOS;

X. responder exclusivamente pela direção dos VEÍCULOS por si ou pelos USUÁRIOS, conforme aplicável, bem como por atos de outros condutores autorizados ou não, obrigando-se a agir com atenção e prudência, evitando colisões ou outros acidentes envolvendo as instalações das PRAÇAS DE PEDÁGIO, dos demais ESTABELECIMENTOS, aos Usuários e a terceiros;

XI. utilizar os DISPOSITIVOS exclusivamente nos VEÍCULOS indicados no cadastro realizado junto à VELOE. O CLIENTE está ciente de que o uso do DISPOSITIVO será considerado irregular quando constatada a passagem de veículo diferente do cadastrado em PRAÇAS DE PEDÁGIO, rodovias ou nas pistas dos ESTABELECIMENTOS, o que ensejará a cobrança, pela VELOE, do valor equivalente à passagem do veículo detectada pelos sensores da pista e gravada nos DISPOSITIVOS envolvidos ou por outros equipamentos instalados na pista, sem prejuízo do bloqueio dos DISPOSITIVOS, pagamento de multa e aplicação de medidas cabíveis;

XII. não transportar mais de um DISPOSITIVO em cada VEÍCULO, sob pena de realização do débito

da TRANSAÇÃO em duplicidade, sendo o CLIENTE o responsável exclusivo pelo uso indevido, por si, pelos USUÁRIOS, se aplicável, e por terceiros.

6.2. Constatado o uso irregular de qualquer DISPOSITIVO, o CLIENTE será devidamente comunicado pela VELOE, que providenciará o bloqueio e, a critério a seu critério, a rescisão deste Anexo I

6.3. Em caso de não autorização da utilização dos SERVIÇOS nos ESTABELECIMENTOS em função de bloqueio do DISPOSITIVO, inclusive por utilização irregular, suspeita de fraude, por inadimplência, por insuficiência de LIMITE DE UTILIZAÇÃO (PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO) ou por saldo insuficiente (PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO), o CLIENTE e/ou seus USUÁRIOS deverão realizar o pagamento da respectiva TRANSAÇÃO em dinheiro ou outra forma disponibilizada pelo ESTABELECIMENTO.

6.3.1. O CLIENTE e seus USUÁRIOS estão cientes de que o bloqueio do DISPOSITIVO, tal como mencionado na cláusula 6.3. acima, poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive durante o período compreendido entre uma TRANSAÇÃO e outra nos ESTABELECIMENTOS.

6.4. O CLIENTE obriga-se a orientar os USUÁRIOS para que estes observem integralmente, no que couber, os termos e condições de uso do SISTEMA VELOE e dos DISPOSITIVOS estabelecidos neste Anexo I e no CONTRATO.

VII. tarifas

7.1. Ao aderir ao presente Anexo I e ao CONTRATO, além do pagamento do valor da TRANSAÇÃO, o CLIENTE concorda com o pagamento de uma mensalidade, quando aplicável, e de todas as taxas, tarifas, detalhadas neste Anexo I e na FICHA PROPOSTA, além dos tributos e/ou encargos incidentes sobre os SERVIÇOS, conforme o PLANO DE PAGAMENTO contratado. Informações e valores com relação aos PLANOS DE PAGAMENTO, mensalidade, taxas e tarifas estarão disponíveis na FICHA PROPOSTA, no SITE (www.veloe.com.br) ou nos CANAIS DE ATENDIMENTO.

7.1.1. A mensalidade, as taxas e as tarifas acordadas serão cobradas, conforme o caso e nos termos aqui dispostos, a partir da criação da CONTA DE PAGAMENTO na PLATAFORMA ONLINE e/ou ativação do DISPOSITIVO. Enquanto o DISPOSITIVOnão for ativado, a mensalidade não será aplicável e, consequentemente, o CLIENTE e os USUÁRIOS, se aplicável, não poderão utilizar os SERVIÇOS.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.1.2. Caso o DISPOSITIVO não seja ativado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, uma tarifa específica será aplicada mensalmente sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO até que a ativação efetivamente ocorra (“Tarifa de Inativação”).

7.1.3. A VELOE poderá, a seu exclusivo critério e por período determinado, conceder ao CLIENTE a isenção da mensalidade ou de determinadas

taxas e/ou tarifas, o que será prévia e expressamente acordado.

7.1.4. Caso o CLIENTE solicite o recebimento de EXTRATO impresso, haverá a incidência de uma tarifa específica referente aos custos de impressão e envio do EXTRATO ("Tarifa de Extrato Impresso"). O CLIENTE poderá consultar as informações referentes às tarifas, mensalidades e taxas no SITE e nos CANAIS DE ATENDIMENTO.

7.1.5. Caso não sejam realizadas CARGAS e/ou RECARGAS ou TRANSAÇÕES no DISPOSITIVO pelo prazo de 90 (noventa) dias da (i) data da sua ativação; ou (ii) da data da sua última utilização, será cobrada mensalmente uma tarifa sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO ("Tarifa de Manutenção"), visto que a VELOE incorre em custos operacionais para monitorar a CONTA DE PAGAMENTO.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.2. Caso a VELOE venha a disponibilizar novos SERVIÇOS ou funcionalidades, poderá instituir taxas e/ou tarifas adicionais, que serão devidas caso o CLIENTE venha a solicitar ou utilizar os novos SERVIÇOS ou funcionalidades, conforme valores, termos e condições que vierem a ser previamente informados pela VELOE.

7.3. Em caso de substituição do DISPOSITIVO por defeito não imputável ao CLIENTE e/ou USUÁRIO, nenhum valor será cobrado pela VELOE. Caso a substituição ocorra devido a fatos ou danos causados pelo CLIENTE e/ou pelo USUÁRIO, incidirá tarifa específica de substituição ("Tarifa de Substituição"), que poderá ser consultada por meio do site e CANAIS DE ATENDIMENTO.

7.4. Em contraprestação aos SERVIÇOS prestados pela VELOE ao CLIENTE em razão deste Anexo I, poderão ser aplicáveis a depender do PLANO DE PAGAMENTO escolhido as seguintes taxas e tarifas. Quando aplicável, tais taxas e tarifas, seus valores, percentuais e prazos estarão expressamente informados no SITE ou na FICHA PROPOSTA:

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.4.1. TARIFA DE EMISSÃO DE DISPOSITIVO: aplicável a cada nova solicitação de DISPOSITIVO realizada pelo CLIENTE, por DISPOSITIVO enviado.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.4.2. TARIFA DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO: aplicável quando da criação da CONTA DE PAGAMENTO do CLIENTE, incluindo o registro de informações necessárias para o uso do PLANO DE PAGAMENTO escolhido pelo CLIENTE.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de

Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.4.3. TARIFA DE USO DA PLATAFORMA: aplicável conforme PLANO DE PAGAMENTO escolhido pelo CLIENTEem razão do acesso e utilização contínua de recursos e funcionalidades específicos e complementares na PLATAFORMA ONLINE, caso contratado pelo CLIENTE.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.4.4. TAXA DE RECARGA: aplicável de acordo com o PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO e/ou meio de pagamento escolhido pelo CLIENTE, sobre o valor da RECARGA por ele realizada.
[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.5. Nos valores da mensalidade e das taxas e/ou tarifas devidas pelo CLIENTE à VELOE, estão incluídos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS. No caso de majoração ou diminuição dos tributos incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS, seja pela criação de novos tributos, alteração das alíquotas dos tributos existentes ou alteração do entendimento quanto ao cálculo de tributos existentes, os valores das referidas tarifas poderão ser revisados, de modo a refletirem tal alteração.

7.6. Os valores da mensalidade e das taxas e/ou tarifas devidas pelo CLIENTE, conforme o PLANO DE PAGAMENTO contratado, vigorarão a partir da adesão e poderão ser corrigidos nos termos da cláusula 4.3 do CONTRATO.

7.6.1. Os reajustes serão comunicados ao CLIENTE por meios dos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pela VELOE, bem como por comunicados inseridos nos EXTRATOS e FATURAS, conforme o caso.

7.7. Em caso de atraso no pagamento nos valores devidos à VELOE, deverá ser observado o item 4.4.1 do CONTRATO.

7.7.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.7. acima, permanecendo a inadimplência por 90 (noventa) dias após o bloqueio, será facultado à VELOE rescindir este Anexo I e o CONTRATO, mediante aviso expresso enviado ao CLIENTE, além da possibilidade de cobrança judicial ou extrajudicial do valor devido e das perdas e danos, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável para tanto.

7.8. A VELOE poderá realizar quantas tentativas de débito forem necessárias para receber os valores devidos, bem como, se assim preferir, emitir boleto bancário para realizar a cobrança do valor devido.

7.9. Conforme disposto na Cláusula 4.3. do CONTRATO, todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao presente

Anexo I pelo CLIENTE, com base na variação positiva do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Anexo I [redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

7.10. Os valores das taxas, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão ao CONTRATO e a este Anexo I, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela VELOE considerando-se a estimativa do número de DISPOSITIVOS emitidos, o volume mensal de CARGAS e/ou valor médio do LIMITE DE UTILIZAÇÃO para cada DISPOSITIVO, e/ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este Anexo I. [redação incluída pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

7.10.1. Na hipótese em que o número de DISPOSITIVOS e/ou o volume de CARGA solicitada ou valor médio do LIMITE DE UTILIZAÇÃO e níveis de utilização efetivamente praticados pelo CLIENTE sejam inferiores ao volume previamente estimado, em qualquer momento após 3 (três) meses da adesão ao presente Anexo I, ressalvada uma variação de até 10% (dez por cento), será aplicado pela VELOE o percentual de 10% (dez por cento) de aumento sobre o valor da mensalidade acordada com o cliente por meio da FICHA PROPOSTA, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que este aumento passará a vigorar a partir da data da formalização pela VELOE ao CLIENTE da aplicação da nova condição, a qual será feita por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico cadastrado pelo CLIENTE junto a VELOE.

[redação incluída pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VIII. perda, roubo, furto, mau uso, falsificação ou suspeita de fraudes

8.1. O CLIENTE e seus USUÁRIOS, se houver, deverão informar imediatamente à VELOE, através dos CANAIS DE ATENDIMENTO ou outro meio disponibilizado pela VELOE, os casos de perda, furto, roubo, mau uso, suspeita de fraude ou de falsificação dos DISPOSITIVO e/ou qualquer outra situação que possa colocar em risco a segurança dos DISPOSITIVOS e das TRANSAÇÕES.

8.2. Até que a comunicação mencionada no item acima seja realizada pelo CLIENTE ou por seus USUÁRIOS, se houver, todas as TRANSAÇÕES realizadas serão de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE. Não será

imputada nenhuma responsabilidade ao CLIENTE por TRANSAÇÕES realizadas após a efetivação do comunicado nos termos da Cláusula 8.1 deste instrumento.

8.3. O CLIENTE concorda e se compromete a informar aos USUÁRIOS, quando aplicável, que a VELOE poderá utilizar sistema que monitorará possíveis fraudes nas TRANSAÇÕES ou associadas aos DISPOSITIVOS, e que, por esta razão, os dados cadastrais do CLIENTE, dos USUÁRIOS, bem como os dados transacionais, poderão ser validados e monitorados.

8.4. O CLIENTE concorda que caso seja detectado pela VELOE algum indício de fraude ou comportamento suspeito associados aos DISPOSITIVOS, a VELOE poderá efetuar o bloqueio imediato dos DISPOSITIVOS, independente de comunicação prévia, a fim de evitar prejuízos.

8.5. O CLIENTE aceita e concorda que, sem prejuízo do bloqueio dos DISPOSITIVOS, a VELOE, em virtude de lei ou regulamento, poderá ter que comunicar eventuais suspeitas de fraudes ou irregularidades de que tome conhecimento às autoridades competentes.

8.6. Em caso de bloqueio do DISPOSITIVO e/ou das funções transacionais do APLICATIVO e cancelamento definitivo de qualquer DISPOSITIVO nas hipóteses tratadas na Cláusula 8.1, a disponibilização de um novo DISPOSITIVO e desbloqueio das funções transacionais do APLICATIVO estarão condicionadas à sua prévia solicitação e pagamento de eventual tarifa devida, debitada diretamente do SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO (no caso de PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO) ou lançada na próxima FATURA (no caso de PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO). A falta de saldo disponível (no caso de PLANO DE PAGAMENO PRÉ-PAGO) importará na impossibilidade de disponibilização de novo DISPOSITIVO ou liberação das funções transacionais do APLICATIVO. Após a solicitação, o CLIENTE receberá o novo DISPOSITIVO no prazo de até 12 (doze) dias.

8.7. Pedidos de envio de novo DISPOSITIVO realizados pelo CLIENTE aos finais de semana, feriados e vésperas de feriados somente serão processados no dia útil subsequente.

IX. garantias e responsabilidades

9.1. Ao aderir ao CONTRATO e a este Anexo I, o CLIENTE declara e garante estar regularmente constituído e que a adesão não viola qualquer norma ou legislação a que esteja sujeito, estando seu representante responsável pela adesão devidamente investido de poderes para tanto.

9.2. A VELOE não garante que seus SERVIÇOS permanecerão sem interrupção, nem se responsabiliza por eventuais TRANSAÇÕES que deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade. O CLIENTE e/ou USUÁRIO reconhecem e declaram estarem cientes de que poderá haver interrupções no fornecimento dos SERVIÇOS pela VELOE, por motivos técnicos, em razão de manutenção preventiva ou corretiva ou, ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior.

9.3. A VELOE garante que os DISPOSITIVOS correspondem às especificações e funcionalidades previstas neste Anexo I, no CONTRATO

e nos MANUAIS e POLÍTICAS, em todos os seus aspectos substanciais.

9.4. A garantia prevista na Cláusula 9.3 acima não será aplicável se o defeito de qualquer DISPOSITIVOS for decorrente de: (i) mau uso e/ou uso em desconformidade com as suas especificações e/ou finalidades; (ii) alteração ou modificação do DISPOSITIVO ou APLICATIVO por CLIENTE, pelos USUÁRIOS ou por qualquer terceiro; e (iii) qualquer outro evento que não tenha sido causado diretamente e por culpa exclusiva da VELOE ou de seus fornecedores.

9.5. A VELOE NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR POSSÍVEIS FALHAS DE SISTEMA, ERROS EM TRANSAÇÕES, INATIVIDADE DA REDE OU QUAISQUER OUTROS IMPREVISTOS OU CASOS DE FUNCIONAMENTO INADEQUADO, EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS E/OU DE FORÇA MAIOR.

9.6. Os ESTABELECIMENTOS são os únicos e exclusivos responsáveis por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade e dos serviços por eles prestados, sendo certo que o CLIENTE deverá solucionar diretamente com os ESTABELECIMENTOS toda e qualquer controvérsia.

X. confirmação e atualização de dados cadastrais

10.1. É obrigação do CLIENTE informar à VELOE sempre que solicitado, e manter atualizados todos os seus dados cadastrais, assim como dos USUÁRIOS, se aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

I. CLIENTE: (a) razão social; (b) CNAE (atividade principal); (c) data e forma de constituição; (d) número de inscrição no CNPJ e inscrição municipal; (e) endereço comercial; (f) pessoa de contato; (g) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (h) endereço de e-mail para contato; (i) dados do sócio/representante legal; e (j) endereço de email para login na PLATAFORMA ONLINE; e

II. USUÁRIO, caso aplicável: (a) nome completo; (b) nome completo da mãe; (c) data e local de nascimento; (d) número de inscrição no CPF; (e) endereço residencial; (f) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (g) endereço de email para login na PLATAFORMA ONLINE.

10.1.1. O CLIENTE se compromete a informar à VELOE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ou, se disponível essa funcionalidade, do SITE ou do APLICATIVO, qualquer alteração nos dados cadastrais informados, bem como eventuais vendas ou trocas de veículos, no prazo de até 10 (dez) dias, mantendo todas as informações sempre atualizadas.

10.1.1.1. O CLIENTE está ciente e concorda que, mediante simples comunicação, a VELOE poderá efetuar o cancelamento, inativação e/ou o bloqueio do DISPOSITIVO que esteja vinculado a veículo que

tenha sido vendido ou trocado.

10.1.2. Anualmente, o CLIENTE deverá validar os dados cadastrais informados, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ou, se disponível essa funcionalidade, pelo SITE ou APLICATIVO, para confirmação de sua veracidade e validade. Caso o CLIENTE deixe de atualizar ou validar as suas informações, a utilização dos SERVIÇOS e dos DISPOSITIVOS poderá ser suspensa até que o CLIENTE atualize ou valide a veracidade de suas informações cadastrais.

10.1.3. O CLIENTE desde já autoriza a VELOE a, sempre que julgar necessário, por si ou por terceiros por ela credenciados, solicitar documentos adicionais para comprovação dos dados informados, que deverão ser disponibilizados pelo CLIENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias. A VELOE poderá, ainda, consultar quaisquer bancos de dados, inclusive bases de restrições creditícias, para validação das informações prestadas pelo CLIENTE.

10.2. A verificação de documentos e/ou consulta de bases de dados pela VELOE não confere ao CLIENTE atestado de regularidade para qualquer finalidade, nem o exime do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, bem como do respectivo Anexo I

XI. vigência e rescisão

11.1. O presente Anexo I vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do CLIENTE.

11.1.1. As condições gerais para rescisão estão estabelecidas na Cláusula XIII do CONTRATO.

11.2. Sem prejuízo das previsões do CONTRATO, este Anexo I poderá ser rescindido a qualquer momento e sem ônus por qualquer das Partes, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo (i) do cumprimento das obrigações de cada Parte até a data do efetivo término; e (ii) do cumprimento das obrigações que devam sobreviver ao término da vigência deste Anexo I Nessa hipótese, a VELOE procederá o cancelamento dos DISPOSTIVOS, inclusive o acesso às funcionalidades do APLICATIVO, e o encerramento da CONTA DE PAGAMENTO.

11.3. Com o término da relação contratual, a VELOE deverá abater eventuais valores devidos pelo CLIENTE, incluindo-se mensalidade, taxas e tarifas, dos valores constantes nas CONTAS DE PAGAMENTO e devolver ao CLIENTE eventuais valores remanescentes, por meio de depósito em conta corrente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ou cartão de crédito, conforme o caso.

11.4. Para efetivar a devolução de eventual saldo remanescente que o CLIENTE possua, sobre o valor constante na CONTA DE PAGAMENTO incidirá tarifa específica necessária para transferência do valor para a conta corrente indicada pelo CLIENTE (“Tarifa de Devolução de Saldo”). O CLIENTE poderá consultar todas as tarifas incidentes sobre o PLANO DE PAGAMENTO na CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

11.5. Para o cumprimento do prazo acima

descrito na cláusula 11.3, o CLIENTE precisará manter os dados atualizados, especialmente os dados bancários, mesmo após o término da relação contratual, de forma que a VELOE possa efetivar a respectiva devolução.

XII. disposições gerais

12.1. O presente Anexo I é parte integrante do CONTRATO. A VELOE poderá alterar os termos e condições deste Anexo I a qualquer momento, conforme os termos da Cláusula 15.2 do CONTRATO.

12.2. O presente Anexo I foi devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

anexo II ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

serviço II – gestão de combustível

Este Anexo (“Anexo II.”) é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica (“CONTRATO”). Ele define as condições específicas do SERVIÇO “GESTÃO DE COMBUSTÍVEL”.

Ao aderir este Anexo II, por umas das formas descritas no CONTRATO, o CLIENTE concorda com todas as condições estabelecidas para o SERVIÇO aqui descrito.

I. definições

1.1. As definições específicas constantes neste Anexo II, no singular ou plural, substituirão ou, quando não existentes, serão adicionadas, às definições constantes no CONTRATO e terão o significado que lhes são atribuídas abaixo:

I. APLICATIVO(S) VELOE GO: são softwares da VELOE desenvolvidos para serem instalados como dispositivos eletrônicos de celular, os quais tem por objetivo permitir ao USUÁRIO e/ou CLIENTE, quando aplicável, efetuar a consulta de disponibilização de CARGAS ou LIMITE DE USO, conforme a modalidade do cartão, obter saldo e extrato do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, consulta de ESTABELECIMENTOS, além de solicitar o cancelamento do respectivo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, em caso de perda, roubo ou furto, e também poderá realizar TRANSAÇÕES, quando aplicável e disponibilizado, dentre outros serviços.
[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

II. CARGA: valores aportados na CONTA DE PAGAMENTO associada ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, a pedido do CLIENTE, por meio da PLATAFORMA ONLINE ou por outro meio acordado entre as Partes.

III. CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL: o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO e o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL- PÓS-PAGO, quando mencionados conjuntamente.

IV. CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PRÉ-PAGO: instrumento de pagamento pré-pago, emitido pela VELOE na forma de cartão magnético, cartão com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele inscrito, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS, cuja utilização está condicionada

à existência de valores previamente aportados na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado.

V. CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO: instrumento de pagamento pós-pago, emitido pela VELOE na forma de cartão magnético, cartão com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele inscrito, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS, cuja utilização está condicionada à existência de LIMITE DE USO na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado.

VI. CARTÃO ESTOQUE: CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, em modalidade pré-paga ou pós-paga, conforme contratado, que será emitido sem a indicação de um USUÁRIO ou um veículo específico, em situações emergenciais e temporárias, até que ocorra a entrega dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL definitivos, e será mantido por um responsável autorizado pelo CLIENTE, mas, que, na ocasião em que o CARTÃO ESTOQUE for liberado pelo CLIENTE para utilização de pagamentos de PRODUTOS AUTOMOTIVOS, deverá, obrigatoriamente, ser atrelado a um USUÁRIO ou um veículo específico.

VII. CONTA DE PAGAMENTO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VIII. CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

IX. CLIENTE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

X. ESTABELECIMENTO: pessoa jurídica credenciada pela VELOE para aceitação dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL como meios de pagamento para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS pelos USUÁRIOS, denominada "Recebedor" e/ou "Usuário Final" na condição de "Recebedor" para fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

XI. FUNCIONALIDADES: funcionalidades adicionais de gestão de frota disponibilizadas pela VELOE ao CLIENTE por meio da PLATAFORMA ONLINE, SITE ou pelos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

XII. LIMITE DE USO: valor máximo de uso, determinado pelo CLIENTE para cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, o qual será renovado automaticamente na periodicidade contratada pelo CLIENTE, salvo nas hipóteses previstas no CONTRATO e neste Anexo II., observando-se o LIMITE GLOBAL DE USO. O LIMITE DE USO disponível no cartão poderá ser consultado pelo CLIENTE por meio da CENTRAL DE

ATENDIMENTO À EMPRESA e da PLATAFORMA ONLINE.

XIII. LIMITE GLOBAL DE USO: valor máximo que poderá ser utilizado pelo CLIENTE para fins de distribuição de LIMITE DE USO em todos os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, solicitado pelo CLIENTE e autorizado pela VELOE, conforme concedido pela instituição financeira com a qual o CLIENTE possui relacionamento ou pela seguradora contratada pela VELOE, no momento da adesão pelo CLIENTE a este Anexo II. A soma dos LIMITES DE USO de todos os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO não poderá superar o LIMITE GLOBAL DE USO.

[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XIV. OUVIDORIA: possui a mesma definição do CONTRATO.

XV. PARAMETRIZAÇÃO: controles de utilização definidos pelo CLIENTE para o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, considerando os níveis de controle e demais parâmetros disponibilizados por intermédio da PLATAFORMA ONLINE.

XVI. PRODUTOS AUTOMOTIVOS: produtos e/ou serviços vinculados direta ou indiretamente ao uso de veículo.

XVII. PLATAFORMA ONLINE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XVIII. SERVIÇO: possui a mesma definição indicada no item 2.1. deste Anexo II do CONTRATO.

XIX. SITE: o endereço eletrônico na internet www.veloe.com.br/empresa/gestao-de-frota que conterá as informações referents ao SERVIÇO- GESTÃO DE COMBUSTÍVEL.

XX. TERMOS E CONDIÇÕES DE USO: normas aplicáveis aos USUÁRIOS que aceitam integralmente tal documento a partir (i) do aceite eletrônico dado por meio dos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável; ou (ii) da primeira TRANSAÇÃO com o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, o que, em todos os casos, deverá ocorrer após o USUÁRIO ter lido e concordado com as suas cláusulas, que estarão disponíveis no site por meio do link https://www.alelo.com.br/content/dam/aleloinstitucional/Documentos/TDU/TDU_Alelo_Frota_20200825.pdf e nos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

XXI. TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de debito efetuada com o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e/ou APLICATIVO VELOE GO que tenha essa possibilidade disponivel, pelo respectivo USUÁRIO em território brasileiro para a aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS; em algumas situações as

TRANSAÇÕES serão realizadas utilizando-se o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e o APLICATIVO VELOE GO ou somente o APLICATIVO VELOE GO, mediante CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL cadastrado, quando aplicável.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

XXII. VELOE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XXIII. USUÁRIO: pessoa física indicada pelo CLIENTE, portador dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, para deter e usar os SERVIÇOS conforme contratados.

II. objeto

2.1. O objeto deste Anexo II é a prestação de serviços pela VELOE ao CLIENTE de emissão e gestão dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, como instrumento de pagamento, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS. Tal serviço é contratado em sua versão padrão, podendo ser acrescido de SERVIÇOS ADICIONAIS disponíveis para contratação, conforme descrito nos Anexos II.I e II.II.
[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

2.2. É também objeto deste CONTRATO a disponibilização, pela VELOE, conforme modalidade contratada e mediante o pagamento das respectivas tarifas aplicáveis:

I. de CARGA nos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, nos valores previamente determinados pelo CLIENTE por meio da PLATAFORMA ONLINE ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela VELOE e informado ao CLIENTE; e

II. de LIMITE DE USO nos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, previamente definido pelo CLIENTE por meio da PLATAFORMA ONLINE ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela VELOE e informado ao CLIENTE.

III. da emissão dos cartões gestão de combustível, da carga nos cartões, definição de limite de uso, dos cartões estoque e do bloqueio dos cartões gestão de combustível

3.1. Os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL serão emitidos pela VELOE mediante solicitação do CLIENTE, nas modalidades contratadas, por meio da PLATAFORMA ONLINE, ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela VELOE e informado ao CLIENTE, contendo todas as informações necessárias requeridas pela VELOE, incluindo, mas sem limitação:

I. o número de CARTÕES GESTÃO

DE COMBUSTÍVEL que deverá ser emitido;

II. todos os dados solicitados pela VELOE para correta identificação do CLIENTE, seus representantes legais e dos USUÁRIOS, incluindo-se os dados exigidos pela regulamentação vigente, bem como dados do VEÍCULO, este em caso de associação com um CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, os quais deverão se encontrar válidos e regulares; e

III. os locais de entrega dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL.

3.1.1. A VELOE poderá solicitar, a qualquer tempo, dados adicionais para identificação do USUÁRIO, do VEÍCULO, do CLIENTE e de seus representantes legais, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa do CLIENTE em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará à VELOE a não emissão ou o cancelamento do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e o bloqueio da respectiva CONTA DE PAGAMENTO, até que o CLIENTE forneça os dados solicitados, sendo que, neste caso, o CLIENTE será o responsável por todos os custos e ônus para reemissão do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e da reativação da CONTA DE PAGAMENTO.

3.2. Para os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, os pedidos de CARGA deverão ser realizados pelo CLIENTE nos prazos abaixo estabelecidos e observadas as condições de pagamento contratadas com a VELOE, em qualquer horário, por meio da PLATAFORMA ONLINE, sendo que pedidos realizados após as 18h somente serão processadas no dia útil seguinte:

I. Caso o CLIENTE tenha contratado o pagamento antecipado, mediante débito em conta bancária, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de CARGA com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para disponibilização da respectiva CARGA; e

II. Caso o CLIENTE tenha contratado o pagamento antecipado, mediante boleto bancário, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de CARGA com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para disponibilização da respectiva CARGA.

3.2.1. Caso o acordo entre a VELOE e o CLIENTE seja de pagamento antecipado das CARGAS solicitadas e demais comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, a contagem dos prazos mencionados nos itens I e II da Cláusula 3.2 serão iniciados a partir da confirmação de recebimento, pela VELOE, das quantias correspondentes aos créditos solicitados bem como comissões, tarifas e encargos respectivos.

3.3. Para os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PÓS-PAGO, o CLIENTE deverá informar, por meio da PLATAFORMA ONLINE ou por outro meio que venha a ser estabelecido

pela VELOE e informado ao CLIENTE, o LIMITE DE USO a ser concedido para cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PÓS-PAGO, observado o LIMITE GLOBAL DE USO.

3.3.1. O LIMITE DE USO definido para cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PÓS-PAGO, poderá ser redistribuído pelo CLIENTE, respeitando o LIMITE GLOBAL DE USO, por meio da PLATAFORMA ONLINE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a renovação automática do LIMITE DE USO.

3.3.2. O CLIENTE declara-se ciente de que a contratação de SERVIÇOS ADICIONAIS e de funcionalidades adicionais oferecidas pela VELOE poderá comprometer o LIMITE GLOBAL DE USO.

[redação incluída pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

3.4. A VELOE poderá negar o processamento da CARGA e/ou a manutenção do LIMITE GLOBAL DE USO, nos casos de (a) indícios de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO, (b) CARGA em valores que não respeitem os limites mínimo e máximo admitidos pelo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PRÉ-PAGO, conforme definido pela VELOE, e (c) inadimplência pelo CLIENTE em relação a qualquer das condições ora contratadas, durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO pela VELOE.

3.4.1. O CLIENTE declara e reconhece que a VELOE deve observar e cumprir as regras emanadas pela Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012 no combate e prevenção à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como qualquer outra regulamentação, atual ou futura, desde que aplicável. Desta forma, a VELOE reserva-se o direito de negar pedidos de CARGA e disponibilização de LIMITE DE USO em valores que possam ser considerados suspeitos para fins de combate aos crimes previstos na referida legislação.

3.5. Não poderão ser realizadas CARGAS ou renovados os LIMITES DE USO dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL que tenham sido cancelados pelo CLIENTE por qualquer motivo.

3.6. Efetuado o pedido de CARGA para o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL–PRÉ-PAGO, caso os valores já tenham sido disponibilizados, não serão aceitas alterações ou devoluções, devendo o CLIENTE pagar o valor total do pedido.

3.6.1. O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data acordada para a disponibilização do crédito nos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PRÉ-PAGO, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do crédito efetivamente disponibilizado no CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL–PRÉ-PAGO e o valor solicitado no pedido de CARGA. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do crédito corresponde ao que foi pedido e prescreve qualquer direito de reclamação pelo CLIENTE.

3.6.2. Caso não consumido o valor total da CARGA efetuada no CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO no mês em que esta foi feita, o CLIENTE poderá utilizar o valor restante nos meses subsequentes a realização da CARGA.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

3.7. O CLIENTE autoriza, desde já, nos termos da legislação específica, o acesso, pelo USUÁRIO, ao extrato de movimentação da CONTA DE PAGAMENTO. Caso o CLIENTE não pretenda disponibilizar tal acesso ao USUÁRIO, o CLIENTE deverá alterar tal permissão por meio da PLATAFORMA ONLINE.

3.8. A VELOE disponibilizará ao CLIENTE, se solicitado expressamente, a emissão de CARTÕES ESTOQUE, conforme modalidade contratada, os quais serão utilizados respeitando-se as disposições específicas contidas neste Anexo II, além de condições gerais relacionadas aos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, no que não forem conflitantes. O CLIENTE reconhece que os CARTÕES ESTOQUE têm caráter excepcional e somente poderão ser contratados caso este Anexo II esteja válido e vigente entre VELOE e o CLIENTE.

3.8.1. O CLIENTE se obriga a responder e isentar a VELOE de toda responsabilidade no tocante à solicitação e uso dos CARTÕES ESTOQUE.

3.8.2. A VELOE emitirá os CARTÕES ESTOQUE conforme solicitação do CLIENTE.

3.8.3. O CLIENTE deverá designar um representante para assinar declaração atestando o recebimento dos CARTÕES ESTOQUE e das respectivas senhas, sendo de responsabilidade do CLIENTE manter a declaração em arquivo e fornecê-la à VELOE, quando solicitada.

3.8.4. Os CARTÕES ESTOQUE emitidos serão de responsabilidade e deverão ser guardados e controlados pelo CLIENTE, por meio de seu departamento encarregado, o qual é responsável pelo sigilo e correta utilização das respectivas senhas e comunicação de eventos de perda, furto ou roubo.

3.8.5. Caberá ao CLIENTE exercer o controle sobre o uso dos CARTÕES ESTOQUE.

3.9. A VELOE não será responsabilizada pelo uso indevido dos CARTÕES ESTOQUE, devendo o CLIENTE arcar com todos os prejuízos, danos, despesas, tarifas e comissões aplicáveis em tal situação.

3.10. Os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL serão entregues ao CLIENTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da respective solicitação, desde que a solicitação tenha sido realizada até às 18h, no local por este indicado na solicitação de emissão dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL.

3.10.1. Os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL serão entregues ao CLIENTE bloqueados para utilização, devendo ser

desbloqueados pelo CLIENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA ou da PLATAFORMA ONLINE.

3.11. A VELOE poderá negar ao CLIENTE a solicitação de emissão de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e de disponibilização de CARGA ou renovação/alteração de LIMITE DE USO em caso de (i) não manutenção de cadastro atualizado e/ou cadastro regular; (ii) existência de restrições impeditivas de operar com a VELOE; e/ou (iii) indício de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

3.12. Será permitida a emissão de 1 (um) único CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL vinculado ao CLIENTE, para cada USUÁRIO ou veículo indicado, ainda que neste último caso exista mais de um motorista autorizado a utilizar o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL.

3.13. Ressalva dos casos de cancelamento dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, estes permanecerão válidos pelo prazo neles estabelecidos, ao fim do qual deverão ser destruídos.

3.13.1. Em caso de expiração do prazo de validade do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, este será automaticamente substituído pela VELOE por um novo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL da respectiva modalidade, independentemente de solicitação do CLIENTE, sendo o saldo remanescente em CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO transferido automaticamente para o novo cartão emitido. A substituição automática estabelecida nesta Cláusula não será aplicável os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL definitivamente cancelados.

3.14. Caso o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO permaneça 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES, será efetuada a cobrança da TARIFA DE MANUTENÇÃO.
[redação ajustada pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.150.754, em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

3.14.1. Na hipótese do saldo do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, em determinado mês, se mostrar insuficiente para a cobrança da TARIFA DE MANUTENÇÃO, a VELOE, por mera liberalidade, utilizará o saldo remanescente do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO para abatimento da mencionada tarifa.

[redação ajustada pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.150.754, em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

IV. cancelamento do cartão gestão de combustível

4.1. A VELOE poderá cancelar os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL que tenham sido emitidos indevidamente por culpa exclusiva da VELOE, sem qualquer ônus ou encargo, independentemente de qualquer autorização ou comunicação aos CLIENTES, sendo certo que não será devida pelo CLIENTE, qualquer tarifa, encargo ou comissão com relação a estes cancelamentos.

4.2. O CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL emitido e entregue pela VELOE poderá ser cancelado pelo CLIENTE em caso de erro do CLIENTE na solicitação de sua emissão. Os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL poderão ainda ser cancelados pelo CLIENTE ou pelo USUÁRIO, conforme o caso, na hipótese de perda, furto e roubo destes. O CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL cancelado nos termos desta Cláusula será invalidado e não poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após o recebimento, pela VELOE, da solicitação de cancelamento.

4.3 O CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL será cancelado caso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permaneça sem saldo para o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL-PRÉ-PAGO, ou sem que sejam efetuadas TRANSAÇÕES para o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL- PÓS-PAGO.

4.4. Em caso de cancelamento de emissão de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, por solicitação do CLIENTE, por qualquer motivo, o CLIENTE permanecerá responsável pelo pagamento de todas as tarifas, comissões e encargos devidos à VELOE nos termos deste CONTRATO para a efetivação da referida emissão de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL.

4.5. Em qualquer caso de denúncia ou rescisão do CONTRATO ou deste Anexo II, o CLIENTE está ciente de que os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ativos serão automaticamente cancelados e não poderão ser utilizados para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após a data do efetivo término do CONTRATO e deste Anexo II, permanecendo o CLIENTE responsável pelo reembolso à VELOE do valor total das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGOS até a data do cancelamento.

V. transações

5.1. Os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, neste Anexo II, na regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a VELOE determine ou divulgue.

5.2. O CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL só poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES (i) até a data de expiração de sua validade, (ii) enquanto houver CARGA ou LIMITE DE USO disponível, conforme modalidade do cartão, e (iii) para o pagamento de PRODUTOS AUTOMOTIVOS. Após o período de validade do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, ele será cancelado e não poderá mais ser utilizado.

5.3. A VELOE possibilitará ao USUÁRIO realizar TRANSAÇÕES, nos ESTABELECIMENTOS em que esta tecnologia esteja disponível, por meio de QR Code (código barramétrico, bidimensional, que pode ser escaneado utilizando o celular do USUÁRIO por meio do APLICATIVO VELOE GO. A funcionalidade QR Code no APLICATIVO VELOE GO é para uso exclusivo do USUÁRIO do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

5.3.1. Ao optar por realizar a TRANSAÇÃO via QR Code, o USUÁRIO deverá, após realizada a leitura por meio do APLICATIVO VELOE GO, escolher o CARTÃO

GESTÃO DE COMBUSTÍVEL em que deseja que o valor da TRANSAÇÃO seja lançado e preencher todas as informações exigidas pela VELOE e de acordo com a PARAMETRIZAÇÃO para a conclusão da TRANSAÇÃO. Após concluída a TRANSAÇÃO as informações preenchidas pelo USUÁRIO não poderão mais ser alteradas e esta ficará disponível para consulta do USUÁRIO e/ou do CLIENTE através do APLICATIVO VELOE GO e da PLATAFORMA ONLINE.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

5.4. A VELOE poderá negar o processamento das TRANSAÇÕES e de quaisquer outras operações relacionadas a este Anexo II, e/ou, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL nas seguintes situações:

I. indícios de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO e deste Anexo II;

II. TRANSAÇÕES em desacordo com a PARAMETRIZAÇÃO de utilização do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL;

III. TRANSAÇÕES com CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO que excedam o saldo disponível;

IV. TRANSAÇÕES com CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO que não respeitem o LIMITE DE USO disponível; e/ou

V. Na hipótese de não pagamento em tempo hábil, pelo CLIENTE, dos valores devidos à VELOE em razão do CONTRATO e seu Anexo II.

5.5. O CLIENTE deverá informar aos USUÁRIOS que, em caso de bloqueiodos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL nos termos da cláusula 5.4 acima, estes deverão entrar em contato com o CLIENTE, que adotará as medidas cabíveis para o desbloqueio ou para a emissão de um novo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, conforme o caso, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

5.6. A VELOE ainda poderá proceder com o bloqueio dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL se tiver elementos que sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores por este devido em razão do CONTRATO e deste Anexo II.

5.7. É de responsabilidade exclusiva do CLIENTE comunicar aos USUÁRIOS dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGOS nos seguintes casos: (i) bloqueio pela VELOE do LIMITE DE USO da CONTA DE PAGAMENTO vinculada aos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– LIMITE DE USO; e/ou (ii) alteração do LIMITE DE USO. A VELOE não será responsável por qualquer perda ou dano decorrente da não observância desta cláusula pelo CLIENTE.

5.8. Caso o CLIENTE e/ou USUÁRIO utilizem os SERVIÇOS indicados no Anexo II usando o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL nos ESTABELECIMENTOS e, por uma questão sistêmica a TRANSAÇÃO seja aprovada, mas haja algum erro posteriormente para concluir a TRANSAÇÃO, a

VELOE poderá cobrar o valor total da TRANSAÇÃO do CLIENTE, em razão da utilização de tais SERVIÇOS, desde que devidamente comprovado que (i) embora a TRANSAÇÃO tenha sido autorizada na máquina, não houve a efetivação da TRANSAÇÃO por parte dos ESTABELECIMENTOS; e (ii) de fato o CLIENTE utilizou os SERVIÇOS indicados neste instrumento.

5.9. O CLIENTE e/ou USUÁRIO poderão contestar lançamentos indevidos na CONTA DE PAGAMENTO associada ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL em até 30 (trinta) dias do respectivo lançamento. Caso seja apurado que o lançamento foi indevido, o respectivo valor será ressarcido ao CLIENTE e/ou USUÁRIO na CONTA DE PAGAMENTO vinculada ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, não sendo devida qualquer atualização ou juros sobre os valores restituídos.

VI. tarifas

6.1. Em contra prestação ao SERVIÇO pela VELOE ao CLIENTE em razão deste Anexo II, o CLIENTE pagará à VELOE as seguintes taxas e tarifas, de acordo com os valores, percentuais e prazos previamente acordados entre as Partes e conforme previsto na FICHA PROPOSTA:

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

6.1.1. TARIFA DE EMISSÃO: devida pela emissão dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, aplicável sobre cada cartão emitido. A TARIFA DE EMISSÃO não será devida na hipótese de substituição do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL em razão da expiração do seu prazo de validade;

6.1.2. TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO ESTOQUE: devida pela emissão do CARTÃO ESTOQUE, aplicável sobre cada CARTÃO ESTOQUE emitido;

6.1.3. TARIFA DE REEMISSÃO: devida pela reemissão do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, aplicável sobre cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL reemitido para fins de substituição de cartões perdidos, furtados, roubados e cancelado sou, por qualquer outro motivo, inutilizados;

6.1.4. TARIFA DE ENTREGA: devida a cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, ou disponibilização de nova senha individual, ou código de motorista entregues ao CLIENTE e/ou aos USUÁRIOS;

6.1.5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: aplicável sobre a soma valor das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, de acordo com os valores percentuais e os prazos ajustados na FICHA PROPOSTA; e

6.1.6. TARIFA DE MANUTENÇÃO: devida mensalmente pelo CLIENTE, para a manutenção da CONTA DE PAGAMENTO na modalidade pré-pago, que permanecer 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES. Esta tarifa incidirá sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO na modalidade pré-pago.

[redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753,

em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

6.1.7. TARIFA DE MANUTENÇÃO CARTÃO: devida mensalmente pelo CLIENTE, para a manutenção de cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO que permanecer 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES. Esta tarifa incidirá sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO vinculado diretamente ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO que se encontre nesta condição. [redação incluída pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

6.1.8. TARIFA BOMBA INTERNA: caso contratada a funcionalidade de Bomba Interna pelo CLIENTE, essa tarifa será devida mensalmente por bomba interna cadastrada junto a VELOE, de acordo com os valores e os prazos ajustados na FICHA PROPOSTA. O valor da tarifa aplicada será deduzido do LIMITE GLOBAL DE USO do CLIENTE. [redação incluída pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

6.2. Mediante comum acordo entre as Partes, o CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à VELOE em função de situações específicas conforme valores em vigor na época do evento.

6.3. Os valores das taxas, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão a ao CONTRATO e a este Anexo II, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela VELOE considerando-se a estimativa do número de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL emitidos, do volume mensal de CARGAS e/ou valor médio do LIMITE DE USO para cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, e/ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este Anexo II.

6.3.1. Na hipótese em que o volume de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e/ou a CARGA solicitada ou valor médio do LIMITE DE USO e níveis de utilização efetivamente praticados pelo CLIENTE sejam inferiores ao volume previamente estimado, em qualquer momento após 3 (três) meses da adesão ao presente Anexo II, ressalvada uma variação de até 20% (vinte por cento), os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE, assim como as respectivas condições de pagamento, serão alterados pela VELOE, mediante aplicação dos percentuais de aumento previstos na FICHA PROPOSTA, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que tais alterações passarão a vigorar a partir da data da formalização pela VELOE ao CLIENTE da aplicação da nova condição, a qual será feita por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico cadastrado pelo CLIENTE junto a VELOE. [redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

6.4. O pagamento dos valores devidos

à VELOE em virtude deste Anexo II será realizado na periodicidade acordada pelas Partes na FICHA PROPOSTA, mediante boleto emitido na PLATAFORMA ONLINE ou débito na conta corrente de titularidade do CLIENTE, se disponível essa modalidade.

6.4.1. O CLIENTE poderá optar pela alteração da periodicidade do faturamento acordado, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA. [redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

6.4.2. Tendo em vista que os SERVIÇOS ADICIONAIS correspondem a funcionalidades agregadas aos SERVIÇOS oferecidos por meio deste Anexo II, a alteração da periodicidade do faturamento previsto na Cláusula 6.4.1. acima será automaticamente aplicável também aos SERVIÇOS ADICIONAIS eventualmente contratados pelo CLIENTE.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, em 12/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

6.4.3. O CLIENTE poderá ainda optar por meio da FICHA PROPOSTA, sobre a forma como pretende que o faturamento seja realizado, qual seja: centralizada (para um único CNPJ) ou descentralizada (para mais de um CNPJ). Esta opção poderá ser alterada pelo CLIENTE mediante solicitação do INTERLOCUTOR DE DECISÃO por meio dos canais oficiais da VELOE. [redação incluída pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

6.5. Conforme disposto na Cláusula 4.3. do CONTRATO, todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao presente Anexo II pelo CLIENTE, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Anexo II.

VII. obrigações do cliente

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no CONTRATO e neste Anexo II, o CLIENTE obriga-se a:

I. definir a PARAMETRIZAÇÃO dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, a qual poderá ser alterada a qualquer momento por meio da PLATAFORMA ONLINE;

II. responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores pela CARGA e/o LIMITE DE USO estabelecidos e/ou cancelados para cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, isentando a VELOE de qualquer responsabilidade;

III. estabelecer e/ou alterar o LIMITE DE USO dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, observando o LIMITE GLOBAL DE USO, informando aos USUÁRIOS eventual alteração do

LIMITE DE USO;

IV. responsabilizar-se pela destruição dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e/ou orientar os USUÁRIOS para que assim procedam, em qualquer hipótese de cancelamento ou quando decorrido o prazo de validade destes;

V. receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, o código dos motoristas e as respectivas senhas, efetuar a devida conferência e assinar o protocolo de recebimento;

VI. repassar aos USUÁRIOS os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e as senhas, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega e orientando-os sobre a importância do uso correto do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e não divulgação da senha e do código do motorista;

VII. obter, manter em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos e fornecer à VELOE, quando solicitada, a declaração original de cada USUÁRIO, atestando o recebimento do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, da senha e do código do motorista;

VIII. responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL que estejam em sua posse até a entrega aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente a VELOE sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das taxas e tarifas aplicáveis;

IX. observar as orientações e regras estabelecidas pela VELOE para o uso e contratação dos SERVIÇOS, bem como avaliarem sua íntegra os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO e demais políticas aplicáveis;

X. orientar os USUÁRIOS sobre o preenchimento correto das informações requeridas ao utilizar os APLICATIVOS VELOE GO para realização de TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS, uma vez que após aprovada a TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO não é possível a realização de alterações das informações por ele indicadas.

[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

XI. o CLIENTE deverá seguir todas as regras e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores, quando aplicável.

7.2. Para os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL que estejam associados a um USUÁRIO, o CLIENTE deverá orientá-lo a, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio USUÁRIO a comunicar o fato, imediatamente e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO ao USUÁRIO ou algum dos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL. Para os CARTÕES

GESTÃO DE COMBUSTÍVEL que estejam associados a um veículo, o CLIENTE deverá, nos casos de perda, furto ou roubo, comunicar o fato, imediatamente e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA ou algum dos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ou formalizar tal fato por meio da PLATAFORMA ONLINE.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

7.2.1. A VELOE não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes da efetiva comunicação da perda, furto ou roubo do cartão pelo USUÁRIO à VELOE e confirmação, pela VELOE, do recebimento da comunicação, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível.

VIII. obrigações da veloe

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no CONTRATO e neste Anexo II., a VELOE obriga-se a:

I. emitir e encaminhar o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL para o endereço indicado pelo CLIENTE, em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação na PLATAFORMA ONLINE;

II. realizar o controle e administração da CONTA DE PAGAMENTO;

III. processar a CARGA no CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, após a solicitação formal feita pelo CLIENTE na PLATAFORMA ONLINE;

IV. renovar automaticamente o LIMITE DE USO do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, conforme periodicidade acordada com CLIENTE;

V. operacionalizar as TRANSAÇÕES;

VI. disponibilizar a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, para possibilitar a consulta de saldos, extratos, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL;

VII. responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO pelo prazo de 5 (cinco) anos;

VIII. suspender o uso dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, nas hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL;

IX. cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante à emissão e disponibilização de cartões pós-pagos e pré-pagos, bem como realizará a gestão de contas de pagamento;

X. operacionalizar as rotinas

de back office referentes às contestações comunicadas pelo CLIENTE por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA;

XI. disponibilizar o login e senha para acesso à PLATAFORMA ONLINE. A VELOE poderá disponibilizar o acesso a determinadas ferramentas da PLATAFORMA ONLINE via aplicativo, o que ocorrerá mediante prévio comunicado ao CLIENTE; e

XII. disponibilizar ao CLIENTE, na PLATAFORMA ONLINE, relatórios operacionais, cadastrais e financeiros dos SERVIÇOS contratados.

8.2. A VELOE poderá fornecer ao CLIENTE o acesso as seguintes funcionalidades adicionais de gestão de frota por meio da PLATAFORMA ONLINE, APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável, ou SITE, conforme os termos e condições estabelecidos, podendo incidir em cobrança de tarifa pela sua utilização, a qual será informada pela VELOE ao CLIENTE por meio da FICHA PROPOSTA ou outro meio em que seja possibilitada a utilização e/ou contratação de tais funcionalidades: [redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

I. Gestão de Desempenho: ferramenta de gestão de indicadores, acessível na PLATAFORMA ONLINE, que possibilita ao CLIENTE acessar dados relacionados ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, incluindo informações operacionais, extratos de transações, dados de faturamento, dados de consumo e rendimento, informações de preços práticos em ESTABELECIMENTOS, entre outros;

II. Integração de Dados: funcionalidade que permite a criação de fluxo de integração entre os sistemas da VELOE e do CLIENTE para envio diário e mais eficiente de dados de transações efetuadas no dia imediatamente anterior;

III. Bomba Interna: ferramenta disponibilizada para contratação por CLIENTES que possuem a modalidade de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, a qual possibilita o controle também de abastecimentos realizados em postos de abastecimentos internos do CLIENTE, sem a realização de transação financeira, permitindo ao CLIENTE o controle total de abastecimentos efetuados pela sua frota; e [redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

IV. Roteirizador: ferramenta que possibilita a definição de rotas e trajetos auxiliando o CLIENTE no planejamento diário dos USUÁRIOS, possibilitando maior controle, sendo que tal ferramenta também indica quais ESTABELECIMENTOS utilizam o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL na rota do USUÁRIO, proporcionando redução de gastos e otimização da operação. Ao definir uma rota o CLIENTE terá acesso, bem como a estimativa de custo total de pedágios e/ou do trajeto dos

USUÁRIOS.

8.3. O acesso pelo CLIENTE às FUNCIONALIDADES estabelecidas acima dependerá de sua habilitação prévia pelo CLIENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA ou canal de comunicação apropriado, ou conforme procedimento informado pela VELOE.

IX. representantes do cliente e comunicações entre as partes

9.1. Além das obrigações previstas no Tópico VII do CONTRATO, na hipótese de desligamento de qualquer dos representantes, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à VELOE por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicar novo representante, conforme procedimento estabelecido pela VELOE. O CLIENTE se responsabilizará por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento pela VELOE.

9.2. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas da PLATAFORMA ONLINE contêm informações de interesse particular da VELOE e do CLIENTE e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações online realizados por ele ou em nome dele na PLATAFORMA ONLINE e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

9.3. Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos mediante acesso à PLATAFORMA ONLINE ou outra forma de comunicação disponível. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela VELOE.

9.4. Observado o disposto da cláusula 7.3. do CONTRATO, as comunicações entre o CLIENTE e a VELOE poderão ser realizadas por meio da PLATAFORMA ONLINE, devendo o CLIENTE, para tanto, cadastrar o respectivo login e senha de acesso à PLATAFORMA ONLINE. Será facultada a disponibilização de outros canais de comunicação pela VELOE ao CLIENTE.

X. direitos de propriedade

10.1. O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, PLATAFORMA ONLINE, APLICATIVOS VELOE GO e demais sistemas disponibilizados pela VELOE ao CLIENTE, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à VELOE, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.
[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, em 09/08/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

10.2. O CLIENTE autoriza a VELOE, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL a denominação social do CLIENTE, e quaisquer outras informações

que forem requeridas por lei ou necessárias para garantir a segurança das TRANSAÇÕES, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a VELOE.

XI. vigência e rescisão

11.1. Este Anexo II vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do CLIENTE, observando-se, entretanto, o Prazo Mínimo de 12 (doze) meses contados da data de início de vigência, para possibilitar à VELOE recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL emitidos ao CLIENTE.

11.1.1. As condições gerais para rescisão estão estabelecidas na Cláusula XIII do CONTRATO.

11.1.2. A rescisão deste Anexo II enseja, por conseguinte, a rescisão concomitante e automática dos Anexos II.I e II.II, se contratados os SERVIÇOS ADICIONAIS correspondentes. [redação ajustada pelo QuartoTermo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

11.1.3. Caso o CLIENTE rescinda o presente Anexo II antes que se complete o Prazo Mínimo, estará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão que tenham sido efetivamente faturados, ou do faturamento médio mensal total dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL informado na FICHA PROPOSTA, o que for maior.
[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

11.1.4. Após o Prazo Mínimo, este Anexo II poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período no qual o CLIENTE deverá manter os pedidos de CARGA e/ou os LIMITES DE USO e os níveis de utilização dentro da média praticada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão, sob pena do pagamento de multa à VELOE por não cumprimento dessa condição, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da média do faturamento deste Anexo II nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão. A multa aqui prevista será sempre devida por inteiro, independentemente do período de aviso prévio efetivamente observado pelo CLIENTE.

11.1.5. Havendo a rescisão deste Anexo II, a CONTA DE PAGAMENTO vinculada aos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL será cancelada. [redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]..

11.1.6. Caso o CLIENTE tenha optado por contratar os SERVIÇOS ADICIONAIS, as multas indicadas neste tópico não serão aplicáveis aos serviços previstos nos Anexos II.I e II.II, ou seja, tais multas rescisórias somente serão aplicáveis ao SERVIÇO indicado no Anexo II.

[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

11.1.7. Quando contratada pelo CLIENTE quaisquer funcionalidades adicionais de gestão de frota sobre a qual possa incidir cobrança de tarifa pela utilização, o CLIENTE poderá optar pela rescisão em relação a funcionalidade específica, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Para estes casos, não serão aplicáveis quaisquer multas ou ônus indicados neste Anexo II.

[redação incluida pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

11.2. Na hipótese de rescisão prevista na Cláusula 13.6, item "III" do CONTRATO, a VELOE poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o Anexo II, alterar, mediante comunicação ao CLIENTE, (i) o prazo de pagamento, inclusive para que ele ocorra de forma antecipada ou à vista; e (ii) para CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, o LIMITE GLOBAL DE USO e/ou o LIMITE DE USO, aprovado no momento da adesão ao CONTRATO. As alterações passarão a vigorar de imediato. Visando dar continuidade nos SERVIÇOS indicados neste Anexo II, caso haja a rescisão contratual prevista na Cláusula 13.6, item "III" do CONTRATO, o CLIENTE poderá optar por contratar tais SERVIÇOS por meio da modalidade do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, mediante a assinatura de uma nova FICHA PROPOSTA.

11.3. Será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, dando ensejo à VELOE declarar terminado imediatamente este Anexo II e cobrar a multa por descumprimento de aviso prévio, referida na Cláusula 11.1.3 acima, se o CLIENTE, por 90 (noventa) dias (consecutivos ou não), não efetuar pedidos de CARGAS ou se o fizer em valor inferior à média dos pedidos realizados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão, ou não manter a média de LIMITE DE USO e os níveis de utilização dentro do praticado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão, conforme modalidades contratadas.

[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

11.4. Nas hipóteses de rescisão do CONTRATO e deste Anexo II que ocasionarem o cancelamento da CONTA DE PAGAMENTO vinculada ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ[1] PAGO, a VELOE deverá (i) comunicar previamente o CLIENTE por escrito sobre o cancelamento da CONTA DE PAGAMENTO e (ii) conceder ao CLIENTE prazo suficiente para providenciar o resgate total do saldo remanescente do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, mediante a realização de TRANSAÇÕES."

12. disposições gerais

12.1. O presente Anexo II é parte integrante do CONTRATO. A VELOE poderá alterar os termos e condições deste Anexo II a qualquer momento, conforme os termos da Cláusula 15.2 do CONTRATO.

12.2. O presente Anexo II foi devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

anexo II.I ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

serviço II.I - gestão de combustível – serviço adicional de gestão de manutenção

Este Anexo (“Anexo II.I”) é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica (“CONTRATO”). Ele define as condições específicas do SERVIÇO ADICIONAL “GESTÃO DE MANUTENÇÃO”, que agrega funcionalidades ao SERVIÇO “GESTÃO DE COMBUSTÍVEL”.

Ao aderir a este Anexo II.I, por umas das formas descritas no CONTRATO, o CLIENTE concorda com todas as condições estabelecidas para o SERVIÇO aqui descrito.

I. definições

1.1. As definições específicas constantes neste Anexo II.I, no singular ou plural, substituirão ou, quando não existentes, serão adicionadas, às definições constantes no CONTRATO e terão o significado que lhes são atribuídas abaixo:

I. APLICATIVO VELOE GO: possui a mesma definição indicada no Anexo II do CONTRATO.

II. CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO: CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO vinculado à CONTA DE PAGAMENTO do CLIENTE e emitido na forma de cartão virtual, com função de pagamento dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO aos ESTABELECIMENTOS.

III. CLIENTE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

IV. CONTA DE PAGAMENTO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

V. DADOS PESSOAIS: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VI. ESTABELECIMENTOS: possui a mesma definição indicada no Anexo II do CONTRATO.

VII. FICHA PROPOSTA: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VIII. GESTÃO DE MANUTENÇÃO: SERVIÇO ADICIONAL de manutenção da frota de VEÍCULOS do CLIENTE.

IX. INTERLOCUTOR DE DECISÃO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

X. INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XI. INTERLOCUTORES: significa o INTERLOCUTOR DE DECISÃO e o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO, quando mencionados em conjunto, conforme definição indicada no CONTRATO

XII. LIMITE DE USO: valor máximo de uso, determinado pelo CLIENTE para o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO quando este optar por CONTA DE PAGAMENTO na modalidade pós-paga, o qual será renovado automaticamente na periodicidade contratada pelo CLIENTE, salvo nas hipóteses previstas no CONTRATO e no Anexo II, observando-se o LIMITE GLOBAL DE USO.

XIII. LIMITE GLOBAL DE USO: valor máximo solicitado pelo CLIENTE e autorizado pela VELOE no momento da adesão pelo CLIENTE ao Anexo II e a este Anexo II.I, que poderá ser utilizado pelo CLIENTE para fins de distribuição de LIMITE DE USO considerando tanto os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO quanto o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO. A soma dos LIMITES DE USO de todos os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO e do SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO não poderá superar o LIMITE GLOBAL DE USO.

XIV. LAVAGEM AUTOMOTIVA: lavagem interna e/ou externa do VEÍCULO, conforme disponibilizada pelo ESTABELECIMENTO.

XV. MANUTENÇÃO CORRETIVA: é o serviço não coberto pela garantia do fabricante relativo ao reparo do VEÍCULO que tenha sofrido desgaste prematuro, bem como relativo à realização de testes e calibrações após tal reparo a fim de promover o perfeito funcionamento do VEÍCULO.

XVI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é o serviço que visa manter o VEÍCULO dentro das condições normais de utilização, conforme itens e serviços recomendados pela montadora do VEÍCULO, através do plano de manutenção relacionado à quilometragem do VEÍCULO.

XVII. ORÇAMENTO: proposta de prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO emitida pelo ESTABELECIMENTO, a qual será apresentada pela VELOE ao INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO mediante solicitação realizada por ele na PLATAFORMA ONLINE.

XVIII. PLATAFORMA ONLINE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XIX. PRODUTOS AUTOMOTIVOS: possui a mesma definição indicada no Anexo II do CONTRATO.

XX. SERVIÇO ADICIONAL: possui a mesma definição indicada no item 2.1. deste Anexo II.I do CONTRATO.

XXI. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: PRODUTOS AUTOMOTIVOS fornecidos pelos ESTABELECIMENTOS consubstanciado na prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e/ou MANUTENÇÃO PREVENTIVA de VEÍCULOS ou serviços de SINISTROS, podendo ainda englobar o serviço de LAVAGEM AUTOMOTIVA.

XXII. SINISTROS: é o serviço relativo ao reparo de funilaria e avarias decorrentes de acidentes ou incidentes nos VEÍCULOS.

XXIII. TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de débito lançada no CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO, para pagamento do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO efetuado pelo ESTABELECIMENTO; conforme solicitado pelo CLIENTE através do INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou do INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO.

XXIV. USUÁRIOS: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XXV. VEÍCULOS: veículos integrantes da frota do CLIENTE cadastrados para fins do SERVIÇO ADICIONAL de GESTÃO DE MANUTENÇÃO.

XXVI. VELOE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

II. objeto

2.1. O objeto deste Anexo II.I é a disponibilização pela VELOE ao CLIENTE do SERVIÇO ADICIONAL "GESTÃO DE MANUTENÇÃO", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL", descrito no Anexo II.

2.2. O SERVIÇO ADICIONAL de GESTÃO DE MANUTENÇÃO, contempla o oferecimento pela VELOE ao CLIENTE de PLATAFORMA ONLINE para solicitação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO aos ESTABELECIMENTOS cadastrados pela VELOE para tanto, recebimento de ORÇAMENTO, acompanhamento dos SERVIÇOS, além de prestação de serviços de meio de pagamento pela VELOE a fim de que o CLIENTE possa adimplir com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO por ele contratados por meio de TRANSAÇÃO realizada no CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO, por meio da PLATAFORMA ONLINE.

2.3. Aplica-se ao presente Anexo II.I naquilo que lhe for cabível, todas as condições, termos e obrigações indicados no Anexo II SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL" deste CONTRATO.

III. operacionalização dos serviços de gestão de manutenção

3.1. Após a efetiva contratação pelo CLIENTE do SERVIÇO ADICIONAL de GESTÃO DE MANUTENÇÃO, os INTERLOCUTORES por ele indicados, conforme previsto na Clausula VII do CONTRATO, terão acesso a esta funcionalidade por meio da PLATAFORMA ONLINE.

3.2. A PLATAFORMA ONLINE poderá ser utilizada por qualquer um dos INTERLOCUTORES para registrar uma solicitação de ORÇAMENTO para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO específico, podendo no momento da solicitação do ORÇAMENTO, definir critérios a serem atendidos pelo ESTABELECIMENTO conforme filtros disponíveis na PLATAFORMA ONLINE, bem como indicar, quando aplicável, a data e o período em que pretende que o atendimento seja realizado pelo ESTABELECIMENTO.

3.2.1. Quando da solicitação, o INTERLOCUTOR deverá

preencher os dados do VEÍCULO em relação ao qual pretende que o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO seja prestado.

3.3. A PLATAFORMA ONLINE irá buscar opções de ESTABELECIMENTOS que atendam aos filtros indicados pelo INTERLOCUTOR e trará as informações destes ESTABELECIMENTOS a fim de que o INTERLOCUTOR indique de quais ESTABELECIMENTOS gostaria de receber ORÇAMENTOS para o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO por ele pretendido.

3.3.1. Caso o VEÍCULO já se encontre em um ESTABELECIMENTO específico definido pelo CLIENTE, o INTERLOCUTOR deverá indicar esse aspecto na PLATAFORMA ONLINE, de forma que este receberá apenas um ORÇAMENTO, relacionado ao ESTABELECIMENTO no qual o VEÍCULO se encontra.

3.4. A PLATAFORMA ONLINE exibirá um alerta ao INTERLOCUTOR sempre que houver o recebimento de um novo ORÇAMENTO, de forma que o INTERLOCUTOR poderá aprová-lo ou decliná-lo.

3.4.1. Após o INTERLOCUTOR aprovar um ORÇAMENTO, todos os demais ORÇAMENTOS pendentes relacionados àquela solicitação serão automaticamente declinados.

3.4.2. O CLIENTE está ciente que as ações de aprovação ou recusa do ORÇAMENTO pelo INTERLOCUTOR, após confirmadas, não poderão ser desfeitas. No caso de recusa de todos os ORÇAMENTOS, o INTERLOCUTOR poderá abrir uma nova solicitação na PLATAFORMA ONLINE a fim de que receba novos ORÇAMENTOS.

3.4.3. Caso após a aprovação do ORÇAMENTO pelo INTERLOCUTOR o ESTABELECIMENTO venha a cancelá-lo, o CLIENTE será alertado sobre o cancelamento por meio da PLATAFORMA ONLINE, a fim de que possa abrir uma nova solicitação de ORÇAMENTO.

3.5. O VEÍCULO deverá ser entregue no ESTABELECIMENTO conforme dia e horário agendado pelo INTERLOCUTOR por meio da PLATAFORMA ONLINE, sendo possível, caso necessário, realizar o reagendamento por uma vez, também por meio da PLATAFORMA ONLINE. Caso o VEÍCULO não seja entregue no ESTABELECIMENTO no dia e horário agendado e o INTERLOCUTOR não realize o reagendamento dentro de 3 (três) dias após essa data, a solicitação será cancelada.

3.6. O INTERLOCUTOR será alertado por meio da PLATAFORMA ONLINE sobre a conclusão pelo ESTABELECIMENTO do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO contratado e, portanto, sobre a necessidade de retirar o VEÍCULO no ESTABELECIMENTO. Nesse momento, será disponibilizado por meio da PLATAFORMA ONLINE o documento fiscal emitido pelo ESTABELECIMENTO, conforme o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO prestado, finalizando a solicitação e concluindo a TRANSAÇÃO por meio do CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS PAGO.

[redação ajustada pelo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.466.753, em 01/08/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

3.7. Em nenhuma hipótese, poderá ser concluída quaisquer TRANSAÇÕES relacionadas a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não previstos no ORÇAMENTO aprovado pelo INTERLOCUTOR por meio da PLATAFORMA ONLINE.

3.7.1. Caso, após o recebimento do VEÍCULO, o ESTABELECIMENTO constate a necessidade de realização de algum SERVIÇO DE MANUTENÇÃO não previsto no ORÇAMENTO anteriormente aprovado pelo INTERLOCUTOR, o ORÇAMENTO atualizado será submetido pela VELOE para aprovação do INTERLOCUTOR por meio de alerta na PLATAFORMA ONLINE, sendo que o ESTABELECIMENTO somente poderá iniciar o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO após realizada tal aprovação.

3.7.2. Caso o ORÇAMENTO atualizado não seja aprovado pelo INTERLOCUTOR, seja qual for o motivo, será considerado para fins da prestação do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO pelo ESTABELECIMENTO, quando possível, o último ORÇAMENTO aprovado pelo INTERLOCUTOR. Se entendido pelo ESTABELECIMENTO pela impossibilidade de continuidade da prestação do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO sem a realização do serviço não aprovado, este poderá cancelar o ORÇAMENTO, o que será informado ao CLIENTE por meio da PLATAFORMA ONLINE, nos termos da Cláusula 3.4.3.

IV. do limite de uso

4.1. O CLIENTE deverá indicar por meio da PLATAFORMA ONLINE ou da FICHA PROPOSTA, conforme aplicável, o LIMITE DE USO que deverá ser destinado especificamente ao SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO.

4.2. O CLIENTE está ciente e concorda que o LIMITE GLOBAL DE USO é compartilhado entre o SERVIÇO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO e que deve levar esse aspecto em consideração quando da indicação do LIMITE DE USO aplicável a cada um dos serviços.

4.3. Aplicam-se a este Anexo II.I. todas as condições relacionadas a impedimento, negativa de disponibilização, renovação ou alteração de LIMITE DE USO previstas no Anexo II do CONTRATO.

V. tarifas

5.1. Em contraprestação ao SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO prestado pela VELOE ao CLIENTE em razão deste Anexo II.I, o CLIENTE pagará à VELOE a seguinte tarifa, de acordo com os valores, percentuais e prazos previamente acordados entre as Partes e conforme previsto na FICHA PROPOSTA ou na PLATAFORMA ONLINE, de acordo com a forma de adesão aplicável:
Tarifa sobre volume faturado: valor em percentual aplicável sobre a soma das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO, para adimplemento dos ORÇAMENTOS aprovados pelo INTERLOCUTOR;

5.2. O pagamento dos valores devidos à VELOE em virtude deste Anexo II.I

será realizado na mesma periodicidade acordada pelas Partes na FICHA PROPOSTA, para pagamento dos valores devidos em razão da contratação do SERVIÇO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, mediante boleto emitido na PLATAFORMA ONLINE ou débito na conta corrente de titularidade do CLIENTE, se disponível essa modalidade.

5.3. Conforme disposto na Cláusula 4.3. do CONTRATO, todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao presente Anexo II.I pelo CLIENTE, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Anexo II.I.

VI. obrigações do cliente

6.1. Além das obrigações previstas nos Tópicos V - "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE" do CONTRATO, e no Tópico VII - "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE" do Anexo II do CONTRATO, são obrigações do CLIENTE:

a) para implementar os SERVIÇOS ADICIONAIS descritos neste Anexo II.I, o CLIENTE deverá prestar as informações que a VELOE aponte como necessárias para a execução dos SERVIÇOS ADICIONAIS GESTÃO DE MANUTENÇÃO;

b) indicar o LIMITE DE USO a ser direcionado para o GESTÃO DE MANUTENÇÃO em tempo hábil à solicitação do SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, conforme aplicável; e

c) fazer a gestão da PLATAFORMA ONLINE, visando aprovar os ORÇAMENTOS, realizar os agendamentos e acompanhar a finalização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO solicitados.

VII. obrigações da veloe

7.1. Além das obrigações previstas no Tópico VI – "OBRIGAÇÕES DA VELOE" do CONTRATO, e no Tópico VIII - "OBRIGAÇÕES DA VELOE" do Anexo II do CONTRATO, são obrigações da VELOE:

a) implementar o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO assim que contratado pelo CLIENTE, através da PLATAFORMA ONLINE.

b) fornecer treinamento adequado ao CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES, em relação ao SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO, sendo que para tanto irá apresentar ao CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES o fluxo de utilização de tal serviço.

c) manter a PLATAFORMA ONLINE disponível para acesso do CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES, comprometendo-se a resolver quaisquer problemas de acesso ou funcionamento reportados pelo CLIENTE no menor prazo possível.

d) dar suporte ao atendimento das reclamações e/ou dúvidas dos CLIENTES e/ou

INTERLOCUTORES sobre o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO ou sobre a PLATAFORMA ONLINE.

e) realizar o lançamento das TRANSAÇÕES relacionadas aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO solicitados por quaisquer dos INTERLOCUTORES e prestados pelos ESTABELECIMENTOS, no CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS PAGO, nos termos do ORÇAMENTO aprovado.

f) disponibilizar relatório para acompanhamento do SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO para o CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES, através da PLATAFORMA ONLINE

VIII. proteção de dados pessoais

8.1. Não obstante o quanto previsto no Tópico IX "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD" do CONTRATO, fica estabelecido que no caso de solicitação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO relacionado a ocorrência de SINISTROS, caso mencionada solicitação se dê para atendimento à veículo de terceiros, ou seja, não pertencente a frota do CLIENTE, este será o único responsável pela obtenção das autorizações necessárias do terceiro, proprietário do veículo, para compartilhar seus DADOS PESSOAIS, incluindo placa, modelo, ano e cor do veículo e foto da parte danificada, com a VELOE e com os ESTABELECIMENTOS.

8.2. O CLIENTE será integralmente responsável pela correta obtenção das autorizações necessárias e por informar a VELOE se o terceiro mencionado na cláusula 8.1. acima, por qualquer motivo, revogar o consentimento obtido para o tratamento de seus DADOS PESSOAIS, bem como por fornecer à VELOE sempre que por ela solicitado, a comprovação da obtenção deste consentimento.

IX. vigência e rescisão

9.1. Este Anexo II.I vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do CLIENTE.

9.2. As condições gerais para rescisão estão estabelecidas na Cláusula XIII do CONTRATO.

9.3. A rescisão do Anexo II enseja, por conseguinte, a rescisão concomitante deste Anexo II.I, uma vez que o SERVIÇO ADICIONAL aqui descrito agrega funcionalidades ao SERVIÇO descrito no Anexo II.

9.4. Este Anexo II.I poderá ser rescindido, a qualquer momento, pela VELOE, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Este Anexo II.I poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelo CLIENTE, mediante denúncia escrita. Sem prejuízo, o CLIENTE está ciente que os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO decorrentes de ORÇAMENTOS aprovados antes do recebimento pela VELOE da denúncia escrita mencionada nessa cláusula serão normalmente cobrados do CLIENTE nos termos desse Anexo II.I.

X. garantias e isenção de responsabilidade

10.1. O CLIENTE está ciente que, nos termos da Cláusula 9.6. do CONTRATO, a VELOE figura como uma intermediadora entre o CLIENTE e o ESTABELECIMENTO credenciado pela VELOE para aceite do CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS PAGO e consequente prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e eventual fornecimento de PRODUTOS AUTOMOTIVOS e que, portanto, a responsabilidade pela garantia, qualidade, preço, segurança, durabilidade e desempenho dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e PRODUTOS AUTOMOTIVOS é única e exclusiva do ESTABELECIMENTO que o prestou, conforme escolha do CLIENTE, mediante a aprovação do ORÇAMENTO.

10.2. Caso o CLIENTE tenha qualquer tipo de problema com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prestados ou PRODUTOS AUTOMOTIVOS fornecidos pelo ESTABELECIMENTO após a conclusão dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e lançamento da TRANSAÇÃO correspondente, este deverá entrar em contato diretamente com o ESTABELECIMENTO, conforme dados que constam no ORÇAMENTO, a fim de que haja a resolução do problema verificado e/ou acionamento de eventual garantia oferecida pelo ESTABELECIMENTO, conforme aplicável.

XI. disposições gerais

11.1. O presente Anexo II.I é parte integrante do CONTRATO. A VELOE poderá alterar os termos e condições deste Anexo II.I a qualquer momento, conforme os termos da Cláusula 15.2 do CONTRATO.

11.2. O presente Anexo II.I foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – São Paulo.

[A redação deste Anexo II.I foi inluída pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

anexo II.II ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

serviço II.II - gestão de combustível- serviço adicional de assistência 24 horas

[numeração do anexo ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.241.755, em 20/09/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

Este Anexo ("Anexo II.II") é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("CONTRATO"). Ele define as condições específicas do SERVIÇO ADICIONAL "ASSISTÊNCIA 24 HORAS", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL".

Ao aderir a este Anexo II.II, por uma das formas descritas no CONTRATO, o CLIENTE concorda com todas as condições estabelecidas para o SERVIÇO aqui descrito.

I. definições

1.1. As definições específicas constantes neste Anexo II.II, no singular ou plural, substituirão ou, quando não existentes, serão adicionadas, às definições constantes no CONTRATO e terão o significado que lhes são atribuídas abaixo:

I. ASSISTÊNCIA 24H: serviços de assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas. É exclusiva para VEÍCULOS COBERTOS nas modalidades: (i) auxílio mecânico; (ii) reboque; (iii) guarda de veículos; (iv) troca de pneus; (v) auxílio em caso de pane seca; (vi) chaveiro; (vii) transmissão de mensagens urgentes; e (viii) meio de transporte alternativo;

II. CENTRAL DE ATEMDIMENTO À EMPRESA: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

III. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

IV. CLIENTE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

V. FICHA PROPOSTA: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VI. PLATAFORMA ONLINE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VII. SERVIÇO ADICIONAL: possui a mesma definição indicada no item 2.1. do Anexo II.II do CONTRATO.

VIII. USUÁRIOS: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

IX. VEÍCULOS: veículos integrantes da frota do CLIENTE cadastrados para fins de ASSISTÊNCIA 24h.

X. VEÍCULOS COBERTOS: qualquer veículo previamente identificado e cadastrado pelo CLIENTE para utilização da ASSISTÊNCIA 24H por meio da

PLATAFORMA ONLINE ou outro estabelecido pela VELOE e que seja informado pelo CLIENTE. É admitido o cadastro de qualquer das seguintes categorias de veículo: (i) automóveis: veículos de passeio e pick-ups leves (exemplificativamente: Saveiro, Strada, Montata, etc); (ii) motocicletas: veículos automotores de 2 (duas) rodas a partir de 100 (cem) cilindradas; (iii) utilitário: vans, SUVs e pick-ups médias/ grandes (exemplificativamente: S10, Amarok, Hilux, etc) até 3,5 toneladas; (iv) pesados: caminhões com eixo simples ou duplo na carroceria, com peso bruto de até 23 toneladas e comprimento de 14 metros (os de semirreboque ou carreta serão considerados um outro veículo e deverão estar devidamente cadastrados individualmente para utilização da ASSISTÊNCIA 24H; e (v) extra pesados: caminhões com mais de 1 eixo, independentemente de peso ou cumprimento. Quaisquer alterações no cadastro de veículos habilitados a utilizar a ASSISTÊNCIA 24H, tais como incluir ou excluir veículos, somente serão processadas pela VELOE no primeiro dia após ao ato da solicitação feita por meio da PLATAFORMA ONLINE.

XI. VELOE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

II. objeto

2.1. O objeto deste Anexo II.II é a disponibilização do SERVIÇO ADICIONAL de "ASSISTÊNCIA 24H", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO de GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, descrito no Anexo II, contemplando a prestação, por empresa terceirizada contratada pela VELOE, dos serviços de ASSISTÊNCIA 24H ao CLIENTE, que compreende a disponibilização de canal para solicitação de tal SERVIÇO.

III. condições de fornecimento da assistência 24h

3.1. A ASSISTÊNCIA 24H será prestada ao CLIENTE e seus USUÁRIOS de acordo com as seguintes condições:

I. Abrangência territorial dos serviços: a ASSISTÊNCIA 24H será fornecida para VEÍCULOS COBERTOS localizados no Brasil;

II. Eventos Cobertos: eventos de caráter emergencial que impeçam a locomoção do VEÍCULO COBERTO em decorrência de: pane, acidente, roubo, furto ou incêndio. A ASSISTÊNCIA 24H não será fornecida em ocorrências provenientes de atos intencionais ou dolosos;

III. Beneficiários dos serviços: os USUÁRIOS do VEÍCULO COBERTO no momento do evento coberto;

IV. Horários dos Serviços: em regime de tempo integral de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Solicitação dos Serviços: solicitação de ASSISTÊNCIA 24H pelo USUÁRIO ou CLIENTE por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO. Deverão ser informados no momento da

solicitação todos os dados necessários à execução da ASSISTÊNCIA 24H que sejam solicitados;

VI. Modalidade dos Serviços: tipos de serviços fornecidos aos USUÁRIOS, condutor do VEÍCULO COBERTO envolvido;

VII. Cargas e Bagagens: remoção de bagagens e/ou cargas nos casos de necessidade de reboque do VEÍCULO COBERTO. A remoção deverá ser providenciada pelo condutor sob sua conta e risco. A VELOE e/ou terceiro fornecedor de ASSISTÊNCIA 24H estarão isentos de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer objetos ou pertences deixados nos VEÍCULOS COBERTOS;

VIII. Profissional designado para prestação dos serviços: prestador de serviços mais próximo do local em que a ASSISTÊNCIA 24H será fornecida. Não é permitido ao CLIENTE ou USUÁRIO eleger um determinado prestador de serviços para o atendimento. Caso o prestador de serviços do local mais próximo não disponha de melhor horário de atendimento, equipamento ou infraestrutura adequada, a ASSISTÊNCIA 24H será realizada por prestador da cidade mais próxima que tenha disponibilidade para realizar o atendimento de forma adequada e em menor prazo;

IX. Prazo para início de atendimento: após cada pedido de ASSISTÊNCIA 24H, será informado a confirmação do pedido e o prazo para o início do fornecimento do serviço ao CLIENTE ou o USUÁRIO; e

X. Limite de fornecimento dos serviços: não se aplica quantidade mínima ou máxima para o fornecimento de ASSISTÊNCIA 24H durante a contratação do presente Anexo II.II.

3.2. O SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H observará as seguintes condições:

I. Auxílio Mecânico: envio de mecânico para reparo de pane mecânica ou elétrica no VEÍCULO COBERTO, desde que localizado a 20 quilômetros do local do evento. Este serviço não cobre custos de compra de peças;

II. Reboque: envio de reboque em caso de impossibilidade de locomoção de VEÍCULO COBERTO para oficina escolhida ou a mais próxima;

III. Guarda do Veículo: a guarda do VEÍCULO COBERTO em local seguro por até 2 (duas) diárias, em caso de impossibilidade de recebimento pela oficina de destino;

IV. Troca de Pneus: envio de profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do VEÍCULO COBERTO ou o seu reboque até um borracheiro mais próximo. Não estão contidas na ASSISTÊNCIA 24H as despesas para o conserto de pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, excetuando-se a remuneração do profissional enviado para a

troca do pneu ou reboque do veículo automotor;

V. Auxílio em Caso de Pane Seca: reboque do VEÍCULO COBERTO quando impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, para o posto mais próximo. Os gastos com abastecimento do VEÍCULO COBERTO ficarão sob responsabilidade do condutor;

VI. Chaveiro: se o VEÍCULO COBERTO não puder ser aberto e/ou acionado em razão: (i) da perda; (ii) extravio das chaves; (iii) esquecimento no interior do VEÍCULO COBERTO; (iv) quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do VEÍCULO COBERTO, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura. Não estão abrangidos pela ASSISTÊNCIA 24H: (i) os custos de confecção de chaves (simples e codificadas); (ii) a mão-de-obra e peças para troca, (exceto pela remuneração do chaveiro enviado); (iii) conserto de fechadura ou ignição que se encontrem danificadas; ou (iv) em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção;

VII. Transmissão de Mensagens Urgentes: transmissão de mensagens urgentes que fazem referência ao evento com o VEÍCULO COBERTO; e

VIII. Meio de Transporte Alternativo: se, devido à solicitação de ASSISTÊNCIA 24H, o VEÍCULO COBERTO for: (i) removido; e (ii) roubado ou furtado, poderá ser providenciado o transporte dos passageiros do VEÍCULO COBERTO para um único destino. Em caso de ASSISTÊNCIA 24H envolvendo VEÍCULOS COBERTO de transporte de passageiro, o serviço estará disponível exclusivamente ao motorista.

3.2.1. Todos os serviços previstos nas cláusulas acima estarão disponíveis para o fornecimento de ASSISTÊNCIA 24H para VEÍCULOS COBERTOS envolvendo categorias automóveis e utilitários. Na categoria de veículos pesados e extra pesados, estará disponível apenas o serviço de reboque.

3.3. O SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H não poderá ser fornecido nos seguintes atos ou eventos:

I. serviços solicitados para o veículo não cadastrado e autorizado previamente;

II. condução ou manobra de VEÍCULO COBERTO por pessoa não legalmente habilitada na categoria;

III. condução ou manobra do VEÍCULO COBERTO por pessoa alcoolizada ou sob efeito de drogas;

IV. assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das pessoas assistidas e da participação de VEÍCULO COBERTO em competições, apostas ou provas de velocidade;

V. ultrapassagem da capacidade nominal na utilização do VEÍCULO

COBERTO quer de pessoas ou de carga;

VI. assistência às pessoas ou ao VEÍCULO COBERTO envolvido em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, como estradas de areias fofas ou movediças;

VII. atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;

VIII. as atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;

IX. eventos causados por irradiações que tenham como origem a transmutação ou desintegração nuclear ou a radioatividade;

X. eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos; e

XI. resgates ou equipamentos especiais, tais como: munck, destombamento de caminhões.

IV. obrigações do cliente

4.1. Além das obrigações previstas nos Tópicos V - "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE" do CONTRATO, e no Tópico VII – "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE" do Anexo II do CONTRATO, são obrigações do CLIENTE:

a) O CLIENTE deverá fornecer todas as informações que a VELOE aponte como necessárias à execução do SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H, sendo que para tanto deverá manter a base de VEÍCULOS atualizada através da PLATAFORMA ONLINE.

b) O CLIENTE deverá comunicar à VELOE sobre qualquer alteração sobre as informações prestadas.

c) realizar o pagamento em tempo hábil do SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H, conforme descrito na FICHA PROPOSTA.

d) fazer a gestão dos logins de acesso na PLATAFORMA ONLINE, solicitando a inclusão e/ou remoção de tais acessos, para VELOE e/ou através da empresa especializada.

V. obrigações da veloe

5.1. Além das obrigações previstas no Tópico VI – "OBRIGAÇÕES DA VELOE" do CONTRATO, e no Tópico VIII – "OBRIGAÇÕES DA VELOE" do Anexo II do CONTRATO, são obrigações da VELOE e/ou da empresa terceirizada contratada:

a) implementar o SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H diretamente com a empresa terceirizada, sendo que para tanto a VELOE irá encaminhar as informações que entenda pertinentes para a empresa especializada, com a finalidade de executar os SERVIÇOS de

ASSISTÊNCIA 24H.

b) fornecer treinamento adequado ao CLIENTE e/ou USUÁRIO, em relação aos serviços de ASSISTÊNCIA 24H, sendo que para tanto irá apresentar ao CLIENTE e/ou USUÁRIO o fluxo de utilização de tal SERVIÇO.

c) disponibilizar os logins de acesso na PLATAFORMA ONLINE para os CLIENTES e/ou USUÁRIOS, bem como manter a PLATAFORMA ONLINE disponível para acesso do CLIENTE.

d) dar suporte ao atendimento das reclamações e/o dúvidas dos CLIENTES e/ou USUÁRIOS;

e) emitir as cobranças devidas conforme preço e prazo negociados via FICHA PROPOSTA.

f) disponibilizar o relatório para acompanhamento dos serviços de GESTÃO DE MULTAS para o CLIENTE, através da PLATAFORMA ONLINE.

g) emitir as cobranças devidas conforme preço e prazo negociados via FICHA PROPOSTA.

VI. tarifas para contratação dos serviços adicionais e utilização de assistência 24h

6.1. O CLIENTE será o responsável pelo pagamento dos valores previstos na PLATAFORMA ONLINE ou FICHA PROPOSTA, para cada serviço solicitado no âmbito da ASSISTÊNCIA 24H.

6.2. Os valores aplicáveis ao fornecimento da ASSISTÊNCIA 24H serão devidos apenas com a efetiva solicitação pelo USUÁRIO ou CLIENTE através do CANAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e/ou CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPPRESA, sendo que para tanto deverá ter aderido ao presente Anexo II.II através da FICHA PROPOSTA.

6.3. Caso o pedido de cancelamento do SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H seja feito em até 10 minutos após a solicitação dos serviços, não será devida pelo CLIENTE qualquer taxa ou tarifa pela prestação da ASSISTÊNCIA 24H.

6.4. Se houver a necessidade de o prestador de serviço permanecer no local sem que o serviço possa ser executado em razão atribuída ao CLIENTE ou USUÁRIO, será devida pelo CLIENTE os valores referentes à "hora parada". Os valores constarão na tabela de preços disponível na PLATAFORMA ONLINE e/ou FICHA PROPOSTA, não havendo prejuízo da cobrança de demais valores, inclusive se o prestador de serviço não puder aguardar no local até o serviço ser iniciado.

6.5. Nos atendimentos de VEÍCULOS COBERTOS que são veículos pesados e extra pesados, serão cobrados pelo menos 1 (uma) "hora trabalhada". A tabela de preços estará indicada na PLATAFORMA ONLINE e/ou FICHA PROPOSTA.

6.6. Se a entrega dos VEÍCULOS COBERTOS se tornar impossível pelo prestador de serviço, haverá cobrança referente ao valor da "saída adicional", isso valerá para casos alheios à vontade do prestador, tais como: oficina cheia ou fechada, entre outros. Adicionalmente,

se a quilometragem exceder a locomoção do veículo, o valor também será cobrado. A tabela de preços estará na PLATAFORMA ONLINE e/ou FICHA PROPOSTA.

6.7. Se no ato de ASSISTÊNCIA 24H houver a necessidade da remoção do VEÍCULO COBERTO, as despesas com pedágios ou balsa incorridas para a remoção serão reembolsadas pelo cliente mediante solicitação do cliente serão disponibilizados os documentos comprobatórios da despesa.

6.8. Poderão ocorrer cobranças em atraso de serviços prestados nos últimos 90 (noventa) dias, logo que os comprovantes de serviços chegam à VELOE no mês posterior aos dos atendimentos, tais como: comprovantes de pedágio, quilometragem adicional por percurso não informado imediatamente ao acionado, entre outros.

6.9. O pagamento dos valores devidos à VELOE em virtude deste Anexo II.II será realizado na periodicidade acordada pelas Partes na FICHA PROPOSTA ou PLATAFORMA ONLINE, mediante boleto emitido na PLATAFORMA ONLINE ou débito na conta corrente de titularidade do CLIENTE, se disponível essa modalidade.

6.9.1. Conforme disposto na Cláusula 4.3. do CONTRATO, todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao presente Anexo II.II pelo CLIENTE, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Anexo II.II.

VII. vigência e rescisão

7.1. O presente Anexo II.II terá o Prazo Mínimo de 12 (doze) meses contados da data de início de vigência.

7.2. As condições gerais para rescisão estão estabelecidas na Cláusula XIII do CONTRATO.

7.3. A rescisão do Anexo II enseja, por conseguinte, a rescisão concomitante deste Anexo II.II, uma vez que o SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H aqui descrito apenas agrega funcionalidades ao SERVIÇO descrito no Anexo II.

7.4. Este Anexo II.II poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.5. A VELOE poderá cancelar o fornecimento do SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H ao CLIENTE, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, em caso de rescisão do contrato de prestação de serviço celebrado entre a VELOE e a empresa especializada subcontratada para a prestação de ASSISTÊNCIA 24H.

VIII. disposições gerais

8.1. O CLIENTE declara ter plena ciência de que o SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H será prestado por

empresa terceira contratada, bem como dependerá do adequado fornecimento de informações no ato do pedido pelo CLIENTE ou USUÁRIO. A VELOE ou terceiros não serão responsáveis pela confirmação das informações prestadas.

8.2. Será de responsabilidade exclusiva do CLIENTE: (i) toda e qualquer falha ou incorreção nos serviços; e (ii) toda e qualquer falha ou incorreção na prestação do SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H que sejam decorrentes de informações incorretas, falsas, desatualizadas ou incompletas transmitidas pelo CLIENTE e/ou seus USUÁRIOS.

8.3. O CLIENTE autoriza e garante a autorização pelos USUÁRIOS para transmissão de todas e quaisquer informações necessárias à prestação do SERVIÇO ADICIONAL de ASSISTÊNCIA 24H pela A VELOE aos seus subcontratados, sem a necessidade de aviso prévio. A VELOE exigirá de seus subcontratados zelo na guarda de tais informações.

8.4. O presente Anexo II.II é parte integrante do CONTRATO. A VELOE poderá alterar os termos e condições deste Anexo II.II a qualquer momento, conforme os termos da Cláusula 15.2 do CONTRATO.

8.5. O presente Anexo II.II foi devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (atual denominação social de ALELO S.A), sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º. e 16º. andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.740.876/0001-25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "VELOE", resolve aditar o Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, com base nos termos da Cláusula 15.2. do título "DISPOSIÇÕES FINAIS", originalmente registrado em 20 de outubro de 2022, junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o número 1.924.380 ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("Termo Aditivo"):

1. Resolvem as Partes alterar os Itens II.; III.; XIV. da Cláusula 1.1., do Tópico I. - "DEFINIÇÕES", do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**II.** CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico disponibilizada pela VELOE para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208 2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os seus respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, o USUÁRIO poderá ser atendido através do número 4004 7733, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

III. CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA: central de atendimento telefônico disponibilizada pela VELOE para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208 2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24

(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, O CLIENTE poderá ser atendido por meio do número 4004 7779, para as regiões metropolitanas, e através do número 0800 702 4545, para as demais localidades, ambos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. (...)

XIV. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGRAS DE USO DOS APLICATIVOS E SITES DOS SERVIÇOS VELOE E SERVIÇOS VELOE GO: é um instrumento que objetiva dar visibilidade ao TRATAMENTO DE DADO PESSOAL, dos SERVIÇOS indicados neste CONTRATO, atendendo aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados. (..)".

2. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.3., do Tópico IV. - "TARIFAS", do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**4.3.** Todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao respectivo Anexo de SERVIÇO e SERVIÇO ADICIONAL pelo CLIENTE, com base na variação positiva do índice indicado em cada Anexo. (..)".

3. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 9.6.; 9.10.; 9.14 e 9.15., do Tópico IX. "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD", do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**9.6.** Se uma das Partes receber uma consulta ou solicitação de autoridade reguladora em relação ao tratamento de DADOS PESSOAIS compartilhado sem razão do presente CONTRATO, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação. (..)

9.10. Cada Parte notificará em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos DADOS PESSOAIS ou violação das disposições deste Tópico, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos DADOS PESSOAIS. No caso de uma notificação nos termos deste Tópico, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua. (..)

9.14. O Sr. Eduardo Morimoto é o DPO- Data Protection Officer do Grupo Elopar, que inclui a VELOE ("DPO"). Assim, em caso de dúvidas relativas à POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGRAS DE USO DOS APLICATIVOS E SITES DOS SERVIÇOS VELOE E SERVIÇOS, VELOE GO, o CLIENTE poderá entrar em contato com o DPO através do e-mail privacidade@veloe.com.br ou da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

9.15. Caso o CLIENTE tenha interesse em consultar informações adicionais de como a VELOE trata os seus DADOS

PESSOAIS, deverá consultar a POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGRAS DE USO DOS APLICATIVOS E SITES DOS SERVIÇOS VELOE E SERVIÇOS VELOE GO.".

4. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 11.2. e 11.10., do Tópico XI. "DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO", do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**11.2.** As Partes declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis brasileiras relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro. (..)

11.10. O CLIENTE, tem ciência da existência e se compromete a informar o Grupo Elo para através de seu Canal de Denúncia, sobre práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos nesse Tópico. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site www.canaldeetica.com.br/veloe e/ou email veloe@canaldeetica.com.br.".

5. Resolvem as Partes alterar a cláusula 3.3. e o item VI da clausula 3.5. do Tópico III. "CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE PAGAMENTO" do Anexo I "SERVIÇO I. – PAGAMENTO DE PEDÁGIO", do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**3.3.** O CLIENTE poderá optar por realizar o pagamento do valor devido à VELOE pelos meios de pagamento indicados no SITE, que inclui, conforme plano de pagamento escolhido, débito automático, cartão de débito, cartão de crédito, PIX ou boleto bancário, bem como eventuais novos meios de pagamento que venham a ser disponibilizados pela VELOE. O CLIENTE deverá indicar a opção escolhida no momento da adesão do Anexo I e do CONTRATO ou na área logada, conforme disponibilizado pela VELOE. (..)

3.5. - IV. no caso de RECARGA, o CLIENTE deverá optar por um dos meios de pagamento disponibilizados pela VELOE, conforme CONTA DE PAGAMENTO e formalizar a solicitação à VELOE, através dos CANAIS DE ATENDIMENTO;".

4. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 7.1.1. e 7.9., bem como incluir as Cláusulas 7.1.5., 7.4., 7.4.1., 7.4.2., 7.4.3. e 7.4.4. no Tópico VII "TARIFAS" do Anexo I "SERVIÇO I – PAGAMENTO DE PEDÁGIO", do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**7.1.1.** A mensalidade, as taxas e as tarifas acordadas serão cobradas, conforme o caso e nos termos aqui dispostos, a partir da criação da CONTA DE PAGAMENTO na PLATAFORMA ONLINE e/ou

ativação do DISPOSITIVO. Enquanto o DISPOSITIVO não for ativado, a mensalidade, as taxas e as tarifas não serão aplicáveis e, consequentemente, o CLIENTE e os USUÁRIOS, se aplicável, não poderão utilizar os SERVIÇOS. (...)

7.1.5. Caso não sejam realizadas CARGAS e/ou RECARGAS ou TRANSAÇÕES no DISPOSITIVO pelo prazo de 90 (noventa) dias da (i) data da sua ativação; ou (ii) da data da sua última utilização, será cobrada mensalmente uma tarifa sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO ("Tarifa de Manutenção"), visto que a VELOE incorre em custos operacionais para monitorar a CONTA DE PAGAMENTO. (..)

7.4. Em contraprestação aos SERVIÇOS prestados pela VELOE ao CLIENTE em razão deste Anexo I, poderão ser aplicáveis a depender do PLANO DE PAGAMENTO escolhido as seguintes taxas e tarifas. Quando aplicável, tais taxas e tarifas, seus valores, percentuais e prazos estarão expressamente informados no SITE ou na FICHA PROPOSTA:

7.4.1. TARIFA DE EMISSÃO DE DISPOSITIVO: aplicável a cada nova solicitação de DISPOSITIVO realizada pelo CLIENTE, por DISPOSITIVO enviado.

7.4.2. TARIFA DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO: aplicável quando da criação da CONTA DE PAGAMENTO do CLIENTE, incluindo o registro de informações necessárias para o uso do PLANO DE PAGAMENTO escolhido pelo CLIENTE.

7.4.3. TARIFA DE USO DA PLATAFORMA: aplicável conforme PLANO DE PAGAMENTO escolhido pelo CLIENTE em razão do acesso e utilização contínua de recursos e funcionalidades específicos e complementares na PLATAFORMA ONLINE, caso contratado pelo CLIENTE.

7.4.4. TAXA DE RECARGA: aplicável de acordo com o PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO escolhido pelo CLIENTE, sobre o valor da RECARGA por ele realizada. (...)

7.9. Conforme disposto na Cláusula 4.3. do CONTRATO, todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao presente Anexo I pelo CLIENTE, com base na variação positiva do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela FGV-

Fundação Getúlio Vagas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Anexo I".

7. Resolvem as Partes alterar o Item I, XI, XX e XXI. da Cláusula 1.1., do Tópico I. - "DEFINIÇÕES", do Anexo II. "SERVIÇO II. – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL", do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**I.** APLICATIVO(S) VELOE GO: são softwares da VELOE desenvolvidos para serem instalados como dispositivos eletrônicos de celular, os quais tem por objetivo permitir ao USUÁRIO e/ou CLIENTE, quando aplicável, efetuar a consulta de disponibilização de CARGAS ou LIMITE DE USO, conforme a modalidade do cartão, obter saldo e extrato do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, consulta de ESTABELECIMENTOS, além de solicitar o cancelamento do respectivo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, em caso de perda, roubo ou furto, e quando for disponibilizado pela VELOE, também poderá realizar TRANSAÇÕES, quando aplicável e disponibilizado, dentre outros serviços. (...)

XI. FUNCIONALIDADES: funcionalidades adicionais de gestão de frota disponibilizadas pela VELOE ao CLIENTE por meio da PLATAFORMA ONLINE, SITE ou pelos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável. (...)

XX. TERMOS E CONDIÇÕES DE USO: normas aplicáveis aos USUÁRIOS que aceitam integralmente tal documento a partir (i) do aceite eletrônico dado por meio dos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável; ou (ii) da primeira TRANSAÇÃO com o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, o que, em todos os casos, deverá ocorrer após o USUÁRIO ter lido e concordado com as suas cláusulas, que estarão disponíveis no site através do link https://www.alelo.com.br/content/dam/aleloinstitucional/Documentos/TDU/TDU_Alelo_Frota_20200825.pdf e nos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável.

XXI. TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de débito efetuada com o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e/ou APLICATIVO VELOE GO que tenha essa possibilidade disponível, pelo respectivo USUÁRIO em território brasileiro para a aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS; em algumas situações as TRANSAÇÕES serão realizadas utilizando-se o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e o APLICATIVO VELOE GO ou somente o APLICATIVO VELOE GO, mediante CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL cadastrado, quando aplicável.".

8. Resolvem as Partes incluir as Cláusulas 5.3. e 5.3.1. no Tópico V. - "TRANSAÇÕES", do Anexo II. "SERVIÇO II. – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL", do Contrato, que passarão a vigorar com a

seguinte redação:

> "**5.3.** A VELOE possibilitará ao USUÁRIO realizar TRANSAÇÕES, nos ESTABELECIMENTOS em que esta tecnologia esteja disponível, por meio de QR Code (código barramétrico, bidimensional, que pode ser escaneado utilizando o celular do USUÁRIO por meio do APLICATIVO VELOE GO. A funcionalidade QR Code no APLICATIVO VELOE GO é para uso exclusivo do USUÁRIO do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL.
>
> **5.3.1.** Ao optar por realizar a TRANSAÇÃO via QR Code, o USUÁRIO deverá, após realizada a leitura por meio do APLICATIVO VELOE GO, escolher o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL em que deseja que o valor da TRANSAÇÃO seja lançado e preencher todas as informações exigidas pela VELOE e de acordo com a PARAMETRIZAÇÃO para a conclusão da TRANSAÇÃO. Após concluída a TRANSAÇÃO as informações preenchidas pelo USUÁRIO não poderão mais ser alteradas e esta ficará disponível para consulta do USUÁRIO e/ou do CLIENTE através do APLICATIVO VELOE GO e da PLATAFORMA ONLINE.".

9. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 6.1., excluir a cláusula 6.1.6. e alterar a antiga clausula 6.1.7. a qual será considerada automaticamente renumerada, no Tópico VI. - "TARIFAS", do Anexo II. "SERVIÇO II – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL", no do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "**6.1.** Em contraprestação ao SERVIÇO pela VELOE ao CLIENTE em razão deste Anexo II, o CLIENTE pagará à VELOE as seguintes taxas e tarifas, de acordo com os valores, percentuais e prazos previamente acordados entre as Partes e conforme previsto na FICHA PROPOSTA:
>
> **6.1.6.** TARIFA DE MANUTENÇÃO: devida mensalmente pelo CLIENTE, para a manutenção da CONTA DE PAGAMENTO, para cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – PRÉ-PAGO que permanecer 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES, e que incidirá sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO vinculada ao respectivo cartão.".

10. Resolvem as Partes incluir o Item X na Cláusula 7.1. no Tópico VII. - "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE", do Anexo II "SERVIÇO II – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL", do Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo. Os demais Itens desta Cláusula serão automaticamente renumerados na sequência.

> "**X.** orientar os USUÁRIOS sobre o preenchimento correto das informações requeridas ao utilizar os APLICATIVOS VELOE GO para realização de TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS, uma vez que após aprovada a TRANSAÇÃO

pelo USUÁRIO não é possível a realização de alterações das informações por ele indicadas."

11. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 7.2. do Tópico VII - "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE", a Cláusula 8.2. do Tópico VIII – "OBRIGAÇÕES DA VELOE" e a Cláusula 10.1. do Tópico X – "DIREITOS DE PROPRIEDADE" todas do Anexo II "SERVIÇO II – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL", do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

"**7.2.** Para os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL que estejam associados a um USUÁRIO, o CLIENTE deverá orientá-lo a, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio USUÁRIO a comunicar o fato, imediatamente e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO ao USUÁRIO ou algum dos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL. Para os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL que estejam associados a um veículo, o CLIENTE deverá, nos casos de perda, furto ou roubo, comunicar o fato, imediatamente e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA ou algum dos APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ou formalizar tal fato por meio da PLATAFORMA ONLINE. (...)

8.2. A VELOE poderá fornecer ao CLIENTE o acesso as seguintes funcionalidades adicionais de gestão de frota por meio da PLATAFORMA ONLINE, APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável, ou SITE, conforme os termos e condições estabelecidos: (...)

10.1. O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, PLATAFORMA ONLINE, APLICATIVOS VELOE GO e demais sistemas disponibilizados pela VELOE ao CLIENTE, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à VELOE, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.".

12. Resolvem as Partes ajustar o parágrafo inicial do Anexo II.I "SERVIÇO II.I – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – SERVIÇO ADICIONAL DE GESTÃO DE MULTAS", do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Este Anexo ("Anexo II.I") é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("CONTRATO"). Ele define as condições específicas do SERVIÇO ADICIONAL "GESTÃO DE MULTAS", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL" desde que este tenha sido contratado até 01 de junho de 2023."

13. Resolvem as Partes ajustar o parágrafo inicial do Anexo II.III "SERVIÇO II.III – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – SERVIÇO ADICIONAL DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO", do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Este Anexo ("Anexo II.III") é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("CONTRATO"). Ele define as condições específicas do SERVIÇOS ADICIONAL de "GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL" desde que este tenha sido contratado até 01 de junho de 2023."

14. Resolvem as Partes ajustar o parágrafo inicial do Anexo II.III "SERVIÇO II.III – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – SERVIÇO ADICIONAL DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO", do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Este Anexo ("Anexo II.III") é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("CONTRATO"). Ele define as condições específicas do SERVIÇOS ADICIONAL de "GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL" desde que este tenha sido contratado até 01 de junho de 2023."

segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

A **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º. andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.740.876/0001-25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "VELOE", resolve aditar o Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, com base nos termos da Cláusula 15.2. do título "DISPOSIÇÕES FINAIS", originalmente registrado em 20 de outubro de 2022, sob o número 1.924.380 e aditado em 09 de agosto de 2023 através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2063622, ambos junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("Termo Aditivo"):

1. Resolvem as Partes incluir a Cláusula 8.2.1., no Tópico VIII. "Informações Confidenciais" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**8.2.1.** O CLIENTE autoriza e reconhece o dever da VELOE de efetuar o registro de seus dados e de informações relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, quando aplicável, com a finalidade de realizar o tratamento e o compartilhamento de tais informações com empresas do mesmo grupo econômico da VELOE e/ou instituições terceiras que devam cumprir referidas obrigações determinadas pelos órgãos e autoridades competentes, visando aumentar a segurança das operações da VELOE e de referidas empresas.".

2. Resolvem as Partes incluir a Cláusula 15.2.1., no Tópico XV. "Disposições Finais" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**15.2.1.** Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela VELOE, mediante comunicação ao CLIENTE, sempre que ocorrerem modificações na legislação vigente ou em normativos dos órgãos reguladores da VELOE que venham a alterar as condições da contratação pactuadas entre as Partes."

3. Resolvem as Partes ajustar as Cláusulas 3.14. e 3.14.1., no Tópico III. "Da Emissão dos Cartões Gestão de Combustível, da Carga nos Cartões, Definição de Limite de Uso, dos Cartões Estoque e do Bloqueio dos Cartões Gestão de Combustível" do Anexo II "Serviço – Gestão de Combustível" do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**3.14.** Caso o CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO permaneça 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES, será efetuada a cobrança da TARIFA DE MANUTENÇÃO.

3.14.1. Na hipótese do saldo do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO, em determinado mês, se mostrar insuficiente para a cobrança da TARIFA DE MANUTENÇÃO, a VELOE, por mera liberalidade, utilizará o saldo remanescente do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO para abatimento da mencionada tarifa.”.

terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

A **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º. andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.740.876/0001-25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "VELOE", resolve aditar o Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, com base nos termos da Cláusula 15.2. do título "DISPOSIÇÕES FINAIS", originalmente registrado em 20 de outubro de 2022, sob o número 1.924.380 e aditado em 09 de agosto de 2023 através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.063.622 e em 09 de fevereiro de 2024 através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.150.754, ambos junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("Termo Aditivo"):

1. Resolvem as Partes alterar o Item IX do Resumo de Informações Importantes do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**IX.** CONTATOS COM A VELOE
> (..)
> Em relação aos Anexos II; II.I; II.II; II.III e II.IV:
> **1)** Central de Atendimento ao Usuário e à Empresa: número 3004-3310 para capitais e regiões metropolitanas e através do número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
> **2)** Ouvidoria: 0800 202 6161, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, exceto para feriados nacionais.".

2. Resolvem as Partes alterar os itens II e III e incluir os itens XI e XII na Cláusula 1.1., no Tópico I. "Definições" do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo, sendo que os demais itens serão considerados como automaticamente renumerados.

> "**II.** CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico disponibilizada pela VELOE para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208

2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os seus respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, o USUÁRIO poderá ser atendido através do número 3004 3310 para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

III. CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA: central de atendimento telefônico disponibilizada pela VELOE para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208 2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, O CLIENTE poderá ser atendido através do número 3004 3310, para as regiões metropolitanas, e através do número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
(..)

XI. INTERLOCUTOR DE DECISÃO: representante legal do CLIENTE indicado por este por meio da FICHA PROPOSTA ou através da PLATAFORMA ONLINE ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela VELOE, autorizado a praticar todos os atos relacionados ao CONTRATO, aos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, bem como a receber quaisquer comunicações sobre o CONTRATO em nome do CLIENTE.

XII. INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO: representante do cliente indicado pelo próprio CLIENTE e/ou pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO por meio da FICHA PROPOSTA ou através da PLATAFORMA ONLINE ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela VELOE, o qual está autorizado a operacionalizar a PLATAFORMA ONLINE para os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, conforme parametrização indicada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO na PLATAFORMA ONLINE."

3. Resolvem as Partes ajustar as Cláusulas 7.1. e 7.1.2. e incluir as Cláusulas 7.2.2. a 7.2.4., no Tópico VII. "Representantes do Cliente e Comunicações entre as Partes" do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**7.1.** O CLIENTE deverá informar à VELOE, na FICHA PROPOSTA ou através da PLATAFORMA ONLINE ou, ainda, por outra

forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela VELOE, seus representantes autorizados a praticar todos os atos relacionados ao CONTRATO, aos SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS, bem como a receber quaisquer comunicações sobre o CONTRATO em nome do CLIENTE, ou seja, quem figurará como INTERLOCUTOR DE DECISÃO em relação ao CONTRATO. O CLIENTE deverá informar da mesma forma, à VELOE, quem será o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO, responsável por operacionalizar a PLATAFORMA ONLINE para os SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, conforme parametrização indicada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO na PLATAFORMA ONLINE.
(..)

7.1.2. O CLIENTE está ciente e concorda que o INTERLOCUTOR DE DECISÃO terá poderes, inclusive, para contratar o fornecimento de SERVIÇOS ADICIONAIS em nome do CLIENTE. O INTERLOCUTOR DE DECISÃO será também responsável por parametrizar quais poderes o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO terá na PLATAFORMA ONLINE, inclusive, a criação de novos perfis de INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO.
(..)

7.2.2. O CLIENTE é o único responsável por todas as ações realizadas na PLATAFORMA ONLINE pelos interlocutores por ele indicados.

7.2.3. Em caso de desligamento de quaisquer dos interlocutores indicados pelo CLIENTE, este deverá solicitar à VELOE o bloqueio do usuário e, se for o caso, indicar um novo interlocutor. O bloqueio do usuário de INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO poderá ser feito pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO diretamente na PLATAFORMA ONLINE ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, já o bloqueio do usuário do INTERLOCUTOR DE DECISÃO deverá ser feito exclusivamente por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

7.2.4. O CLIENTE será responsável pelo uso indevido da senha de eventuais interlocutores desligados, até a confirmação de seu bloqueio pela VELOE.".

4. Resolvem as Partes ajustar a Cláusula 8.4.1., no Tópico VIII "Informações Confidenciais" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**8.4.1.** O CLIENTE está ciente que a VELOE poderá utilizar comercialmente os dados coletados para o cumprimento do objeto do CONTRATO, para envio ao CLIENTE de mensagens de caráter informativo e/ou transacionais, relativas ao SERVIÇO, mediante envios de e-mails, mensagens SMS ou outros meios escolhidos pela VELOE. "

5. Resolvem as Partes incluir a Cláusula 13.2.2., no Tópico XIII. "Vigência e Rescisão" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**13.2.2.** Não obstante o Prazo Mínimo aplicável para os SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS contratados pelo CLIENTE, a VELOE poderá, a qualquer tempo, optar por descontinuar quaisquer de seus SERVIÇOS ou SERVIÇOS ADICIONAIS. Neste caso, a VELOE notificará o CLIENTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e, quando aplicável, indicará ao CLIENTE opções de serviços similares que podem ser de seu interesse, sendo uma opção do CLIENTE seguir ou não com a contratação de eventual serviço indicado.".

6. Resolvem as Partes incluir o item II na Cláusula 3.4. e os itens XVII e XVIII na Cláusula 3.5., no Tópico III "Características dos Planos de Pagamento" do Anexo I "Serviço I. - Pagamento de Pedágio" Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo, sendo que os demais itens serão considerados como automaticamente renumerados.

"**3.4.** Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no CONTRATO, neste Anexo I, nos MANUAIS e POLÍTICAS aplicáveis e no SITE, caso o CLIENTE opte pela contratação do PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO, estará sujeito às seguintes condições:
(..)

II. a indicação, por meio da FICHA PROPOSTA, da periodicidade pretendida para o faturamento dos valores devidos com base neste Anexo I, conforme opções aplicáveis no momento da contratação. O CLIENTE poderá optar pela alteração da periodicidade do faturamento inicialmente acordado, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.
(..)

3.5. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no CONTRATO, neste Anexo I, nos MANUAIS aplicáveis, POLÍTICAS e no SITE, caso o CLIENTE opte pela contratação do PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO, estará sujeito às seguintes condições:

XVII. a opção pelo CLIENTE de realização de RECARGA ou RECARGA AUTOMÁTICA por meio de cartão de crédito, ensejará na cobrança de taxas. A informação relativa ao percentual da taxa cobrada estará indicada na FICHA PROPOSTA.

XVIII. o SALDO DA CONTA DE PAGAMENTO, caso não consumido no mês em que foi feita a RECARGA ou RECARGA AUTOMÁTICA, poderá ser utilizada pelo CLIENTE nos meses subsequentes a sua realização.".

7. Resolvem as Partes ajustar a Cláusula 7.4.4., no Tópico VII. "Tarifas" do Anexo I "Serviço I - Pagamento de Pedágio" Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**7.4.4.** TAXA DE RECARGA: aplicável de acordo com o PLANO DE PAGAMENTO PRÉ-PAGO e/ou

meio de pagamento escolhido pelo CLIENTE, sobre o valor da RECARGA por ele realizada."

8. Resolvem as Partes ajustar a Cláusula 3.6.2., no Tópico III. "Da Emissão dos Cartões Gestão de Combustível, da Carga nos Cartões, Definição de Limite de Uso, dos Cartões Estoque e do Bloqueio dos Cartões Gestão de Combustível" do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**3.6.2.** Caso não consumido o valor total da CARGA efetuada no CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO no mês em que esta foi feita, o CLIENTE poderá utilizar o valor restante nos meses subsequentes a realização da CARGA.".

9. Resolvem as Partes incluir as Cláusulas 6.4.1. e 6.4.2., no Tópico VI. "Tarifas" do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**6.4.1.** O CLIENTE poderá optar pela alteração da periodicidade do faturamento acordado, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

6.4.2. Tendo em vista que os SERVIÇOS ADICIONAIS correspondem a funcionalidades agregadas aos SERVIÇOS oferecidos por meio deste Anexo II, a alteração da periodicidade do faturamento previsto na Cláusula 6.4.1. acima será automaticamente aplicável também aos SERVIÇOS ADICIONAIS eventualmente contratados pelo CLIENTE.".

10. As alterações aqui previstas passam a vigorar a partir da data de registro deste Aditivo.

11. As demais cláusula e condições do Contrato que não foram modificadas por este Aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.

quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

A **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.740.876/0001-25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "VELOE", resolve aditar o Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, com base nos termos da Cláusula 15.2. do título "DISPOSIÇÕES FINAIS", originalmente registrado em 20 de outubro de 2022, sob o número 1.924.380 e aditado em 09 de agosto de 2023 através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.063.622, em 09 de fevereiro de 2024 através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.150.754 e em 12 de abril de 2024 através do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060, todos registrados junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("Termo Aditivo"):

1. Resolvem as Partes alterar o Item I "Definições" do Resumo de Informações Importantes do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, para excluir as definições relativas a "Gestão de Documentação" e "Gestão de Multas", tendo em vista a descontinuidade dos mencionados Serviços Adicionais.

2. Resolvem as Partes alterar o Subitem B "Serviços Adicionais", do Item II "Objetivo do Contrato" do Resumo de Informações Importantes do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, para excluir a menção ao Anexo II.I "Serviço Adicional de Gestão de Multas" e ao Anexo II.I "Serviço Adicional de Gestão de Documentação", além de ajustar a redação referente aos Anexos de "Serviço Adicional de Gestão de Manutenção" e de "Serviço Adicional de Assistência 24 horas" que serão considerados renumerados, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**II. objetivo do contrato:**
> (...)
> **b)** SERVIÇOS ADICIONAIS: Os SERVIÇOS ADICIONAIS somente poderão ser prestados caso o CLIENTE tenha contratado o SERVIÇO previsto no Anexo II do Contrato.
>
> **Anexo II.I** – Serviço Adicional de Gestão de Manutenção: este Anexo consiste na prestação de serviços, pela VELOE, para execução dos serviços de GESTÃO DE MANUTENÇÃO para o CLIENTE.
>
> **Anexo II.II** – Serviço Adicional de Assistência 24 horas: este

Anexo II.II consiste na prestação de serviços, por empresa terceirizada contratada e/ou diretamente pela VELOE, dos serviços de ASSISTÊNCIA 24H ao CLIENTE.".

3. Resolvem as Partes alterar os Itens IV "Tarifas e Reajuste" e IX "Contatos com a Veloe" do Resumo de Informações Importantes do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, para ajustar a menção aos Anexos dos Serviços Adicionais, de forma que esses itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**IV. tarifas e reajuste**
(...)
Em relação aos Anexos II, II.I e II.II, todas as taxas e tarifas aplicáveis deverão constar na FICHA PROPOSTA e no CONTRATO.
(...)

IX. contatos com a veloe
Em relação aos Anexos II, II.I. e II.II.:

I) Central de Atendimento ao Usuário e à Empresa: número 3004-3310 para capitais e regiões metropolitanas e através do número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
(...)".

4. Resolvem as Partes incluir o item IX na Cláusula 1.1., no Tópico I "Definições" do Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo, sendo que os demais itens serão considerados como automaticamente renumerados.

"**I. definições**
(...)

IX. ESTABELECIMENTOS: estabelecimentos credenciados pela VELOE, independentemente da razão de uso, para receber o pagamento pelos serviços ou produtos por eles prestados/fornecidos para o CLIENTE através do meio de pagamento disponibilizado pela VELOE."

5. Resolvem as Partes ajustar as Cláusulas 3.1.1. e 3.2., no Tópico III "Da Adesão do Cliente ao Contrato, aos Serviços e Serviços Adicionais" do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**III. da adesão do cliente ao contrato, aos serviços e serviços adicionais**
(...)

3.1.1. Os SERVIÇOS ADICIONAIS previstos nos Anexos II.I a II.II somente poderão ser prestados caso o CLIENTE tenha contratado o SERVIÇO previsto no Anexo II ao CONTRATO, já que correspondem a funcionalidades agregadas aos SERVIÇOS oferecidos no Anexo II.
(...)

3.2. O CONTRATO e cada Anexo de SERVIÇO e de SERVIÇO ADICIONAL passarão a vigorar em relação a determinado CLIENTE após a aprovação prévia da VELOE, nos termos da cláusula 3.1 acima, a partir: (i) da data de assinatura da FICHA PROPOSTA; (ii) do aceite online do CONTRATO e/ou FICHA PROPOSTA pelo CLIENTE, se disponível essa funcionalidade, caso a contratação ocorra por meio eletrônico; (iii) do aceite

telefônico do CONTRATO e/ou FICHA PROPOSTA pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por meio de central de vendas, mediante ligação gravada, sendo que nesta hipótese, a contratação se inicia por meio de central de vendas e finaliza por meio do aceite eletrônico realizado em uma das plataformas disponibilizadas pela VELOE; (iv) da primeira utilização de SERVIÇO contratado; ou (v) especificamente para os SERVIÇOS ADICIONAIS, do aceite online do CONTRATO, por meio da PLATAFORMA ONLINE, pelo CLIENTE ou pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO por ele indicado.".

6. Resolvem as Partes ajustar o Item III da Cláusulas 13.6., do Tópico XIII. "Vigência e Rescisão" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**13.6.** O presente CONTRATO e/ou seus Anexos de SERVIÇOS e SERVIÇOS ADICIONAIS poderão ser rescindidos com efeitos imediatos, mediante prévia notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:
> (...)
>
> **III.** se a VELOE tiver elementos que comprovadamente sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores por estes devidos em razão deste CONTRATO ou por outros motivos relacionadas ao risco de crédito trazidos pela instituição financeira que o CLIENTE tenha relacionamento, ou pela seguradora, conforme aplicável;"

7. Resolvem as Partes incluir a Cláusulas 14.7. no Tópico IX "Responsabilidades das Partes" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**14.7.** Tendo em vista a atuação da VELOE como meio de pagamento, os ESTABELECIMENTOS são os únicos e exclusivos responsáveis por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade e dos serviços por eles prestados, sendo certo que o CLIENTE deverá solucionar diretamente com os ESTABELECIMENTOS toda e qualquer controvérsia.".

8. Resolvem as Partes ajustar a Cláusula 15.17. do Tópico XV "Disposições Finais" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**15.17.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente instrumentos os Anexos indicados abaixo, sendo que a adesão pelo CLIENTE de um ou mais SERVIÇOS, se dará mediante a contratação do respectivo Anexo através da FICHA PROPOSTA.
>
> Anexo I – Serviço – Pagamento de Pedágio
> Anexo II - Serviço – Gestão de Combustível
> Anexo II.I – Serviço Adicional de Gestão de Manutenção
> Anexo II.II – Serviço Adicional de Assistência 24 horas "

9. Resolvem as Partes alterar o item XIII na Cláusula 1.1., do Tópico I "Definições" do Anexo I "Serviço I - Pagamento de Pedágio" Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo:

> "**I. definições**

(...)
XIII. LIMITE DE UTILIZAÇÃO: valor máximo possível a ser utilizado pelo CLIENTE e USUÁRIOS, disponibilizado pela VELOE e concedido pela instituição financeira com a qual o CLIENTE possui relacionamento ou por seguradora contratada pela VELOE, conforme critérios próprios, para a realização de TRANSAÇÕES por meio do respectivo DISPOSITIVO habilitado no PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO.".

10. Resolvem as Partes alterar o item III na Cláusula 3.4., do Tópico III "Características dos Planos de Pagamento" do Anexo I "Serviço I - Pagamento de Pedágio" Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"**3.4.** Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no CONTRATO, neste Anexo I, nos MANUAIS e POLÍTICAS aplicáveis e no SITE, caso o CLIENTE opte pela contratação do PLANO DE PAGAMENTO PÓS-PAGO, estará sujeito às seguintes condições:
(...)

III. O CLIENTE deverá observar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO estabelecido pela VELOE, conforme concedido pela instituição financeira com a qual o CLIENTE possui relacionamento ou pela Seguradora contratada pela VELOE orientando os USUÁRIOS, quando aplicável, quanto à correta utilização, sendo que o CLIENTE está ciente e concorda que a VELOE poderá reduzir ou cancelar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO, o que deverá ocorrer mediante o envio de aviso prévio ao CLIENTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;".

11. Resolvem as Partes ajustar a Cláusula 7.9., no Tópico VII "Tarifas" do Anexo I "Serviço I - Pagamento de Pedágio" Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**7.9.** Conforme disposto na Cláusula 4.3. do CONTRATO, todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao presente Anexo I pelo CLIENTE, com base na variação positiva do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Anexo I"

12. Resolvem as Partes ajustar os itens I e XIII da Cláusula 1.1., do Tópico I "Definições" do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**1.1.** As definições específicas constantes neste Anexo II, no singular ou plural, substituirão ou, quando não existentes, serão adicionadas, às definições constantes no CONTRATO e terão o significado que lhes são atribuídas abaixo:

I. APLICATIVO(S) VELOE GO: são softwares da VELOE desenvolvidos para serem instalados como dispositivos eletrônicos de celular, os quais tem por objetivo permitir ao USUÁRIO e/ou CLIENTE, quando aplicável, efetuar a consulta de disponibilização de CARGAS ou LIMITE DE USO, conforme a modalidade do cartão, obter saldo e extrato do CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, consulta de ESTABELECIMENTOS, além de solicitar o cancelamento do respectivo CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, em caso de perda, roubo ou furto, e também poderá realizar TRANSAÇÕES, quando aplicável e disponibilizado, dentre outros serviços.
(...)

XIII. LIMITE GLOBAL DE USO: valor máximo que poderá ser utilizado pelo CLIENTE para fins de distribuição de LIMITE DE USO em todos os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, solicitado pelo CLIENTE e autorizado pela VELOE, conforme concedido pela instituição financeira com a qual o CLIENTE possui relacionamento ou pela seguradora contratada pela VELOE, no momento da adesão pelo CLIENTE a este Anexo II A soma dos LIMITES DE USO de todos os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO não poderá superar o LIMITE GLOBAL DE USO.".

13. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 2.1., no Tópico II "Objeto" do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**2.1.** O objeto deste Anexo II é a prestação de serviços pela VELOE ao CLIENTE de emissão e gestão dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, como instrumento de pagamento, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS. Tal serviço é contratado em sua versão padrão, podendo ser acrescido de SERVIÇOS ADICIONAIS disponíveis para contratação, conforme descrito nos Anexos II.I e II.II.".

14. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.6. e 11.3., no Tópico XI "Vigência e Rescisão" do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**XI . vigência e rescisão**
(...)
11.1.2. A rescisão deste Anexo II enseja, por conseguinte, a rescisão concomitante e automática dos Anexos II.I e II.II, se contratados os SERVIÇOS ADICIONAIS correspondentes.

11.1.3. Caso o CLIENTE rescinda o presente Anexo II antes que se complete o Prazo Mínimo, estará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão que tenham sido efetivamente faturados, ou do faturamento médio mensal total dos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL informado na FICHA PROPOSTA, o que for

maior.
(...)

11.1.6. Caso o CLIENTE tenha optado por contratar os SERVIÇOS ADICIONAIS, as multas indicadas neste tópico não serão aplicáveis aos serviços previstos nos Anexos II.I e II.II, ou seja, tais multas rescisórias somente serão aplicáveis ao SERVIÇO indicado no Anexo II.
(...)

11.3. Será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, dando ensejo à VELOE declarar terminado imediatamente este Anexo II e cobrar a multa por descumprimento de aviso prévio, referida na Cláusula 11.1.3 acima, se o CLIENTE, por 90 (noventa) dias (consecutivos ou não), não efetuar pedidos de CARGAS ou se o fizer em valor inferior à média dos pedidos realizados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão, ou não manter a média de LIMITE DE USO e os níveis de utilização dentro do praticado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão, conforme modalidades contratadas.".

15. Resolvem as Partes excluir do Contrato o Anexo II.I "Serviço II.I. – Gestão de Combustível – Serviço Adicional de Gestão de Multas" e o Anexo II.III. " Serviço II.III. – Gestão de Combustível – Serviço Adicional de Gestão de Documentação", de forma que os demais Anexos do Contrato serão considerados automaticamente renumerados.

16. Resolvem as Partes substituir integralmente o texto do Anexo II.I "Serviço II.I. – Gestão de Combustível – Serviço Adicional de Gestão de Manutenção" pelo texto que consta abaixo:

"Anexo II.I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIENTE PESSOA JURÍDICA

SERVIÇO II.I – GESTÃO DE COMBUSTÍVEL- SERVIÇO ADICIONAL DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO

Este Anexo ("Anexo II.I") é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("CONTRATO"). Ele define as condições específicas do SERVIÇO ADICIONAL "GESTÃO DE MANUTENÇÃO", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL".

Ao aderir a este Anexo II.I, por umas das formas descritas no CONTRATO, o CLIENTE concorda com todas as condições estabelecidas para o SERVIÇO aqui descrito.

I. definições

1.1. As definições específicas constantes neste Anexo II.I, no singular ou plural, substituirão ou, quando não existentes, serão adicionadas, às definições constantes no CONTRATO e terão o significado que lhes são atribuídas abaixo:

I. APLICATIVO VELOE GO: possui a mesma definição indicada no Anexo II do CONTRATO.

II. CARTÃO VIRTUAL GESTÃO

DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO: CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO vinculado à CONTA DE PAGAMENTO do CLIENTE e emitido na forma de cartão virtual, com função de pagamento dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO aos ESTABELECIMENTOS.

III. CLIENTE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

IV. CONTA DE PAGAMENTO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

V. DADOS PESSOAIS: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VI. ESTABELECIMENTOS: possui a mesma definição indicada no Anexo II do CONTRATO.

VII. FICHA PROPOSTA: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

VIII. GESTÃO DE MANUTENÇÃO: SERVIÇO ADICIONAL de manutenção da frota de VEÍCULOS do CLIENTE.

IX. INTERLOCUTOR DE DECISÃO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

X. INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XI. INTERLOCUTORES: significa o INTERLOCUTOR DE DECISÃO e o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO, quando mencionados em conjunto, conforme definição indicada no CONTRATO

XII. LIMITE DE USO: valor máximo de uso, determinado pelo CLIENTE para o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO quando este optar por CONTA DE PAGAMENTO na modalidade pós-paga, o qual será renovado automaticamente na periodicidade contratada pelo CLIENTE, salvo nas hipóteses previstas no CONTRATO e no Anexo II, observando-se o LIMITE GLOBAL DE USO.

XIII. LIMITE GLOBAL DE USO: valor máximo solicitado pelo CLIENTE e autorizado pela VELOE no momento da adesão pelo CLIENTE ao Anexo II e a este Anexo II.I, que poderá ser utilizado pelo CLIENTE para fins de distribuição de LIMITE DE USO considerando tanto os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO quanto o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO. A soma dos LIMITES DE USO de todos os CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO e do SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO não poderá superar o LIMITE GLOBAL DE USO.

XIV. LAVAGEM AUTOMOTIVA: lavagem interna e/ou externa do VEÍCULO, conforme disponibilizada pelo ESTABELECIMENTO.

XV. MANUTENÇÃO CORRETIVA: é o serviço não coberto pela garantia do fabricante relativo ao reparo do VEÍCULO que tenha sofrido desgaste prematuro, bem como relativo à realização de testes e calibrações após

tal reparo a fim de promover o perfeito funcionamento do VEÍCULO.

XVI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é o serviço que visa manter o VEÍCULO dentro das condições normais de utilização, conforme itens e serviços recomendados pela montadora do VEÍCULO, através do plano de manutenção relacionado à quilometragem do VEÍCULO.

XVII. ORÇAMENTO: proposta de prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO emitida pelo ESTABELECIMENTO, a qual será apresentada pela VELOE ao INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO mediante solicitação realizada por ele na PLATAFORMA ONLINE.

XVIII. PLATAFORMA ONLINE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XIX. PRODUTOS AUTOMOTIVOS: possui a mesma definição indicada no Anexo II do CONTRATO.

XX. SERVIÇO ADICIONAL: possui a mesma definição indicada no item 2.1. deste Anexo II.I do CONTRATO.

XXI. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: PRODUTOS AUTOMOTIVOS fornecidos pelos ESTABELECIMENTOS consubstanciado na prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e/ou MANUTENÇÃO PREVENTIVA de VEÍCULOS ou serviços de SINISTROS, podendo ainda englobar o serviço de LAVAGEM AUTOMOTIVA.

XXII. SINISTROS: é o serviço relativo ao reparo de funilaria e avarias decorrentes de acidentes ou incidentes nos VEÍCULOS.

XXIII. TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de débito lançada no CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO, para pagamento do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO efetuado pelo ESTABELECIMENTO; conforme solicitado pelo CLIENTE através do INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou do INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO.

XXIV. USUÁRIOS: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

XXV. VEÍCULOS: veículos integrantes da frota do CLIENTE cadastrados para fins do SERVIÇO ADICIONAL de GESTÃO DE MANUTENÇÃO.

XXVI. VELOE: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.

II. objeto

2.1. O objeto deste Anexo II.I é a disponibilização pela VELOE ao CLIENTE do SERVIÇO ADICIONAL "GESTÃO DE MANUTENÇÃO", que agrega funcionalidades ao SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL", descrito no Anexo II.

2.2. O SERVIÇO ADICIONAL de GESTÃO DE MANUTENÇÃO, contempla o oferecimento pela VELOE ao CLIENTE de PLATAFORMA ONLINE para solicitação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO aos

ESTABELECIMENTOS cadastrados pela VELOE para tanto, recebimento de ORÇAMENTO, acompanhamento dos SERVIÇOS, além de prestação de serviços de meio de pagamento pela VELOE a fim de que o CLIENTE possa adimplir com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO por ele contratados por meio de TRANSAÇÃO realizada no CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO, por meio da PLATAFORMA ONLINE.

2.3. Aplica-se ao presente Anexo II.I naquilo que lhe for cabível, todas as condições, termos e obrigações indicados no Anexo II SERVIÇO "GESTÃO DE COMBUSTÍVEL" deste CONTRATO.

III. operacionalização dos serviços de gestão de manutenção

3.1. Após a efetiva contratação pelo CLIENTE do SERVIÇO ADICIONAL de GESTÃO DE MANUTENÇÃO, os INTERLOCUTORES por ele indicados, conforme previsto na Clausula VII do CONTRATO, terão acesso a esta funcionalidade por meio da PLATAFORMA ONLINE.

3.2. A PLATAFORMA ONLINE poderá ser utilizada por qualquer um dos INTERLOCUTORES para registrar uma solicitação de ORÇAMENTO para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO específico, podendo no momento da solicitação do ORÇAMENTO, definir critérios a serem atendidos pelo ESTABELECIMENTO conforme filtros disponíveis na PLATAFORMA ONLINE, bem como indicar, quando aplicável, a data e o período em que pretende que o atendimento seja realizado pelo ESTABELECIMENTO.

3.2.1. Quando da solicitação, o INTERLOCUTOR deverá preencher os dados do VEÍCULO em relação ao qual pretende que o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO seja prestado.

3.3. A PLATAFORMA ONLINE irá buscar opções de ESTABELECIMENTOS que atendam aos filtros indicados pelo INTERLOCUTOR e trará as informações destes ESTABELECIMENTOS a fim de que o INTERLOCUTOR indique de quais ESTABELECIMENTOS gostaria de receber ORÇAMENTOS para o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO por ele pretendido.

3.3.1. Caso o VEÍCULO já se encontre em um ESTABELECIMENTO específico definido pelo CLIENTE, o INTERLOCUTOR deverá indicar esse aspecto na PLATAFORMA ONLINE, de forma que este receberá apenas um ORÇAMENTO, relacionado ao ESTABELECIMENTO no qual o VEÍCULO se encontra.

3.4. A PLATAFORMA ONLINE exibirá um alerta ao INTERLOCUTOR sempre que houver o recebimento de um novo ORÇAMENTO, de forma que o INTERLOCUTOR poderá aprová-lo ou decliná-lo.

3.4.1. Após o INTERLOCUTOR aprovar um ORÇAMENTO, todos os demais ORÇAMENTOS

pendentes relacionados àquela solicitação serão automaticamente declinados.

3.4.2. O CLIENTE está ciente que as ações de aprovação ou recusa do ORÇAMENTO pelo INTERLOCUTOR, após confirmadas, não poderão ser desfeitas. No caso de recusa de todos os ORÇAMENTOS, o INTERLOCUTOR poderá abrir uma nova solicitação na PLATAFORMA ONLINE a fim de que receba novos ORÇAMENTOS.

3.4.3. Caso após a aprovação do ORÇAMENTO pelo INTERLOCUTOR o ESTABELECIMENTO venha a cancelá-lo, o CLIENTE será alertado sobre o cancelamento por meio da PLATAFORMA ONLINE, a fim de que possa abrir uma nova solicitação de ORÇAMENTO.

3.5. O VEÍCULO deverá ser entregue no ESTABELECIMENTO conforme dia e horário agendado pelo INTERLOCUTOR por meio da PLATAFORMA ONLINE, sendo possível, caso necessário, realizar o reagendamento por uma vez, também por meio da PLATAFORMA ONLINE. Caso o VEÍCULO não seja entregue no ESTABELECIMENTO no dia e horário agendado e o INTERLOCUTOR não realize o reagendamento dentro de 3 (três) dias após essa data, a solicitação será cancelada.

3.6. O INTERLOCUTOR será alertado por meio da PLATAFORMA ONLINE sobre a conclusão pelo ESTABELECIMENTO do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO contratado e, portanto, sobre a necessidade de retirar o VEÍCULO no ESTABELECIMENTO. Nesse momento, a PLATAFORMA ONLINE finalizará a solicitação e será concluída a TRANSAÇÃO por meio do CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO.

3.7. Em nenhuma hipótese, poderá ser concluída quaisquer TRANSAÇÕES relacionadas a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não previstos no ORÇAMENTO aprovado pelo INTERLOCUTOR por meio da PLATAFORMA ONLINE.

3.7.1. Caso, após o recebimento do VEÍCULO, o ESTABELECIMENTO constate a necessidade de realização de algum SERVIÇO DE MANUTENÇÃO não previsto no ORÇAMENTO anteriormente aprovado pelo INTERLOCUTOR, o ORÇAMENTO atualizado será submetido pela VELOE para aprovação do INTERLOCUTOR por meio de alerta na PLATAFORMA ONLINE, sendo que o ESTABELECIMENTO somente poderá iniciar o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO após realizada tal aprovação.

3.7.2. Caso o ORÇAMENTO atualizado não seja aprovado pelo INTERLOCUTOR, seja qual for o motivo, será considerado para fins da prestação do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO pelo ESTABELECIMENTO, quando possível, o último ORÇAMENTO aprovado pelo INTERLOCUTOR. Se entendido pelo ESTABELECIMENTO pela

impossibilidade de continuidade da prestação do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO sem a realização do serviço não aprovado, este poderá cancelar o ORÇAMENTO, o que será informado ao CLIENTE por meio da PLATAFORMA ONLINE, nos termos da Cláusula 3.4.3.

IV. do limite de uso

4.1. O CLIENTE deverá indicar por meio da PLATAFORMA ONLINE ou da FICHA PROPOSTA, conforme aplicável, o LIMITE DE USO que deverá ser destinado especificamente ao SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO.

4.2. O CLIENTE está ciente e concorda que o LIMITE GLOBAL DE USO é compartilhado entre o SERVIÇO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO e que deve levar esse aspecto em consideração quando da indicação do LIMITE DE USO aplicável a cada um dos serviços.

4.3. Aplicam-se a este Anexo II.I todas as condições relacionadas a impedimento, negativa de disponibilização, renovação ou alteração de LIMITE DE USO previstas no Anexo II do CONTRATO.

V. tarifas

5.1. Em contraprestação ao SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO prestado pela VELOE ao CLIENTE em razão deste Anexo II.I, o CLIENTE pagará à VELOE a seguinte tarifa, de acordo com os valores, percentuais e prazos previamente acordados entre as Partes e conforme previsto na FICHA PROPOSTA ou na PLATAFORMA ONLINE, de acordo com a forma de adesão aplicável: Tarifa sobre volume faturado: valor em percentual aplicável sobre a soma das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO, para adimplemento dos ORÇAMENTOS aprovados pelo INTERLOCUTOR;

5.2. O pagamento dos valores devidos à VELOE em virtude deste Anexo II.I será realizado na mesma periodicidade acordada pelas Partes na FICHA PROPOSTA, para pagamento dos valores devidos em razão da contratação do SERVIÇO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, mediante boleto emitido na PLATAFORMA ONLINE ou débito na conta corrente de titularidade do CLIENTE, se disponível essa modalidade.

5.3. Conforme disposto na Cláusula 4.3. do CONTRATO, todas as mensalidades, tarifas e taxas aplicáveis ao CLIENTE serão reajustadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável, a contar da data da adesão ao presente Anexo II.I pelo CLIENTE, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo

índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Anexo II.I.

VI - obrigações do cliente

6.1. Além das obrigações previstas nos Tópicos V - "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE" do CONTRATO, e no Tópico VII - "OBRIGAÇÕES DO CLIENTE" do Anexo II do CONTRATO, são obrigações do CLIENTE:

a) para implementar os SERVIÇOS ADICIONAIS descritos neste Anexo II.I, o CLIENTE deverá prestar as informações que a VELOE aponte como necessárias para a execução dos SERVIÇOS ADICIONAIS GESTÃO DE MANUTENÇÃO;

b) indicar o LIMITE DE USO a ser direcionado para o GESTÃO DE MANUTENÇÃO em tempo hábil à solicitação do SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, conforme aplicável; e

c) fazer a gestão da PLATAFORMA ONLINE, visando aprovar os ORÇAMENTOS, realizar os agendamentos e acompanhar a finalização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO solicitados.

VII. obrigações da veloe

7.1. Além das obrigações previstas no Tópico VI – "OBRIGAÇÕES DA VELOE" do CONTRATO, e no Tópico VIII - "OBRIGAÇÕES DA VELOE" do Anexo II do CONTRATO, são obrigações da VELOE:

a) implementar o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO assim que contratado pelo CLIENTE, através da PLATAFORMA ONLINE.

b) fornecer treinamento adequado ao CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES, em relação ao SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO, sendo que para tanto irá apresentar ao CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES o fluxo de utilização de tal serviço.

c) manter a PLATAFORMA ONLINE disponível para acesso do CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES, comprometendo-se a resolver quaisquer problemas de acesso ou funcionamento reportados pelo CLIENTE no menor prazo possível.

d) dar suporte ao atendimento das reclamações e/ou dúvidas dos CLIENTES e/ou INTERLOCUTORES sobre o SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO ou sobre a PLATAFORMA ONLINE.

e) realizar o lançamento das TRANSAÇÕES relacionadas aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO solicitados por quaisquer dos INTERLOCUTORES e prestados pelos ESTABELECIMENTOS, no CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO, nos termos do ORÇAMENTO aprovado.

f) disponibilizar relatório para acompanhamento do SERVIÇO ADICIONAL GESTÃO DE MANUTENÇÃO para o CLIENTE e/ou INTERLOCUTORES, através da PLATAFORMA ONLINE

VIII. proteção de dados pessoais

8.1. Não obstante o quanto previsto no Tópico IX "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD" do CONTRATO, fica estabelecido que no caso de solicitação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO relacionado a ocorrência de SINISTROS, caso mencionada solicitação se dê para atendimento à veículo de terceiros, ou seja, não pertencente a frota do CLIENTE, este será o único responsável pela obtenção das autorizações necessárias do terceiro, proprietário do veículo, para compartilhar seus DADOS PESSOAIS, incluindo placa, modelo, ano e cor do veículo e foto da parte danificada, com a VELOE e com os ESTABELECIMENTOS.

8.2. O CLIENTE será integralmente responsável pela correta obtenção das autorizações necessárias e por informar a VELOE se o terceiro mencionado na cláusula 8.1. acima, por qualquer motivo, revogar o consentimento obtido para o tratamento de seus DADOS PESSOAIS, bem como por fornecer à VELOE sempre que por ela solicitado, a comprovação da obtenção deste consentimento.

IX. vigência e rescisão

9.1. Este Anexo II.I vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do CLIENTE.

9.2. As condições gerais para rescisão estão estabelecidas na Cláusula XIII do CONTRATO.

9.3. A rescisão do Anexo II enseja, por conseguinte, a rescisão concomitante deste Anexo II.I, uma vez que o SERVIÇO ADICIONAL aqui descrito agrega funcionalidades ao SERVIÇO descrito no Anexo II.

9.4. Este Anexo II.I poderá ser rescindido, a qualquer momento, pela VELOE, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Este Anexo II.I poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelo CLIENTE, mediante denúncia escrita. Sem prejuízo, o CLIENTE está ciente que os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO decorrentes de ORÇAMENTOS aprovados antes do recebimento pela VELOE da denúncia escrita mencionada nessa cláusula serão normalmente cobrados do CLIENTE nos termos desse Anexo II.I.

X. garantias e isenção de responsabilidade

10.1. O CLIENTE está ciente que, nos termos da Cláusula 9.6. do CONTRATO, a VELOE figura como uma intermediadora entre o CLIENTE e o ESTABELECIMENTO credenciado pela VELOE para aceite do CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS PAGO e consequente prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e eventual fornecimento de PRODUTOS AUTOMOTIVOS e que, portanto, a responsabilidade pela garantia, qualidade, preço, segurança, durabilidade e desempenho dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e PRODUTOS

AUTOMOTIVOS é única e exclusiva do ESTABELECIMENTO que o prestou, conforme escolha do CLIENTE, mediante a aprovação do ORÇAMENTO.

10.2. Caso o CLIENTE tenha qualquer tipo de problema com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prestados ou PRODUTOS AUTOMOTIVOS fornecidos pelo ESTABELECIMENTO após a conclusão dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e lançamento da TRANSAÇÃO correspondente, este deverá entrar em contato diretamente com o ESTABELECIMENTO, conforme dados que constam no ORÇAMENTO, a fim de que haja a resolução do problema verificado e/ou acionamento de eventual garantia oferecida pelo ESTABELECIMENTO, conforme aplicável.

XI. disposições gerais

11.1. O presente Anexo II.I é parte integrante do CONTRATO. A VELOE poderá alterar os termos e condições deste Anexo II.I a qualquer momento, conforme os termos da Cláusula 15.2 do CONTRATO.

11.2. O presente Anexo II.I foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – São Paulo.".

17. As alterações aqui previstas passam a vigorar a partir da data de registro deste Termo Aditivo.

18. As demais cláusula e condições do Contrato que não foram modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.

quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços cliente pessoa jurídica

A **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.740.876/0001-25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "VELOE", resolve aditar o Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, com base nos termos da Cláusula 15.2. do título "DISPOSIÇÕES FINAIS", originalmente registrado em 20 de outubro de 2022, sob o número 1.924.380 e aditado em 09 de agosto de 2023 através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.063.622, em 09 de fevereiro de 2024 através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.150.754, em 12 de abril de 2024 através do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2.183.060 e em 20 de setembro de 2024 através do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, registrado sob o nº 2241755, todos registrados junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica ("Termo Aditivo"):

1. Resolvem as Partes alterar o Item IX do Resumo de Informações Importantes do Contrato de Prestação de Serviços Cliente Pessoa Jurídica, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**IX. contatos com a veloe:**
> Além das plataformas digitais, o CLIENTE também poderá entrar em contato com a VELOE nos seguintes canais:
>
> Em relação ao Anexo I:
>
> **1)** Central de Atendimento ao Usuário: através do telefone 3003-3510 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 208 3510 (demais localidades), disponível das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e através do aplicativo WhatsApp no número (11) 3003-3510 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
>
> (...)
> Em relação aos Anexos II, II.II e II.II:
>
> **1)** Central de Atendimento ao Usuário e à Empresa: através do telefone número 3004-3310 para capitais e regiões metropolitanas e através do número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e através do aplicativo WhatsApp no número (11) 3004 3310

disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
(...)".

2. Resolvem as Partes alterar os itens II e III da Cláusula 1.1., no Tópico I "Definições" do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo.

"**I. definições**
(...)
II. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico ou por meio do aplicativo WhatsApp disponibilizada pela VELOE para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do telefone número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3003 3510 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208 2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os seus respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, o USUÁRIO poderá ser atendido por telefone através do número 3004 3310 para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3004 3310 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

III. CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA: central de atendimento telefônico disponibilizada pela VELOE para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE, conforme o tipo de SERVIÇO: (i) para os SERVIÇOS indicados no Anexo I, através do telefone número 3003 3510, para as capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para as demais localidades, disponível das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3003 3510 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e/ou contato telefônico ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no número 0800 208 2010, e para deficientes auditivos e de fala no número 0800 208 2020, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e (ii) para os serviços previstos no Anexo II, e os respectivos SERVIÇOS ADICIONAIS, O CLIENTE poderá ser atendido por telefone através do número 3004 3310, para as regiões metropolitanas, e através do número 0800 730 3310, para as demais localidades, ambos disponíveis das 8h às 20h, 7 (sete) dias por semana e por meio do aplicativo WhatsApp no número (11) 3004 3310 disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana."

3. Resolvem as Partes incluir o item XIII na Cláusula 1.1., do Tópico I "Definições", do Anexo I "Serviço I - Pagamento de Pedágio" do Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo, sendo que os demais itens serão considerados como automaticamente renumerados.

> "**I. definições**
> **1.1.** As definições específicas constantes neste Anexo I, no singular ou plural, substituirão ou, quando não existentes, serão adicionadas, às definições constantes no CONTRATO e terão o significado que lhes são atribuídos abaixo:
> (...)
>
> **XIII.** INTERLOCUTOR DE DECISÃO: possui a mesma definição indicada no CONTRATO.
> (...)".

4. Resolvem as Partes incluir as Cláusulas 7.10. e 7.10.1, no Tópico VII "Tarifas", do Anexo I "Serviço I - Pagamento de Pedágio" do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "**7.10.** Os valores das taxas, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão ao CONTRATO e a este Anexo I, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela VELOE considerando-se a estimativa do número de DISPOSITIVOS emitidos, o volume mensal de CARGAS e/ou valor médio do LIMITE DE UTILIZAÇÃO para cada DISPOSITIVO, e/ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este Anexo I.
>
> **7.10.1.** Na hipótese em que o número de DISPOSITIVOS e/ou o volume de CARGA solicitada ou valor médio do LIMITE DE UTILIZAÇÃO e níveis de utilização efetivamente praticados pelo CLIENTE sejam inferiores ao volume previamente estimado, em qualquer momento após 3 (três) meses da adesão ao presente Anexo I, ressalvada uma variação de até 10% (dez por cento), será aplicado pela VELOE o percentual de 10% (dez por cento) de aumento sobre o valor da mensalidade acordada com o cliente por meio da FICHA PROPOSTA, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que este aumento passará a vigorar a partir da data da formalização pela VELOE ao CLIENTE da aplicação da nova condição, a qual será feita por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico cadastrado pelo CLIENTE junto a VELOE.".

5. Resolvem as Partes incluir a Cláusula 3.3.2. no Tópico "III – Da Emissão dos Cartões Gestão de Combustível, da Carga nos Cartões, Definição de Limite de Uso, dos Cartões Estoque e do Bloqueio dos Cartões Gestão de Combustível", do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**3.3.2.** O CLIENTE declara-se ciente de que a contratação de SERVIÇOS ADICIONAIS e de funcionalidades adicionais oferecidas pela VELOE poderá comprometer o LIMITE GLOBAL DE USO.".

6. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 6.1.6. e 6.3.1. e incluir as Cláusulas 6.1.7., 6.1.8. e 6.4.3. no Tópico "VI - Tarifas", do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**6.1.6.** TARIFA DE MANUTENÇÃO: devida mensalmente pelo CLIENTE, para a manutenção da CONTA DE PAGAMENTO na modalidade pré-pago, que permanecer 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES. Esta tarifa incidirá sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO na modalidade pré-pago.

6.1.7. TARIFA DE MANUTENÇÃO CARTÃO: devida mensalmente pelo CLIENTE, para a manutenção de cada CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO que permanecer 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES. Esta tarifa incidirá sobre o saldo existente na CONTA DE PAGAMENTO vinculado diretamente ao CARTÃO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PRÉ-PAGO que se encontre nesta condição.

6.1.8. TARIFA BOMBA INTERNA: caso contratada a funcionalidade de Bomba Interna pelo CLIENTE, essa tarifa será devida mensalmente por bomba interna cadastrada junto a VELOE, de acordo com os valores e os prazos ajustados na FICHA PROPOSTA. O valor da tarifa aplicada será deduzido do LIMITE GLOBAL DE USO do CLIENTE
(...)

6.3.1. Na hipótese em que o volume de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL e/ou a CARGA solicitada ou valor médio do LIMITE DE USO e níveis de utilização efetivamente praticados pelo CLIENTE sejam inferiores ao volume previamente estimado, em qualquer momento após 3 (três) meses da adesão ao presente Anexo II, ressalvada uma variação de até 20% (vinte por cento), os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE, assim como as respectivas condições de pagamento, serão alterados pela VELOE, mediante aplicação dos percentuais de aumento previstos na FICHA PROPOSTA a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que tais alterações passarão a vigorar a partir da data da formalização pela VELOE ao CLIENTE da aplicação da nova condição, a qual será feita por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico cadastrado pelo CLIENTE junto a VELOE.
(...)

6.4.3. O CLIENTE poderá ainda optar por meio da FICHA PROPOSTA, sobre a forma como pretende que o faturamento seja realizado, qual seja: centralizada (para um único CNPJ) ou descentralizada (para mais de um CNPJ). Esta opção poderá ser alterada pelo CLIENTE mediante solicitação do INTERLOCUTOR DE DECISÃO por meio dos canais oficiais da VELOE.".

7. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 8.2. e o item III desta mesma Cláusula, do Tópico VIII "Obrigações da Veloe", do Anexo II "Serviço II – Gestão de

Combustível" do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

"**VIII. obrigações da veloe**
(...)

8.2. A VELOE poderá fornecer ao CLIENTE o acesso as seguintes funcionalidades adicionais de gestão de frota por meio da PLATAFORMA ONLINE, APLICATIVOS VELOE GO, quando aplicável, ou SITE, conforme os termos e condições estabelecidos, podendo incidir em cobrança de tarifa pela sua utilização, a qual será informada pela VELOE ao CLIENTE por meio da FICHA PROPOSTA ou outro meio em que seja possibilitada a utilização e/ou contratação de tais funcionalidades:
(...)

III. Bomba Interna: ferramenta disponibilizada para contratação por CLIENTES que possuem a modalidade de CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL– PÓS-PAGO, que a qual possibilita o controle também de abastecimentos realizados em postos de abastecimentos internos do CLIENTE, sem a realização de transação financeira, permitindo ao CLIENTE o controle total de abastecimentos efetuados pela sua frota; e
(...)".

8. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 11.1.5. e incluir a Cláusula 11.1.7., no Tópico XI "Vigência e Rescisão", do Anexo II "Serviço II – Gestão de Combustível" do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

"**XI. vigência e rescisão**
(...)

11.1.5. Havendo a rescisão deste Anexo II, a CONTA DE PAGAMENTO vinculada aos CARTÕES GESTÃO DE COMBUSTÍVEL será cancelada.
(...)

11.1.7. Quando contratada pelo CLIENTE quaisquer funcionalidades adicionais de gestão de frota sobre a qual possa incidir cobrança de tarifa pela utilização, o CLIENTE poderá optar pela rescisão em relação a funcionalidade específica, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Para estes casos, não serão aplicáveis quaisquer multas ou ônus indicados neste Anexo II.".

9. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 3.6., no Tópico III "Operacionalização dos Serviços de Gestão de Manutenção", do Anexo II.I "Serviço II.I. – Gestão de Combustível – Serviço Adicional de Gestão de Manutenção" do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

"**III.** OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO
(...)

3.6. O INTERLOCUTOR será alertado por meio da PLATAFORMA ONLINE sobre a conclusão pelo ESTABELECIMENTO do SERVIÇO DE MANUTENÇÃO contratado e, portanto, sobre a necessidade de retirar o VEÍCULO no ESTABELECIMENTO. Nesse momento, será disponibilizado por meio da PLATAFORMA

ONLINE o documento fiscal emitido pelo ESTABELECIMENTO, conforme o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO prestado, finalizando a solicitação e concluindo a TRANSAÇÃO por meio do CARTÃO VIRTUAL GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PÓS-PAGO.”.

10. As alterações aqui previstas passam a vigorar a partir da data de registro deste Termo Aditivo.

11. As demais cláusula e condições do Contrato que não foram modificadas por este